



ANO XLIV — Nº 84

QUARTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 1989

SEÇÃO II

BRASÍLIA — DF

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 85^ª SESSÃO, EM 27 DE JUNHO DE 1989

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 176/89, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a política agrícola.

— Projeto de Lei do Senado nº 177/89, de autoria do Senador Francisco Rolemberg, que acrescenta parágrafo único do art. 399 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 — Código Civil.

— Projeto de Lei do Senado nº 178/89, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que define a pequena propriedade rural e estabelece meios para financiar o seu desenvolvimento.

1.2.2 — Requerimentos

— Nº 344/89, de autoria do Senador Maurício Corrêa, solicitando ao Poder Executivo informações que menciona.

— Nº 345/89, de autoria do Senador Jânio Passarinho, solicitando à Comissão Diretora do Senado Federal, informações que menciona.

1.2.3 — Ofício

— Do Presidente da Comissão do Distrito Federal, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Distrito Federal nº 17/89.

1.2.4 — Comunicações da Presidência

— Prazo para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa,

para que o Projeto de Lei do DF nº 17/89, seja apreciado pelo Plenário.

— Recebimento do Ofício nº S/15/89 (nº 271/89, na origem), do Governador do Estado do Ceará, solicitando autorização para que aquele Estado possa contratar operação de crédito externo no valor de DM 15.000.000,00, para os fins que especifica.

— Referente à ocorrência de erro gráfico no espelho da Ordem do Dia da sessão do dia 26 último, figurando, em seu lugar, repetitivamente, parte das proposições destinadas para o próximo dia 29.

1.2.5 — Discursos do Expediente

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Situação dos produtores de cacau.

SENADOR RONAN TITO — Recesso parlamentar.

SENADOR MAURO BENEVIDES — Homenagem de pesar pelo falecimento do Professor Aderbal Nunes Freire.

SENADOR ODÁCIR SOARES — Construção de ponte sobre o Rio Machado, em Rondônia.

SENADOR RUY BACELAR — Preterição de concursados pela Caixa Econômica Federal.

SENADOR JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Demissão do Presidente do Banco Central.

1.2.6 — Requerimentos

— Nº 346/89, de urgência para o Projeto de Lei do DF nº 24/89, que dispõe sobre a revisão dos vencimentos básicos dos Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dos membros do Ministério Público junto ao mesmo Tribunal e dá outras providências.

— Nº 347/89, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 9/89, que regulamenta o art. 159, da Constituição da República Federativa do Brasil.

1.2.7 — Parecer

— Nº 106/89, da Comissão Diretora, redação final do Projeto de Lei do Senado nº 132/89, que regulamenta o art. 9º da Constituição Federal.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do DF nº 10, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria e extingue unidades orgânicas na Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências. *Aprovado* com emenda. À sanção do Governador do Distrito Federal.

Requerimento nº 327, de 1989, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, solicitando tramitação conjunta para os Projetos de Lei do Senado nºs 89 e 91 de 1988, e 151 de 1989 — Complementar, de autoria dos Senadores Marco Maciel, Pompeu de Sousa e Fernando Henrique Cardoso, respectivamente, que estabelecem normas gerais sobre a elaboração, a redação, a alteração e consolidação das leis. *Aprovado*.

Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1983 (nº 112/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 243 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. *Declarado prejudicado*. Ao Arquivo.

Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1983 (nº 4.563/81, na Casa de origem), que altera a redação do art. 446 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo De-

PASSOS PÓRTO
 Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
 Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
 Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
 Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
 Diretor Adjunto

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
 Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral	NCz\$ 9,32
Exemplar Avulso	NCz\$ 0,06

Tiragem: 2.200-exemplares.

creto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
Declarado prejudicado. Ao Arquivo.

Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1983 (nº 3.776/80, na Casa de origem), que altera o art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. *Declarado prejudicado. Ao Arquivo.*

Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1983 (nº 528/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a contagem, para efeitos previdenciários, do tempo correspondente ao exercício do mandato de prefeito municipal. *Declarado prejudicado. Ao Arquivo.*

Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1983 (nº 193/79, na Casa de origem), que altera a redação dos arts. 76 e 81 *caput*, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para acrescentar os itens Previdência Social, Educação, Saúde e Lazer à cláusula que define salário mínimo. *Declarado prejudicado. Ao arquivo.*

Projeto de Lei do Senado nº 292, de 1983 — Complementar, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, para o fim de atribuir competência fiscalizadora às entidades sindicais de trabalhadores rurais, relativamente à prestação de serviços de saúde. *Declarado prejudicado. Ao Arquivo.*

Projeto de Lei do DF nº 11, de 1988, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que institui, no Distrito Federal, o adicional do Imposto sobre a Renda e dá outras providências. *Aprovado nos termos de substitutivo*, tendo usado da palavra os Srs. Jamil Haddad e Jorge Bornhausen.

1.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Redação final do Projeto de Lei do DF nº 10/89. *Aprovado nos termos do Requerimento nº 349/89. À sanção do Governador do Distrito Federal.*

— Projeto de Lei do DF nº 24/89, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 346/89, lido no Expediente.

Aprovado, após a leitura do Parecer nº 108-DF. À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Lei do DF nº 24/89, em regime de urgência. *Aprovada. À sanção do Governador do Distrito Federal.*

— Projeto de Lei da Câmara nº 9/89, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 347/89, lido no Expediente. *Aprovada a extinção da urgência, nos termos do Requerimento nº 350/89, após a leitura de emenda oferecida pelo Senador Áureo Mello, tendo usado da palavra os Srs. Ronan Tito, Mauro Benevides, Áureo Mello e Jarbas Passarinho.*

1.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 16 horas e 26 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 86ª SESSÃO, EM 27 DE JUNHO DE 1989

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Requerimentos

— Nº 351/89, de urgência para o Projeto de Resolução nº 34/89, que autoriza o Governo da União, através do Ministério do Exército, a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 22.384.095,92 juntamente a um consórcio de bancos franceses liderados pelo Banque Nationale de Paris.

— Nº 352/89, de urgência para a Mensagem nº 113/89 (nº 227/89, na origem), do Presidente da República, que autoriza a União a contratar operação de crédito externo no valor de FF 240.000.000,00 para os fins que específica.

2.2.2 — Leitura de Projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 179/89, de autoria do Senador Fernando Henrique

Cardoso, que altera o artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

— Projeto de Lei do Senado nº 180/89, de autoria do Senador Mauro Borges, que concede reparação de natureza econômica aos cidadãos impedidos de exercer na vida civil atividade específica, em decorrência das Portarias reservadas S-50/GM-5 e S-285/GM-5, do Ministério da Aeronáutica.

2.2.3 — Discurso do Expediente

SENADOR JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA
 — Situação econômica do País.

2.3 — ORDEM DO DIA

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 256, de 1988 (nº 492/88, na origem), de 25 de novembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Regis Novaes de Oliveira, Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Jamahiriya Árabe popular socialista da Líbia. *Apreciação em sessão secreta.*

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 82, de 1989 (nº 149/89, na origem), de 7 de abril do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Carlos Augusto de Proença Rosa; Embaixador do Brasil junto à República Árabe do Egito, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Democrática do Sudão. *Apreciação em sessão secreta.*

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 100, de 1989 (nº 207/89, na origem), de 18 de maio do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Eduardo Moreira Hosannah,

Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil na missão permanente do Brasil junto às Nações Unidas em Viena. *Apreciação em sessão secreta.*

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 105, de 1989 (nº 212/89, na origem), de 19 de maio de 1989, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Sebastião do Rego Barros Netto, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à União das Repúblicas Socialistas Soviéticas. *Apreciação em sessão secreta.*

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 108, de 1989 (nº 220/89, na origem), de 26 de maio do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Luiz Felipe de Seixas Corrêa, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto aos Estados Unidos Mexicanos. *Apreciação em sessão secreta.*

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 109, de 1989 (nº 221/89, na origem), de 26 de maio do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Bernardo Pericás Neto, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador Chefe da Missão do Brasil junto à organização dos Estados Americanos. *Apreciação em sessão secreta.*

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 110, de 1989 (nº 222/89, na origem), de 26 de maio do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor José Guilherme Alves Merquior, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador Chefe da delegação permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura. *Apreciação em sessão secreta.*

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 112, de 1989 (nº 226/89, na origem), de 30 de maio do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Ronaldo Mota Sardenberg, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Espanha. *Apreciação em sessão secreta.*

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 114, de 1989 (nº 235/89, na origem), de 2 de junho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor João Carlos Pessoa Fragoço, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Federal da Alemanha. *Apreciação em sessão secreta.*

2.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Resolução nº 34/89, em regime de urgência, nos termos do Reque-

rimento nº 351/89, lido no Expediente. *Aprovado.* À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 34/89, em regime de urgência. *Aprovada.* À Promulgação.

— Mensagem nº 113/89, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 352/89, lido no Expediente. *Aprovada,* nos termos do Projeto de Resolução nº 36/89, após parecer proferido pelo Senador José Agripino. À Comissão Diretora para redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 36/89, em regime de urgência. *Aprovada.* À promulgação.

2.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — DISCURSOS PRONUNCIA- DOS EM SESSÃO ANTERIOR.

— Do Senhor Jarbas Passarinho, proferido na sessão de 21-6-89.

— Do Senhor João Menezes, proferido na sessão de 21-6-89.

— Do Senhor Jarbas Passarinho, proferido na sessão de 21-6-89.

— Do Senhor João Menezes, proferido na sessão de 21-6-89.

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DE COMI- SÕES PERMANENTES

Ata da 85ª Sessão, em 27 de junho de 1989

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência dos Srs. Nelson Carneiro, Iram Saraiva e Pompeu de Sousa

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Carlos De'Carli — Aureo Mello — Odacir Soares — João Menezes — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — Moisés Abrão — Carlos Patrocínio — Antônio Luiz Maya — Alexandre Costa — Chagas Rodrigues — Afonso Sancho — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — José Agripino — Laivoisier Maia — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Marco Maciel — Ney Maranhão — Mansuetto de Lavor — João Lyra — Lourenval Baptista — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — José Ignácio Ferreira — Gerson Camata — João Calmon — Afonso Arinos — Nelson Carneiro — Alfredo Campos — Ronan Tito

— Severo Gomes — Mauro Borges — Gonzaga Jaime — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Louremberg Nunes Rocha — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Leite Chaves — Affonso Camargo — José Richa — Jorge Bornhausen — Dirceu Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A lista de presença acusa o comparecimento de 47 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

Projetos

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 176 de 1989

Dispõe sobre a Política Agrícola

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Dos princípios fundamentais

Art. 1º Esta lei, em consonância com a Constituição Federal, fixa os fundamentos, define os objetivos e as competências institucionais, prevê os recursos e estabelece as ações e instrumentos da política agrícola, relativamente às atividades agropecuárias, florestais, pesquisas e agroindustriais.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, entende-se por atividade agrícola, a produção.

o processamento e a comercialização dos produtos, subprodutos e derivados, serviços e insumos agrícolas, pecuários, pesqueiros e florestais.

Art. 2º A política agrícola fundamenta-se nos seguintes pressupostos:

I — A atividade agrícola compreende processos físicos, químicos e biológicos, onde os recursos naturais envolvidos devem ser utilizados e gerenciados, subordinando-se à normas e princípios de interesse público, de forma a que seja cumprida a função social e econômica da propriedade;

II — O setor agrícola é constituído por segmentos como: produção, insumos, agroindústria, comércio, abastecimento e afins, os quais respondem diferenciadamente às políticas públicas e às forças de mercado;

III — Como atividade econômica, a agricultura deve proporcionar, aos que a ela se dedicam, rentabilidade compatível com a de outros setores da economia;

IV — O adequado abastecimento alimentar é condição básica para garantir a tranquilidade social, a ordem pública e o processo de desenvolvimento econômico-social;

V — As condições edafoclimáticas exercem fundamental importância no transcorrer e nos resultados da atividade agrícola, devendo o Poder Público dispor de instrumentos flexíveis, ágeis e eficientes, objetivando a normalidade da produção e do abastecimento;

VI — A produção agrícola ocorre em estabelecimentos rurais heterogêneos quanto à estrutura fundiária, condições edafoclimáticas, disponibilidade de infra-estrutura, capacidade empresarial, níveis tecnológicos e condições sociais, econômicas e culturais;

VII — O processo de desenvolvimento agrícola deve proporcionar ao homem do campo o acesso aos serviços essenciais: Saúde, Educação, Segurança Pública, Transporte, eletrificação, Comunicação, Habitação, Saneamento, Lazer, e outros Benefícios Sociais;

VIII — A Reforma Agrária é fundamental ao processo de desenvolvimento do País, sendo a política agrícola, indissociável das questões agrárias e do Meio Ambiente.

Art. 3º São objetivos da política agrícola:

I — Estabelecer e normatizar as ações e instrumentos do Governo destinados a promover, regular, fiscalizar, controlar, avaliar atividades e suprir as necessidades do setor, visando a assegurar o incremento da produção e da produtividade agrícola, a regularidade do abastecimento interno especialmente alimentar, a rentabilidade dos empreendimentos, a estabilidade de preços e de mercado, a proteção do consumidor, a redução das disparidades regionais e de renda, e a melhoria das condições de vida da família rural;

II — sistematizar a atuação do Estado para que os diversos segmentos intervenientes na agricultura possam planejar suas ações e investimentos numa perspectiva de médio e longo prazo, reduzindo as incertezas do setor;

III — Eliminar distorções que afetam o desempenho das funções econômica e social da agricultura;

IV — Proteger o Meio Ambiente, garantir o

seu uso racional e estimular a recuperação dos recursos naturais;

V — Estimular a formação de excedentes agrícolas, que possibilitem condição competitiva do País no mercado externo;

VI — Promover a descentralização da execução dos serviços públicos de apoio ao setor rural, visando a complementariedade de ações com Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, cabendo a estes assumir suas responsabilidades na execução da política agrícola, adequando os diversos instrumentos às suas necessidades e realidades;

VII — Compatibilizar as ações da política agrícola com as de reforma agrária, assegurando aos beneficiários o apoio à sua integração ao sistema produtivo;

VIII — garantir o desenvolvimento da ciência e da tecnologia nacionais, e protegê-las, privilegiando a utilização de fatores de produção internamente mais abundantes;

IX — Possibilitar a participação efetiva de todos os segmentos atuantes no setor rural na definição dos rumos da agricultura brasileira;

X — prestar apoio institucional ao produtor rural, com prioridade de atendimento ao pequeno produtor e sua família;

XI — Estimular o processo de agroindustrialização junto às respectivas áreas de produção;

XII — Liberar os mercados agrícolas apenas na medida em que assim não se penalise o abastecimento interno, salvaguardando os interesses dos consumidores e dos produtores nacionais.

Art. 4º As ações e instrumentos de política agrícola, referem-se a:

- I — Planejamento agrícola;
- II — Pesquisa agrícola e tecnológica;
- III — Assistência técnica e extensão rural;
- IV — Proteção do Meio Ambiente, conservação e recuperação dos recursos naturais;
- V — Defesa agropecuária;
- VI — Informação agrícola;
- VII — Produção, comercialização, abastecimento e armazenagem;
- VIII — Associativismo e cooperativismo;
- IX — Formação profissional e educação rural;
- X — Investimentos públicos e privados;
- XI — Crédito Rural;
- XII — Seguro agrícola;
- XIII — Tributação e incentivos fiscais;
- XIV — Irrigação e drenagem;
- XV — Habitação rural;
- XVI — Eletrificação rural.

CAPÍTULO II Da Organização Institucional

Art. 5º Fica instituído o Conselho Nacional de Política Agrícola — CNPA, composto pelo Ministro da Agricultura, que o presidirá, Ministro do Planejamento, Ministro da Fazenda, Ministro do Interior, Secretários de Agricultura dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, e Representação Paritária, das Entidades Patronais e dos Trabalhadores, vinculados às áreas de produção, comercialização, armazenamento e transporte.

§ 1º Compete ao Conselho Nacional de Política Agrícola — CNPA apreciar e deliberar sobre a formulação de planos plurianuais de política agrícola e outras atribuições conferidas por esta lei.

§ 2º O Conselho Nacional de Política Agrícola estimulará a organização de Conselhos Estaduais e Municipais de Política Agrícola, com as mesmas finalidades, nos âmbitos de suas competências.

§ 3º O Conselho Nacional de Política Agrícola criará câmaras técnicas, de caráter permanente ou temporário, visando subsidiar o seu funcionamento.

Art. 6º A ação governamental para o setor agrícola será organizada pela União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, cabendo:

I — ao Ministério de Agricultura como unidade central, a orientação normativa, as diretrizes nacionais e o aporte e repasse da parcela de recursos da União aos órgãos e entidades executoras, ouvido o CNPA;

II — às entidades de administração direta e indireta dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, o planejamento, a execução, o acompanhamento, o controle e a avaliação de atividades específicas.

Art. 7º A ação governamental para o setor agrícola, desenvolvida pela União, pelos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, respeitada a autonomia constitucional, será exercida em sintonia, evitando-se superposições e paralelismos, conforme dispufer a lei complementar prevista no parágrafo único artigo 23 da Constituição.

CAPÍTULO III Do Planejamento Agrícola

Art. 8º O planejamento agrícola será feito de forma democrática e participativa, através de planos nacionais de desenvolvimento agrícola plurianuais, planos de safras e planos operativos anuais, observadas as definições constantes desta lei.

§ 1º Os planos nacionais plurianuais agrícolas serão elaborados pelo Ministério da Agricultura, a partir da compatibilização dos planos estaduais e submetidos ao CNPA, antes de serem encaminhados ao Congresso Nacional.

§ 2º O Ministério da Agricultura, em articulação com os Estados, Territórios e o Distrito Federal, será responsável pelo acompanhamento das ações dos planos plurianuais submetendo-os ao CNPA para sua avaliação.

§ 3º Os planos de safra e planos plurianuais considerarão as especificidades regionais e estaduais, de acordo com a vocação agrícola e as necessidades diferenciadas de abastecimento, formação de estoque e exportação.

§ 4º Os planos deverão prever a integração das atividades de produção e de transformação do Setor Agrícola, e deste com os demais setores da economia.

Art. 9º O Ministério da Agricultura coordenará a nível nacional, as atividades de planejamento agrícola, em articulação com os Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios.

Art. 10. O Poder Público deverá:
 I — proporcionar a integração dos instrumentos de planejamento agrícola com os demais setores da economia;

II — desenvolver e manter atualizada uma base de indicadores sobre o desempenho do setor agrícola, a eficácia da ação governamental e os efeitos e impactos dos programas dos planos plurianuais.

CAPÍTULO IV Da Pesquisa Agrícola

Art. 11. A pesquisa agrícola terá programas plurianuais e planos operativos anuais, elaborados por órgãos de pesquisa, mantidas ou não pelo poder público, sob a coordenação do Ministério da Agricultura e aprovados pelo CNPA.

Art. 12. A pesquisa agrícola deverá:

I — estar integrada à assistência técnica e extensão rural, aos produtores e comunidades, devendo ser gerada ou adaptada a partir do conhecimento biológico da interação dos diversos ecossistemas, observando as condições econômicas e culturais dos segmentos sociais do setor produtivo;

II — dar prioridade ao melhoramento dos materiais genéticos produzidos pelo ambiente natural dos ecossistemas, objetivando-se o aumento de suas produtividades, preservando-se ao máximo a heterogeneidade genética;

III — dar prioridade à geração e adaptação de tecnologias agrícolas destinadas ao desenvolvimento dos pequenos agricultores, enfatizando os alimentos básicos, equipamentos e implementos agrícolas voltados para esse público;

IV — observar as características regionais e gerar tecnologias voltadas para sanidade animal e vegetal, respeitando a preservação da saúde e do meio ambiente.

Art. 13. A importação de material genético para a agricultura deverá ser avaliada e aprovada pelo Ministério da Agricultura.

Art. 14. Os programas de desenvolvimento científico e tecnológico merecerão nível de prioridade, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, que garantam a independência e parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

CAPÍTULO V Da Assistência Técnica e Extensão Rural

Art. 15. A Assistência Técnica e Extensão Rural, terão programas plurianuais e planos operativos anuais elaborados por entidades de Assistência Técnica e Extensão Rural, mantidas ou não pelo poder público, sob a coordenação do Ministério da Agricultura e aprovados pelo CNPA.

Art. 16. A Assistência Técnica e Extensão Rural buscará viabilizar, com o produtor rural, proprietário ou não, suas famílias e organizações, soluções adequadas a seus problemas de produção, gerência, beneficiamento, armazenamento, comercialização, industrialização, eletrificação, consumo, bem-estar e preservação do meio ambiente.

Art. 17. O poder público manterá Serviço Oficial de Assistência Técnica e Extensão Rural, sem paralelismo na área governamental, de caráter educativo, garantindo atendimento gratuito aos pequenos produtores e suas formas associativas, visando:

I — difundir tecnologias necessárias ao aprimoramento da economia agrícola, à conservação dos recursos naturais e à melhoria das condições de vida no meio rural;

II — estimular e apoiar a participação e organização da população rural, respeitando a organização da unidade familiar, bem como as representações dos produtores rurais;

III — identificar tecnologias alternativas juntamente com instituições de pesquisa e produtores rurais;

IV — disseminar informações conjunturais nas áreas de produção agrícola, comercialização, abastecimento e agroindústria.

Art. 18. A ação de Assistência Técnica e Extensão Rural deverá estar integrada à pesquisa agrícola, aos produtores rurais e suas entidades representativas e às comunidades rurais.

CAPÍTULO VI Da Proteção ao Meio Ambiente e da Conservação dos Recursos Naturais

Art. 19. O Poder Público deverá:

I — a nível de Governo federal, integrar os Estados o Distrito Federal, os Territórios, os Municípios e as comunidades na preservação do meio ambiente e conservação dos recursos naturais;

II — disciplinar e fiscalizar o uso racional do solo, da água, da fauna e da flora;

III — elaborar legislação específica sobre industrialização, comercialização e uso de agrotóxicos e outros produtos químicos e/ou biológicos utilizados na agropecuária e potencialmente nocivos à saúde pública e ao meio ambiente;

IV — criar reservas ecológicas e áreas de preservação genética em todo País, mantendo os sistemas vitais essenciais e a preservação da diversidade genética, destinando para este fim terras públicas e ou arrecadadas por interesse público;

V — realizar zoneamentos agroecológicos que permitam estabelecer critério para o disciplinamento e ordenamento da ocupação espacial pelas diversas atividades produtivas, bem como instalação de novas hidrelétricas;

VI — promover e/ou estimular a recuperação das áreas em processo de desertificação;

VII — desenvolver programas de educação ambiental, a nível formal e informal dirigidos à população;

VIII — fomentar a produção de sementes e mudas de essenciais nativas.

Parágrafo único. A fiscalização e o uso racional dos recursos naturais do meio ambiente é também de responsabilidade dos proprietários de direito, dos beneficiários da reforma agrária e dos ocupantes temporários dos imóveis rurais.

Art. 20. As bacias hidrográficas constituem-se em unidades básicas de planejamen-

to do uso, da conservação e da recuperação dos recursos naturais.

Art. 21. Em toda propriedade rural haverá área de reserva florestal legal-RFL, em percentual e forma a serem fixados pela legislação dos Estados, Territórios e Distrito Federal, permitida a inclusão de áreas de reserva ecológica, extrativista vegetal não predatória e de preservação permanente.

Parágrafo único. As áreas de Reserva Florestal Legal são isentas de tributação:

Art. 22. O poder público deverá conceder incentivos para o florestamento e reflorestamento programados com essências nativas, ou exóticas na forma da lei.

Art. 23. A prestação de serviços e aplicação de recursos pelo poder público, em atividades agrícolas, devem ter por premissa básica o uso tecnicamente indicado e o manejo racional dos recursos naturais e preservação do meio ambiente.

Art. 24. As empresas que exploram economicamente águas represadas e as concessionárias de energia elétrica, serão responsáveis pelas alterações ambientais por elas provocadas e, obrigadas à recuperação do meio ambiente na área de agrangência de suas respectivas bacias hidrográficas.

Art. 25. Fica obrigatória a reposição total das florestas nativas utilizadas pelas indústrias consumidoras de carvão vegetal, lenha, madeira e celulose, pelos responsáveis por sua exploração.

Parágrafo único. Os Estados os Territórios e o Distrito Federal, poderão definir legislação específica sobre a matéria.

Art. 26. O Poder Público implementará programas de estímulos às atividades criatórias de peixes e outros produtos de vida fluvial, lacustre e marinha de interesse econômico, visando o incremento da oferta de alimentos e a preservação das espécies.

Art. 27. O Relatório de Impacto Ambiental — Rima, para regular os projetos agro-silvestres, deverá ser objeto de legislação específica por parte das Unidades da Federação, observando-se as diretrizes gerais do órgão competente e observados os dispositivos desse lei.

Parágrafo único. A apresentação de projetos será feita sempre em conjunto com a apresentação do Rima.

Art. 28. A proteção do meio ambiente e dos recursos naturais, terá programas plurianuais e planos operativos anuais elaborados pelos órgãos competentes, mantidos ou não pelo Poder Público, sob a coordenação da União e Unidades da Federação.

CAPÍTULO VII Da Defesa Agropecuária

Art. 29. Compete ao Ministério da Agricultura, em articulação com os Estados, Distrito Federal, Territórios e os Municípios, sob orientação normativa do Conselho Nacional de Política Agrícola — CNPA, coordenar e executar as atividades de defesa agropecuária, em todo o território nacional, com as seguintes finalidades:

I — prevenir, controlar e erradicar os agentes patogênicos das principais enfermidades dos animais e pragas e doenças vegetais;

II — inspecionar e fiscalizar os produtos, subprodutos e derivados de origem vegetal e animal, os insumos agropecuários, bem como os estabelecimentos produtores;

III — definir os procedimentos laboratoriais;

IV — definir os padrões de qualidade, as condições de comercialização, consumo e/ou uso dos produtos, subprodutos e derivados de origem animal e vegetal, e os insumos agropecuários;

V — estabelecer normas e padrões para a classificação dos produtos agropecuários;

VI — impedir a comercialização no mercado interno de insumos e produtos agropecuários cujo uso esteja proibido no país de origem;

VII — classificar e fiscalizar a classificação dos produtos, subprodutos e derivados de origem animal e vegetal destinados à comercialização;

VIII — estabelecer normas e procedimentos e manter um serviço permanente de vigilância epidemiológica nas áreas de zoo e fitossanidade;

IX — estabelecer normas para o uso de corantes, aromatizantes, flavorizantes, aditivos e edulcorantes artificiais em alimentos e bebidas.

Parágrafo único. As unidades da federação com condições de operacionalização, executarão e fiscalizarão as atividades pertinentes, podendo legislar concorrentemente a respeito de defesa agropecuária, respeitada a legislação federal.

Art. 30. O Ministério da Agricultura manterá registro e expedirá certificado de aprovação dos insumos agropecuários e dos produtos de origem animal e vegetal, cabendo aos Estados, Territórios, Municípios e Distrito Federal a Legislação Pertinente a comercialização interna e uso dos mesmos.

Art. 31. Deve haver integração do Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura, das Secretarias de Agricultura dos Estados dos Territórios e dos Municípios, das organizações de produtores e das entidades representativas dos profissionais de ciências agrárias, a fim de garantir a plena execução do sistema integrado de saúde, conforme disposto no inciso II e VI do artigo 200 da Constituição.

Art. 32. Fica instituída a obrigatoriedade da apresentação de receituário, expedido por profissional habilitado, de nível superior para a aquisição de agrotóxicos, produtos biológicos de uso em imunologia e de produtos de uso veterinário, tóxicos e/ou prejudiciais para o homem, os animais e o meio ambiente.

Art. 33. Fica vedado o uso de hormônios e anabolizantes para crescimento e engorda de animais.

Art. 34. A defesa agropecuária terá programas plurianuais e planos operativos anuais, elaborados por entidades oficiais que realizam a defesa agropecuária, sob a coordenação do Ministério da Agricultura e aprovados pelo CNPA.

CAPÍTULO VIII Da Informação Agrícola

Art. 35. O Ministério da Agricultura, integrado com Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, manterá um sistema de informação agrícola ampla e periódica para divulgação de:

I — previsão de Safras, por Estado, Território e Distrito Federal, incluindo estimativas de área cultivada ou colhida, produção e produtividade;

II — Preços recebidos e pagos pelo produtor, com a composição dos primeiros até os mercados atacadistas e varejistas por Estado, Território e Distrito Federal;

III — Valores e preços e exportação FOB, com a decomposição dos preços até o interior, a nível do produtor, destacando taxas e impostos cobrados;

IV — Valores e preços de importação CIF, com a decomposição dos preços dos mercados internacionais até a colocação do produto em Portos Brasileiros, destacando taxas e impostos cobrados;

V — Balanço de oferta e demanda dos produtos agropecuários, em diferentes níveis:

- a) estoque inicial de passagem;
- b) produção total;
- c) oferta Global;
- d) reservas;
- e) perdas;
- f) consumo;
- g) excedentes;
- h) exportação;
- i) importação;
- j) estoque Final.

VI — Custos de produção agrícola;

VII — volume dos estoques públicos reguladores e estratégicos discriminados por produtos, tipo e localização;

VIII — estimativas dos custos dos estoques públicos;

IX — dados de meteorologia e climatologia agrícolas;

X — campanhas e programas especiais, incentivos, dados sobre planejamento e as modificações introduzidas na política agrícola;

XI — estoque, produção e consumo mundial dos principais produtos agrícolas;

XII — dado sobre armazenagem;

XIII — pesquisas em andamento e os resultados daquelas já concluídas.

Parágrafo único — O Ministério da Agricultura, coordenará a realização de estudos e análises detalhadas do comportamento dos mercados internos dos produtos agrícolas e agroindustriais, informatizando sua apropriação e divulgação para pleno e imediato conhecimento dos produtores rurais e de mais agentes do mercado.

CAPÍTULO IX Da Produção, da Comercialização, Do Abastecimento e da Armazenagem

Art. 36. O Poder Público garantirá, em caráter complementar, onde a iniciativa privada for deficiente ou inexistente, serviços essenciais necessários à produção agrícola tais como: a oferta de insumos, mecanização agrícola e outros.

Art. 37. O Poder Público formará, localizará adequadamente e manterá estoques reguladores e estratégicos visando garantir a compra ao produtor, na forma da lei, assegurar o abastecimento e regular o preço do mercado interno.

§ 1º Os estoques reguladores devem contemplar, prioritariamente, os produtos básicos.

§ 2º O CNPA fixará, anualmente, mediante proposta do Ministério da Agricultura, os volumes mínimos do estoque regulador, para cada produto.

§ 3º Os estoques reguladores devem ser adquiridos preferencialmente de organizações associativas de pequenos e médios produtores.

§ 4º O Governo poderá desapropriar estoques de produtos indispensáveis, após aprovação do CNPA quando ocorrerem casos graves de desabastecimento.

Art. 38. Os preços mínimos serão estabelecidos a partir dos valores dos custos de produção dos produtos e em atendimento à política de abastecimento interno de alimentos e matérias-primas agrícolas, sendo divulgados pelo menos 60 (sessenta) dias antes do plantio, mantendo-se atualizados até a próxima safra, considerando as sazonais regionais.

Art. 39. Os preços mínimos de garantia serão fixados, a partir de propostas do Ministério da Agricultura, aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Agrícola.

§ 1º A pauta de produtos amparados pela política de garantia de preços mínimos, será estabelecida pelo CNPA, a partir de proposta dos estados.

§ 2º A garantia de preços mínimos se fará através de financiamento da comercialização e da aquisição dos produtos agrícolas amparados.

§ 3º Os alimentos considerados básicos terão tratamento privilegiado para efeito de preço mínimo.

Art. 40. Os estoques públicos serão liberados pelo Ministério da Agricultura quando os preços de mercado se situarem acima do preço de intervenção, estabelecido pelo Conselho Nacional de Política Agrícola — CNPA, ou quando ocorrer situação de desabastecimento, dentro do espírito de menor interferência na comercialização privada.

Art. 41. As vendas dos estoques deverão obedecer a um cronograma estabelecido com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, e serão feitas através de leilões em bolsas de mercadorias, licitações públicas e vendas diretas.

Parágrafo único. As vendas diretas de produtos alimentares básicos deverão ser realizadas através de rede oficial de distribuição.

Art. 42. O Poder Público criará estímulos para melhoria das condições de armazenagem, processamento, embalagem e redução de perdas em nível de estabelecimento rural, inclusive comunitário.

Art. 43. Fica mantida, no território nacional, a exigência de padronização, fiscalização e classificação de produtos vegetais e animais, subprodutos e derivados e seus resíduos de

valor econômico, bem como dos produtos agrícolas destinados ao consumo e industrialização para o mercado interno e externo.

§ 1º A execução dos serviços de classificação de que trata este artigo será realizada pelos órgãos oficiais dos Estados, Territórios e Distrito Federal, por delegação de competência e coordenados e normatizados, em nível nacional, pelo Ministério da Agricultura.

§ 2º A taxa de classificação de produtos de origem vegetal, fixada pelo Decreto-Lei nº 1.859, de 21 de dezembro de 1981, será recolhida pelos Estados, Territórios e Distrito Federal e neles aplicada transferindo-se ao Tesouro Nacional o percentual que lhe couber.

Art. 44. As importações de produtos agrícolas necessários ao abastecimento interno, inclusive as derivadas de acordo com outros países, serão realizadas, preferencialmente, pela iniciativa privada, de acordo com as normas estabelecidas pelo CNPA.

§ 1º Os preços dos produtos importados para venda no mercado interno, serão equiparados aos preços de intervenção estabelecidos para liberação dos estoques públicos, através de aplicação de alíquotas variáveis de imposto de importação.

§ 2º As eventuais importações destinadas a formação ou fortalecimento dos estoques públicos, deverão ser procedidas diretamente pelo Governo federal.

Art. 45. Fica liberada a exportação de produtos agrícolas e derivados, desde que atendido o abastecimento interno, ouvido o CNPA.

Art. 46. O abastecimento do mercado nacional será feito pela livre participação da iniciativa privada, atuando o Poder Público, supletivamente, em sua ausência ou insuficiência, através de programas especiais de interesse social e a critério do CNPA.

Art. 47. Compete ao Ministério da Agricultura, como executor das decisões do Conselho Nacional de Política Agrícola, a condução da política de produção e comercialização, abastecimento e armazenagem de produtos agrícolas em âmbito nacional, articuladamente com as Secretarias de Agricultura das Unidades da Federação.

Art. 48. Fica estabelecido, em caráter obrigatório, o cadastro nacional de unidades armazenadoras de produtos agrícolas, sob a responsabilidade das Secretarias de Agricultura dos Estados, Territórios e Distrito Federal e coordenado pelo Ministério da Agricultura, com a finalidade de identificar, quantificar e qualificar essas unidades.

CAPÍTULO X Do Produtor Rural, da Propriedade Rural e sua Função Social

Art. 49. Entende-se por produtor rural, para fins da Lei Agrícola, aquele que desenvolva atividades agrícolas, extrativistas não predatórias ou artesanais, e por pequeno produtor aquele que as desenvolva a custa de esforço de seu próprio trabalho ou de sua família, eventualmente recorrendo a contratação de mão-de-obra temporária, podendo

ser proprietário ou não dos meios de produção necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 50. Para fins desta lei, entende-se como:

I — pequena propriedade rural: aquela onde prevalece o trabalho familiar e a contratação de trabalho temporário, só ocorra durante períodos eventuais da atividade agrícola, bem como sua área não ultrapasse em dimensão, o correspondente a 5 (cinco) módulos rurais;

II — média propriedade rural: aquela onde o somatório das áreas pertencentes a um único proprietário observe os limites de intervalo entre 5 (cinco) e 10 (dez) módulos rurais;

III — propriedade produtiva: aquela que cumpre a sua função social.

§ 1º A função social da propriedade é cumprida quando a exploração da propriedade (isolada) satisfaz os requisitos de aproveitamento racional e adequado, utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente, observância das disposições que regulam as relações de trabalho e a exploração que forneça o bem-estar dos produtores e dos trabalhadores.

§ 2º Os graus e critérios definidores dos requisitos constantes do § 1º, são os seguintes:

I — a exploração econômica da propriedade observe um padrão tecnológico que determine rendimentos físicos de seus produtos, equiparados pelo menos à média dos rendimentos das atividades, no município de localização;

II — a propriedade observe parâmetros médios, por Municípios, da relação entre área agricultável da propriedade (isoladamente) e a área economicamente explorada, da forma preconizada no inciso I deste parágrafo;

III — o emprego gerado observe as condições de trabalho semelhante àquelas conquistadas pelos trabalhadores urbanos, conforme determina o artigo 7º da Constituição;

IV — a exploração da propriedade proceda-se por meio do uso racional dos recursos naturais, sem danos ou agressões ao meio ambiente.

§ 3º A relação proprietário-área referida nos §§ 1º e 2º, refere-se à somatória de áreas, contíguas ou não, pertencentes a um mesmo proprietário dentro do País.

CAPÍTULO XI Do Associativismo e do Cooperativismo

Art. 51. O Poder Público apoiará e estimulará os produtores rurais e trabalhadores rurais a se organizarem nas suas diferentes formas de associações, cooperativas, sindicatos, condomínios e outras, através de:

I — inclusão nos currículos de 1º e 2º graus de matérias voltadas para o associativismo e o cooperativismo;

II — promoção de atividades relativas à motivação, organização, legislação e educação associativista e cooperativista para o público do meio rural;

III — promoção das diversas formas de associativismo, como alternativa e opção para ampliar a oferta de emprego e de integração

do trabalhador rural com o trabalhador urbano;

IV — integração entre os segmentos cooperativistas de produção, consumo, comercialização, crédito e de trabalho.

Parágrafo único. O apoio do Poder Público será extensivo aos grupos indígenas, pescadores artesanais e aqueles que se dedicam às atividades de extrativismo vegetal não predatório.

Art. 52. Serão estabelecidos incentivos fiscais e creditícios para as associações e Cooperativas de Produtores Rurais que apresentarem:

I — quadro social constituído de, no mínimo 2/3 de pequenos produtores;

II — movimento operacional de pequenos e médios produtores igual ou superior a 50% do valor total das operações da entidade;

III — quadro social composto por trabalhadores assentados em áreas de reforma agrária ou colonização e projetos oficiais de irrigação;

IV — aplicação de recursos à pesquisa agrícola e produção de tecnologia;

V — aplicação de recursos à conservação e manutenção do meio ambiente;

VI — aplicação de recursos à implantação de agroindústrias.

§ 1º Estes recursos serão prioritariamente aplicados em pesquisa agrícola e produção tecnológica, em conservação e manutenção do meio ambiente, à aplicação de recursos à implantação de agro-indústrias, e aos produtores de alimentos básicos.

§ 2º Os incentivos fiscais e creditícios serão extensivos aos grupos indígenas, pescadores artesanais e aqueles que se dedicam às atividades de extrativismo vegetal não predatório.

Art. 53. As cooperativas e associações de produtores rurais enquadráveis nos limites estabelecidos para microempresas e empresas de pequeno porte serão assim consideradas para gozarem, também, de seus benefícios em geral.

CAPÍTULO XII Da Aprendizagem e da Educação Rural, e do Ensino Agrícola

Art. 54. Fica criado o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural-SENAR, com o objetivo de organizar e administrar, em todo o Território Nacional, diretamente ou em colaboração com órgãos e entidades públicas ou particulares, cursos e programas de aprendizagem rural.

§ 1º O SENAR será organizado e mantido pela Confederação Nacional de Agricultura, e dirigido por um colegiado com a seguinte composição: Ministério da Agricultura, Ministério do Trabalho, Ministério da Educação, Confederação Nacional de Agricultura — CNA, Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura-CONTAG, Organização das Cooperativas do Brasil.

§ 2º O Presidente da Confederação Nacional da Agricultura será o presidente do colegiado criado no § 1º.

§ 3º Os recursos para criação e manutenção do SENAR provirão de contribuição dos produtores filiados às organizações patronais rurais.

§ 4º O acervo do extinto SENAR passará à responsabilidade do novo órgão criado.

Art. 55. A educação pública rural terá seu currículo especializado e orientado à vocação agropecuária, valorizando o rural, a fim de contribuir para o desenvolvimento das potencialidades do homem e para sua fixação produtiva no meio, com ênfase no associativismo, cooperativismo, sindicalismo, questões agrárias, agrícolas e ambientais.

Parágrafo único. As ações de aprendizagem profissional rural e educação pública rural, buscarão compatibilizar-se com as de assistência técnica e extensão rural, pesquisa agrícola e outros serviços afins.

Art. 56. O Poder Público possibilitará o transporte aos escolares e professores de ensino de primeiro grau no meio rural.

Art. 57. Caberá ao Ministério da Agricultura a responsabilidade de administrar, manter, coordenar e dirigir o ensino agrícola de nível médio do País, compatibilizando-o ao maior interesse do meio rural.

CAPÍTULO XIII Dos Investimentos Públicos

Art. 58. O Poder Público deverá implantar obras que tenham como objetivo, o bem-estar social de comunidades rurais compreendendo, entre outras:

- a) barragens, açudes, perfuração de poços, diques, retificação de cursos d'água e drenagem de áreas alagadiças;
- b) armazéns comunitários;
- c) mercados de produtor;
- d) estradas;
- e) escolas e postos de saúde rurais;
- f) energia;
- g) comunicação;
- h) saneamento básico;
- i) lazer.

CAPÍTULO XIV Crédito Rural

Art. 59. Considera-se como crédito rural o suprimento de recursos financeiros com os seguintes objetivos:

I — estimular os investimentos rurais para produção, extrativismo não predatório, armazenamento, beneficiamento e instalação de agroindústria, esta quando realizada por produtor rural ou suas formas associativas;

II — favorecer o custeio oportuno e adequado da produção, do extrativismo não predatório e da comercialização de produtos agropecuários;

III — incentivar a introdução de métodos racionais no sistema de produção, visando o aumento da produtividade, à melhoria do padrão de vida das populações rurais e a adequada conservação do solo e preservação do meio ambiente;

IV — possibilitar a construção e/ou recuperação de moradias na propriedade rural e pequenas comunidades rurais;

V — propiciar, através da modalidade de crédito fundiário, a aquisição e regularização de terras pelos pequenos produtores, posseiros e arrendatários e trabalhadores rurais.

Art. 60. O crédito rural terá como beneficiários: produtores rurais extrativistas não predatórios e indígenas assistidos por instituições competentes, pessoas físicas ou jurídicas, cooperativas e associações de produtores e trabalhadores rurais, além de pessoas físicas ou jurídicas que, embora não conceituadas como produtores rurais se dediquem às seguintes atividades vinculadas ao setor:

I — produção de mudas ou sementes básicas, fiscalizadas ou certificadas;

II — produção de sêmen para inseminação artificial, e embriões;

III — atividades de pesca artesanal e da aquicultura para fins comerciais.

Art. 61. A concessão do crédito rural, observará os seguintes preceitos básicos:

I — adequação, suficiência e oportunidade de créditos;

II — rentabilidade da atividade financiada;

III — segurança da operação;

IV — liberação do crédito em função do ciclo da produção e da capacidade de aplicação do financiado;

V — prazos e épocas de reembolso, ajustados à natureza e especificidades das operações rurais, bem como à capacidade de pagamento e às épocas normais de comercialização dos bens produzidos pela atividade finaniciada.

§ 1º É assegurada aos pequenos produtores a cobertura integral das necessidades de crédito, apuradas em função da integração global das atividades existentes na unidade produtiva, independentemente de serem proprietários ou não.

§ 2º Dos médios e grandes produtores será exigida contrapartida, em percentuais diferenciados, segundo a capacidade de aporte e ou mobilização de recursos próprios.

§ 3º Só poderão ter acesso ao crédito rural, os produtores cujas propriedades cumpram a sua função social.

§ 4º É vedada a concessão de crédito rural para subsídiar atividades deficitárias ou anti econômicas; financeiar o pagamento de dívidas contraídas antes da apresentação da proposta, possibilitar a recuperação de capital investido, favorecer a retenção especulativa de bens e antecipar a realização de lucros presumíveis.

§ 5º Os proprietários de área superior a 100 (cem) módulos rurais só poderão obter crédito rural se promoverem a produção de alimentos básicos para o mercado interno, no mínimo, em 10% da área financiada, ressalvadas as explorações extrativistas não predatórias, atendidos os aspectos regionais dessas explorações.

§ 6º Dos recursos destinados pela legislação vigente ao crédito rural, concedido pelos agentes financeiros do Sistema Nacional de

Crédito Rural, no mínimo 50% do montante global, será destinado ao financiamento das atividades agrícolas dos pequenos produtores.

§ 7º As garantias para os financiamentos agrícolas serão: no custeio, o penhor da produção; na frustração da safra, o seguro agrícola; e, no investimento, a alienação fiduciária do bem financiado, ou a hipoteca.

§ 8º O crédito rural deve ser diferenciado, em termos de custos, por região e por categorias de produtores.

§ 9º A assistência técnica será obrigatória aos beneficiários do crédito rural.

§ 10. Cada unidade da federação, de acordo com suas potencialidades e peculiaridades, deverá apresentar quantificação da necessidade de recursos de crédito, cabendo ao CNPA, a compatibilização e aprovação final da programação nacional e da distribuição destes recursos.

§ 11. A aprovação do crédito rural levará sempre em conta o zoneamento agroecológico.

Art. 62. Para aplicação do crédito rural, as instituições financeiras devem dispor, ao nível de deferimento dos empréstimos, de assessoramento técnico por profissional em ciências agrárias, habilitado junto ao respectivo conselho profissional.

Art. 63. O crédito rural total ou parcial ao pequeno e médio produtor rural, poderá ser convertido em valor de equivalência em produto, a critério do beneficiário.

§ 1º Para fins desta lei considera-se valor de equivalência em produto a quantidade de produto agrícola financiado pelo mutuário, na data de contratação, pelo preço mínimo em vigor ou pelo preço médio de mercado para os produtos não incluídos na pauta de preços mínimos.

§ 2º Na data de pagamento, o valor de equivalência em produto será obtido pela multiplicação da quantidade de produto constante do contrato pelo preço mínimo do produto nesta data.

§ 3º O saldo devedor do empréstimo, na data do pagamento, corresponderá ao valor de equivalência em produto calculado na forma do § 1º deste artigo.

§ 4º O CNPA normatizará a aplicação do valor de equivalência em produtos.

§ 5º É vedada a opção de equivalência em produto para os financiamentos de comercialização.

Art. 64. O Poder Público assegurará crédito rural especial e diferenciado aos produtores rurais assentados em áreas de reforma agrária.

Art. 65. Fica mantido o Valor Básico de Custo — VBC, aprovado pelo CNPA como referência para as operações de crédito rural, formulado pelas Secretarias de Agricultura das Unidades da Federação, de maneira a cobrir, efetivamente os custos de produção e identificado de forma microrregional.

Art. 66. Competirá ao CNPA o estabelecimento de normas quanto à aplicação de eventuais subsídios nas operações de crédito rural concedidos ao setor agropecuário, definidos no orçamento geral da União.

CAPÍTULO XV Do Seguro Agrícola

Art. 67. Fica instituído o Seguro Agrícola, destinado a cobrir prejuízos decorrentes de fenômenos naturais, pragas, doenças e outros, que atinjam bens, rebanhos e plantações, assegurando ao produtor rural:

I — nas atividades financiadas, a exoneração de obrigações financeiras relativas ao crédito rural de custeio e investimentos, cuja amortização e/ou liquidação do principal e encargos seja inviabilizada, total ou parcialmente, pela ocorrência dos sinistros referidos neste artigo;

II — a indenização de perdas verificadas em explorações rurais conduzidas com recursos próprios dos produtores, de suas cooperativas e associações;

III — nas atividades parcialmente financiadas e complementadas com recursos próprios, a indenização será proporcional aos recursos envolvidos.

§ 1º É facultado ao pequeno produtor rural optar, mediante pagamento de prêmio adicional, por uma cobertura 40% (quarenta por cento) acima do valor normal, a título de garantia da manutenção da família até a próxima safra.

§ 2º Na cobertura dos danos, será feita a correção dos valores até a época da indenização.

Art. 68. A apuração dos prejuízos será efetuada pelos agentes do Programa de Seguro Rural, mediante laudos de avaliação expedidos pela Assistência Técnica credenciada, fiscalizada pelos Conselhos Municipais de Agricultura.

§ 1º Não serão cobertos os prejuízos relativos à exploração rural conduzida sem a observância de práticas preconizadas pela Assistência Técnica.

§ 2º Em casos de sinistros generalizados a Câmara Nacional de Seguro Rural — CNSR, poderá dispensar a apuração individual dos prejuízos, substituindo-a por parecer dos Conselhos Estaduais, Territoriais e ou Municipais de Política Agrícola, conforme o caso.

Art. 69. Os casos litigiosos serão apurados por uma comissão municipal composto por Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Produtores, Cooperativa, Seguradora e Assistência Técnica Credenciada.

Art. 70. Caberá a Câmara Nacional de Seguro Rural — CNSR a ser instituída pelo CNPA, de acordo com o § 3º do artigo 5º desta lei, disciplinar a sistemática de cobertura do seguro rural e elaborar a programação anual de recursos orçamentários a serem alocados pela União.

Art. 71. A apólice de seguro constitui garantia válida nas operações de crédito rural e suficiente para os financiamentos de custeio.

Art. 72. O seguro agrícola é obrigatório nas atividades financiadas e opcional nas conduzidas com recursos próprios, garantindo 100% (cem por cento) dos riscos segurados.

CAPÍTULO XVI Da Tributação e dos Incentivos Fiscais

Art. 73. Para efeitos fiscais, o ato cooperativo não se constitui em trânsito comercial, estando portanto, isento de tributação.

Art. 74. Os produtos agrícolas importados que receberam no país de origem quaisquer vantagens, estímulos tributários ou subsídios diretos e indiretos, podem ter tributação compensatória, se os preços de internação no mercado nacional caracterizarem concorrência predatória ao produto brasileiro de qualidade similar, ouvido o CNPA.

Art. 75. As Cooperativas de produtores têm prioridade na aplicação de recursos e incentivos fiscais regionais para implantação de agroindústria.

Art. 76. Na aquisição de máquinas e implementos agrícolas, os pequenos e médios produtores terão redução de 50% na alíquota do IPI.

Art. 77. Serão estabelecidos incentivos fiscais para empresas rurais, produtores rurais e suas diversas formas associativas, que apliquem recursos próprios em:

- construção de alojamentos para trabalhadores temporários

- habitação individual para mão-de-obra permanente

- centros comunitários

- escolas

- ambulatório médico-odontológico

Art. 78. Serão estabelecidos incentivos fiscais para empresas rurais, produtores rurais e suas formas associativas, que desenvolvem pesquisas voltadas aos pequenos produtores, compatíveis com as diretrizes contidas nesta lei e, cujos resultados sejam de domínio público.

Art. 79. Serão suspensos, imediatamente, os incentivos fiscais concedidos para empresas rurais, produtores rurais e suas formas associativas, que comprovadamente no desenvolvimento da exploração incentivada, causarem danos ao meio ambiente, ficando instituída a obrigatoriedade na devolução dos incentivos fiscais.

Art. 80. Na concessão de incentivos fiscais à Agricultura e Pecuária na Região Amazônica, terão preferência os projetos localizados em áreas de campos naturais e cerrados, e aqueles destinados as atividades regenerativas das áreas já desmatadas.

Art. 81. Em Seguro Rural, a título de incentivo às companhias seguradoras que se estruturarem para este fim, é assegurada uma sobretaxa de 2,5% sobre o valor dos prêmios recebidos.

Art. 82. Ficam instituídas as seguintes taxas:

I — Tributação equivalente a 0,5% sobre o faturamento bruto das empresas instaladas na Zona Francá de Manaus, nas Zonas de Processamento de Exportação e outras áreas de concessão de incentivos fiscais especiais, existentes ou que venham a ser criadas, e que usufruam plenamente dos benefícios proporcionados pela legislação a elas pertinentes.

II — Os recursos provenientes da tributação prevista no item anterior, destinam-se ao financiamento de atividades agrícolas, pesqueiras, florestais e extrativistas não predatórias de pequenos produtores localizados na respectiva região Beneficiada pela legislação específica, onde a receita foi gerada, cabendo a gerência da mesma ao Conselho Nacional de Política Agrícola — CNPA.

III — Alíquota de 2% (dois por cento) sobre a exportação de produtos, máquinas, implementos e insumos agrícolas.

Art. 83. As empresas que exploram recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica, reverterão 1% (hum por cento) de seu faturamento bruto para o Ministério da Agricultura, que destinará tais recursos a programas de manejo integrado de solo e águas nas unidades da federação em que se situam as represas responsáveis pela geração da energia.

Parágrafo único. Nos casos de represas situadas em limites interestaduais, os recursos serão rateados proporcionalmente às áreas inundadas de cada unidade da federação.

Art. 84. Toda a área do pantanal e peripantanal, de acordo com o dispositivo constitucional que a considera patrimônio nacional — capítulo VI, artigo 225, § 4º — deverá receber tratamento tributário e creditício diferenciado, buscando a preservação ambiental, a manutenção dos hábitos tradicionais agropecuários do pantaneiro, visando o fortalecimento de suas atividades econômica e ecologicamente viáveis.

§ 1º Fica vedada a instalação de indústrias e explorações minerais danosas, na região pantaneira.

§ 2º As obras e os projetos e empreendimentos que envolvam desmatamento e outras alterações ambientais nestas áreas, deverão ter estudos e anuência dos órgãos oficiais de proteção ao meio ambiente, e aprovação do CNPA.

Art. 85. Toda a área da floresta amazônica brasileira, da mata atlântica, da serra do mar, da Zona costeira e suas regiões perimentrais, de acordo com dispositivo constitucional que a considera patrimônio nacional, capítulo VI, artigo 225, § 4º, deverá receber tratamento tributário e creditício diferenciado e incentivos fiscais, buscando a preservação ambiental, a manutenção dos hábitos agrícolas tradicionais das populações que nelas vivem e trabalham, e visando o fortalecimento de suas atividades econômica e ecologicamente viáveis.

Parágrafo único. As obras e os projetos e empreendimentos, de médio e grande porte que envolvam desmatamento e outras alterações ambientais, nestas áreas, deverão ter estudos e anuência dos órgãos oficiais de proteção ao meio ambiente.

CAPÍTULO XVII Do Fundo Nacional de Desenvolvimento Rural e suas Fontes de Recursos

Art. 86. Fica instituído o Fundo Nacional de Desenvolvimento Rural — FNDR com as seguintes finalidades:

I — constituir-se em fonte de recursos financeiros para a execução das ações e instrumentos de política agrícola previstas no Plano Nacional de Desenvolvimento Agrícola — PNDA;

II — constituir-se em fonte de recursos para execução de ações emergenciais, definidas pelo CNPA.

Art. 87. Constituem-se em fontes de recursos deste fundo:

I — os resultados positivos provenientes de suas operações;

II — os recursos orçamentários a ele destinados;

III — 1% (um por cento) das operações de crédito rural;

IV — 1% (um por cento) das exportações de produtos, máquinas, implementos e insumos agrícolas;

V — os recursos dos fundos existentes anteriormente a esta lei, cuja fonte e aplicação sejam o setor agrícola;

VI — 1% (um por cento) do valor da produção industrial de agrotóxicos e produtos biológicos de uso na pecuária;

VII — os recursos oriundos de leilões de máquinas, equipamentos, produtos e insumos agrícolas apreendidos pela Receita Federal;

VIII — recursos oriundos de doações e contribuições;

IX — 10% (dez por cento) dos recursos oriundos da arrecadação dos impostos de importação incidentes sobre máquinas, equipamentos, produtos e insumos agrícolas;

X — recursos da conta do trigo;

XI — recursos captados no exterior;

XII — outros recursos que lhe venham a ser destinados pelo poder público;

XIII — os recursos provenientes da devolução de incentivos fiscais em projetos agrícolas predatórios do meio ambiente, de acordo com o que estabelece o art. 82 desta lei.

O Art. 88. O FNDR será administrado pelo CNPA, ao qual caberá a sua regulamentação e operado pelo Ministério da Agricultura e Secretarias de Agricultura dos Estados, Territórios e Municípios.

Art. 89. Ficam extintos os seguintes Fundos:

— Fundo Agroindustrial de Reconversão — Funar

— Fundo de Consolidação e Fomento da Agricultura Canavieira

— Fundo de Estímulo Financeiro ao Produtor Rural — Funfertil

— Fundo Federal Agropecuário

— Fundo Florestal

— Fundo Geral para a Agricultura e Indústria-Funagri

— Fundo Nacional de Refinanciamento Rural

— Fundo de Recuperação da Agroindústria Canavieira

— Fundo para Desenvolvimento da Pecuária — Fundep

— Fundo de Desenvolvimento Rural — FER

Parágrafo único. Os recursos desses fundos serão revertidos ao FNDR, mantidas as suas fontes.

Art. 90. São fontes de recursos financeiros para o crédito rural:

I — percentual a ser fixado pela autoridade monetária, dos recursos com que operam as instituições financeiras;

II — programas oficiais de fomento;

III — caderneta de poupança rural;

IV — recursos financeiros de origem externa, decorrentes de empréstimos, acordo ou convênios, especialmente reservados para aplicações em crédito rural;

V — recursos captados pelas cooperativas de crédito rural;

VI — multas aplicadas a instituições do sistema financeiro, pelo descumprimento de leis e normas de crédito rural;

VII — recursos retornados das operações de crédito rural, agroindustrial e política de preços mínimos realizados pelo Banco do Brasil, à conta do tesouro nacional;

VIII — recursos orçamentários da União;

IX — outros recursos que venham a ser alocados pelo poder público.

Art. 91. São fontes de recursos financeiros para o seguro agrícola:

I — os recursos provenientes de participação dos produtores rurais, pessoa física e jurídica, de suas cooperativas e associações;

II — os recursos do orçamento e outros alocados pelo orçamento da União;

III — percentual a ser fixado pela autoridade monetária, do total das operações das empresas seguradoras;

IV — multas aplicadas a instituições seguradoras, pelo descumprimento de leis e normas do seguro rural;

V — os recursos previstos no art. 17 do Decreto Lei nº 73, de 21-11-66; e

VI — dotações orçamentárias e outros recursos alocados pela União.

Art. 92. A União destinará anualmente um mínimo de 5% (cinco por cento) do seu orçamento para desenvolver suas atividades no setor agrícola.

Parágrafo único. Os recursos financeiros para aplicação em crédito rural não se incluem no disposto neste artigo.

Art. 93. Os recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades abrangidas por esta lei e incluídas na área de competência comum da União dos Estados, do Distrito Federal dos Territórios e dos Municípios (artigo 23 da Constituição Federal) são de responsabilidade dos três níveis do poder público: Federal, Estadual e Municipal.

§ 1º Para atender ao disposto neste artigo, a União concorrerá com um mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) dos custos desses serviços, devendo os Estados, o Distrito Federal os Territórios e os Municípios definir os percentuais de suas respectivas participações e a forma de alocação dos recursos de suas responsabilidades.

§ 2º Parcelas adicionais ao mínimo de 35% serão definidas e alocadas pela CNPA, com o objetivo de amenizar as desigualdades regionais.

CAPÍTULO XVIII Irrigação e Drenagem

Art. 94. A política de irrigação e drenagem será executada em todo Território Nacional de acordo com a Constituição e com prioridade para áreas de comprovada aptidão para irrigação, áreas de reforma agrária ou de colonização e Projetos Públicos de Irrigação.

Art. 95. Compete ao poder público:

I — estabelecer as diretrizes da política nacional de irrigação e drenagem ouvido o CNPA;

II — coordenar e executar o programa nacional de irrigação;

III — baixar normas objetivando o aproveitamento racional dos recursos hídricos destinados à irrigação, promovendo a integração das ações dos órgãos federais, estaduais, municipais e entidades públicas; ouvido o CNPA;

IV — apoiar estudos para a execução de obras de infra-estrutura e outras referentes ao aproveitamento de bacias hidrográficas, áreas de rios perenizáveis ou vales irrigáveis, com vistas a melhor e mais racional utilização das águas para irrigação;

V — instituir linhas de financiamento ou incentivos, prevendo encargos e prazos, bem como modalidades de garantia compatíveis com as características da agricultura irrigada ouvida o CNPA.

Art. 96. O Conselho Nacional de Política Agrícola — (CNPA), disciplinará a aplicação e a distribuição dos recursos financeiros, previstos no art. 42, das disposições transitórias, da Constituição.

CAPÍTULO XIX Da Habitação Rural

Art. 97. Fica criada a política de habitação rural, cabendo à União destinar recursos financeiros para a construção e ou recuperação da habitação rural.

§ 1º Parcels dos Depósitos da Caderneta de Poupança Rural, será destinada ao financiamento da habitação rural.

§ 2º Serão beneficiários da política da habitação rural produtores e trabalhadores rurais, na forma que dispuser o CNPA.

Art. 98. A política nacional de habitação rural será definida pelo CNPA.

Art. 99. O poder público estabelecerá incentivos fiscais para a empresa rural, ou para o produtor rural, nos casos em que sejam aplicados recursos próprios na habitação para o trabalhador rural.

Art. 100. Cabe ao poder público prestar assistência técnica aos agentes financeiros e ao produtor rural, no que concerne ao projeto técnico da habitação rural.

Art. 101. Será dada preferência, na aplicação dos recursos financeiros para a habitação aos pequenos e médios produtores rurais e as suas formas associativas e em especial aos assentados em área de reforma agrária.

Art. 102. Cabe ao poder público implementar programas de habitação rural para regiões agrícolas com grande densidade populacional de trabalhadores rurais.

CAPÍTULO XX Eletrificação Rural

Art. 103. Compete ao poder público implementar a política de eletrificação e energização rural, com a participação dos produtores rurais, cooperativas e outras entidades associativas.

Parágrafo único. Entende-se por eletrificação e energização rurais, geração, transmissão, distribuição e a utilização de insumos energéticos, aplicados à produção agrícola e ao bem-estar social dos agricultores, trabalhadores rurais, cooperativas e agroindustriais.

Art. 104. O poder público incentivará, prioritariamente:

I — as atividades de eletrificação rural de cooperativas rurais, através de financiamento das instituições de créditos oficiais, assistência técnica na implantação de projetos e tarifas de compra e venda de energia elétrica, compatíveis com os custos de prestação de serviços;

II — a construção de pequenas centrais hidrelétricas e termoelétricas de aproveitamento de resíduos agrícolas, que objetivam a eletrificação rural por cooperativas rurais e outras formas associativas;

III — os programas de reflorestamento energético e de manejo florestal, em conformidade com a legislação ambiental, nas propriedades rurais;

IV — o estabelecimento de tarifas diferenciadas horizontais.

Art. 105. As empresas concessionárias de energia elétrica deverão promover a capacitação da mão-de-obra, a ser empregada nas pequenas centrais referidas inciso II do art. 107.

CAPÍTULO XXI Da Compatibilização da Lei Agrícola com a Lei Agrária

Art. 106. Para que seja garantida a compatibilidade das ações e instrumentos desta lei e da de reforma agrária devem ser também considerados os seguintes dispositivos:

I — O poder público reconhece o direito à propriedade da terra agrícola, através do processo de reforma agrária, de pequenos produtores organizados em forma cooperativa, comunitária ou associativa.

II — As terras públicas disponíveis da União, Estados, Distrito Federal, Territórios, e Municípios serão transferidas a pessoas físicas brasileiras mediante concessão de direito real de uso da superfície, limitada a extensão a 30 (trinta) módulos rurais, excetuados os casos de cooperativas de produção originárias do processo de Reforma Agrária.

III — Até que a Lei Agrária determine a forma de cálculo do módulo rural, será utilizado o cálculo descrito para o módulo fiscal no art. 50, Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, com a redação da Lei nº 6.748, de 10 de dezembro de 1979, e de Decreto nº 84.685, de 6 de maio de 1980.

IV — A receita da tributação fundiária rural deverá atender prioritariamente aos programas governamentais de desenvolvimento rural e aos processos de Reforma Agrária.

V — O ministério público da união promoverá a revisão dos atos de concessão de áreas de terra pública superiores a 3.000 ha (três mil hectares), e apurada a irregularidade promoverá a ação judicial de recuperação passando as áreas arrecadadas a disposição da União para fins de reforma agrária.

CAPÍTULO XXII Disposições Finais

Art. 107. No prazo de 90 (noventa) dias da promulgação desta lei, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projetos de lei dispondo sobre: produção, comercialização e uso de agrotóxicos, biocidas e produtos biológicos de uso em imunologia e de uso veterinário; corretivos fertilizantes e inoculantes; sementes e mudas; alimentos de origem animal e vegetal, código de uso do solo e água.

Art. 108. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 109. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Reunidos em Brasília, nos dias 13 e 14 de março do corrente ano, os Secretários de Agricultura, dos Estados que integram a Federação, concluíram os trabalhos de elaboração de um projeto da futura lei definidora da política agrícola, prevista no art. 187 da Constituição Federal.

A proposição, não bastasse o indiscutível conhecimento de causa de todos os seus autores, entre os quais cumpre ressaltar experientes membros dos legislativos estaduais e federal, prima pela técnica legislativa. Ao mesmo tempo, ampla e objetiva fixa fundamentos, define competências, prevê recursos e estabelece as ações relativas às atividades agropecuárias, florestais, pesqueiras e agroindustriais, criando os parâmetros da legalidade com relação ao processo produtivo desse setor vital para o desenvolvimento econômico brasileiro.

Na linha inovadora da Assembléia Nacional Constituinte, o projeto, ao longo de vinte e dois capítulos e mais de cem artigos, configura o embrião de um diploma legal há muito reclamado e que, com certeza, possibilitará o início de uma nova fase na economia rural do País. Atual, porque em sintonia com o clamor mundial relativo à preservação do meio ambiente, apresenta dispositivos onde:

I — considera o aspecto social como integrante do desenvolvimento agrícola e o condiciona a "proporcionar ao homem do campo o acesso aos serviços essenciais: saúde, educação, segurança pública, transporte, eletrificação, comunicação, habitação, saneamento e lazer";

II — estabelece normas para as ações e instrumentos oficiais destinados a promover, regular, fiscalizar, controlar e avaliar as atividades do setor, visando: o incremento da produção e da produtividade agrícola; a regularidade do abastecimento alimentar interno; a rentabilidade dos empreendimentos de forma compatível com a estabilidade de preços e mercado; a proteção do consumidor; a redução das disparidades regionais e de renda com a conseqüente melhoria das condições de vida da família rural;

III — reconhece a reforma agrária como fundamental ao desenvolvimento econômico e torna prioritário o atendimento ao pequeno produtor rural e à sua família;

IV — organiza a política através de ações instrumentos como: planejamento, pesquisa, tecnologia, assistência técnica, conservação e recuperação dos recursos naturais, armazenagem, associativismo, cooperativismo, crédito, seguro, imigração e drenagem do solo, além de eletrificação e habitação rural;

V — institui o Conselho Nacional de Política Agrícola, ao qual competirá deliberar a respeito dos planos plurianuais do setor e estimular a organização de entidades semelhantes, a nível estadual e municipal, com as mesmas finalidades, nas suas respectivas jurisdições, o que, em última análise, significa democratizar o processo decisório, desde a apresentação de idéias até a execução das medidas adotadas;

VI — cria mecanismos fortalecedores de princípios federativo ao determinar a ação governamental de forma integrada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

VII — determina prioridade: ao melhoramento dos materiais genéticos produzidos pelo ambiente natural dos ecossistemas; à geração e adaptação de tecnologias agrícolas e; o desenvolvimento científico e tecnológico com vistas à competitividade da agricultura brasileira no mercado internacional;

VIII — avança de forma extraordinária no que se refere à ecologia ao tornar obrigatória: em toda propriedade rural, uma reserva florestal à qual se isentará de tributação e; a reposição total das florestas nativas utilizadas pelas indústrias consumidoras de carvão vegetal, lenha, madeira e celulose, pelos responsáveis por sua exploração;

IX — Torna obrigatória a apresentação de receituário, expedido por profissional habilitado, para a aquisição de agrotóxicos, produtos biológicos de uso em imunologia e veterinária, com riscos à saúde humana e animal e ao meio ambiente. Veda, ainda, o uso de hormônios e anabolizantes para crescimento e engorda de animais;

X — Determina a criação, pelo Ministério da Agricultura, de um sistema de informação agrícola destinado a orientar os produtores a respeito de tudo relacionado com a atividade agrícola, desde os insumos necessários ao início do processo produtivo até as previsões relativas ao mercado consumidor interno e externo;

XI — Fixa critérios para o estabelecimento dos preços mínimos e concede tratamento privilegiado aos alimentos considerados básicos;

XII — Libera a exportação de produtos agrícolas e derivados, "desde que atendido ao abastecimento interno, ouvido o CNPA".

XIII — Define o produtor rural, a pequena e média propriedade rural e a função social da propriedade;

XIV — Cria o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, Senar, e torna obrigatório, na

educação pública rural, o currículo especializado e orientado à vocação agropecuária;

XV — Disciplina os investimentos públicos no setor, a aplicação de recursos financeiros para o crédito rural, a contratação do seguro agrícola e os critérios para tributação e incentivos fiscais relativos à atividade e à produção agrícolas;

XVI — Institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento Rural, atribuindo-lhe finalidades específicas e constituindo suas fontes de recurso;

XVII — Além de fixar um mínimo de 5% (cinco por cento) do orçamento da União para desenvolver as atividades do setor agrícola, atribui, também, responsabilidade financeira, no mesmo sentido, tanto dos Estados quanto dos Municípios;

XVIII — Explicita, ainda, a competência do Poder Público no que respeita à irrigação e drenagem, a habitação rural e a eletrificação rural;

XIX — Concede noventa dias de prazo, a contar da promulgação da lei objeto deste projeto, para que o Executivo encaminhe ao Congresso Nacional projetos de lei dispondos sobre: produção, comercialização e uso de agrotóxicos, biocidas e produtos biológicos de uso em imunologia e de uso veterinário; corretivos e fertilizantes e inoculantes; sementes e mudas, alimentos de origem animal e vegetal, e código de uso do solo e água.

A tramitação deste projeto, como sempre acontece, há de merecer, dos membros do Congresso Nacional, a indispensável atenção e necessários estudos ao fim dos quais a proposta inicial será substancialmente aprimorada.

Todavia, registro meu agradecimento aos Secretários de Agricultura de todos os Estados pela honrosa missão de subscrever este projeto de lei. Faço-o, na forma regimental, mas, a seguir, homenageio a todos pela feliz, oportunamente e brilhante contribuição prestada ao Poder Legislativo. São eles: Acre, Osmir de Albuquerque Lima Filho; Alagoas, Idelfonso Tito Uchôa Lopes; Amapá, Alcione Maria Carvalho Cavalcante; Amazonas, Liberato Viana Barroso; Bahia, Reinaldo Teixeira Braga; Ceará, Eudoro Walter Santana; Distrito Federal, Carlos Alberto Bastos Reis; Espírito Santo, Paulo Marcos Lomba Galvão; Goiás, Angelo Rosa Ribeiro; Maranhão, João Batista Braga; Mato Grosso, Reinhard Ramminger; Mato Grosso do Sul, Ruben Figueirô de Oliveira; Minas Gerais, José Mendonça de Moraes; Pará, Joaquim de Lira Maia; Paraíba, Marcos Lemos Baracuy; Pernambuco, José Almíro Arraaes de A. Pinheiro; Piauí, José de Anchieta Moura Fé; Rio de Janeiro, Elcio Costa Couto, Rio Grande do Sul, Odaci Klein Rondônia, Manoel Messias; Roraima, Daniel Marques de Souza; Santa Catarina, Neuto Fausto de Conto; São Paulo, Walter Lazarini Filho; Sergipe, Paulo Carvalho Viana; Tocantins, Renato Campelo Ribeiro.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1989.
— Nelson Carneiro.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 177, DE 1989

Acrescenta parágrafo único ao artigo 399 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 — Código Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 399 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, fica acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 399.

Parágrafo único. No caso de pais que, na velhice, carência ou enfermidade, ficarem sem condições de prover o próprio sustento, principalmente quando se despojaram de bens em favor da prole, cabe, sem perda de tempo é até em caráter provisório, aos filhos maiores e capazes, o dever de ajudá-los e ampará-los, com a obrigação irrenunciável de assisti-los e alimentá-los até o final de suas vidas."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O assunto de que trata o presente Projeto de Lei e que focaliza a obrigação dos filhos, maiores e capazes, de assistir e de alimentar seus pais que, na velhice, carência ou enfermidade, sem bens ou deles despojados em favor dos filhos, ficaram sem condições de prover sua própria subsistência, é, sem dúvida, de interesse maior do Estado e de constante preocupação da família e da sociedade em todos os tempos.

Haja vista que no Código Civil em voga — Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 —, embora de modo genérico, em seus artigos 396/399, buscaram os legisladores de antanho consolidar o instituto alimentício em seu Título IV, Capítulo VII, da melhor forma possível e que atendesse aos reclamos da época, abando, entretanto, por darem tratos ao tema apenas em termos gerais e de parentesco, *data venia*, restando universal e indeterminado o texto do art. 399, em que pese sua inteligência.

Essa universalidade, que não extrapolou os laços da consangüinidade, mas que também não destacou nas letras da regra a respeitável figura de pais dignos de alimentos e sim, referiu-se globalmente a todos os "pais", o que não satisfez por completo a necessidade social que já se fazia carente da clareza do preceito no limiar do século. E, décadas a fora, esta carência veio inspirando aqui e acolá, na escala do tempo, a edição de normas e jurisprudências esparsas, simplesmente com o fito de remediar lacunas, como só acontece.

E nenhuma delas deu prioridade a distinguir à pessoa dos genitores necessitados, como o fez a nossa Nova Constituição recentemente promulgada.

Assim, os artigos 203, 1º e 229 da Constituição da República Federativa do Brasil, respectivamente no Capítulo II, Seção IV e Capítulo VII, ambos do Título VIII, procurando am-

parar a família, a criança, a adolescência e, pertinentemente, o idoso, não só amplia, atualiza o espírito da norma institucional alimentícia, como também permite aperfeiçoá-la de modo a banir-lhe a universalidade, quicá a razão de ter se concentrado, ao longo do tempo e da prática judiciária, a idéia de alimentos mais para relação filial e marital, esmaecendo-se em relação a qualquer outro parente.

O presente Projeto de Lei, além de dar destaque maior ao amparo à velhice, carência ou enfermidade dos pais, não esquecendo aqueles que desfizeram de bens em favor dos filhos e ficaram sem condições de prover sua própria subsistência, vem completar e reforçar a inteligência do artigo 399 do Código Civil em vigor, ampliando-lhe e individualizando sua extensão e, por conseguinte, acrescentando-lhe parágrafo único em estrita consonância com o texto da Nova Constituição.

E mais, sem arrebatá-lo o caráter substantivo e inteligível da norma, impõe urgência na concessão dos alimentos que, sem perda de tempo, pode ser determinada de modo provisoral.

Outrossim, o parágrafo acrescentado faz ressaltar em seu teor a seriedade e a irrenunciabilidade da obrigação, a qual, de duração vitalícia em relação aos pais alimentados, compete aos filhos maiores, capazes, e conformemente às luzes do *caput* do artigo ampliado, *in fine*, isto é, sem o desfalque do necessário ao seu sustento.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1989.
— Francisco Rolemberg.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 3.071,

DE 1º DE JANEIRO DE 1916

Que institui o Código Civil.

CAPÍTULO VII dos Alimentos

Art. 399. São devidos os alimentos quando o parente, que os pretende, não tem bens, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria manutenção, e o de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 178, DE 1989

Define a pequena propriedade rural e estabelece meios para financiar o seu desenvolvimento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A pequena propriedade rural, na forma do artigo 5º, item XXVI, da Constituição Federal, não será objeto de penhora para pagamento de dívidas decorrentes de sua atividade produtiva.

Art. 2º Considera-se pequena propriedade, para os fins desta lei, aquela conceituada no artigo 4º, incisos II e IV, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964.

Art. 3º Os órgãos responsáveis pela execução da política agrária estabelecerão formas mais favoráveis para estimular o aumento de produtividade na pequena propriedade rural e os estabelecimentos bancários integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural financiarão, de forma privilegiada, o seu desenvolvimento social e econômico.

Art. 4º Os contratos de crédito rural excluirão garantias reais de qualquer natureza.

Art. 5º O valor inicial do financiamento será indexado ao valor do preço mínimo dos produtos das safras financiadas.

Parágrafo único. Em qualquer época de liquidação normal o débito guardará esta correlação e não excederá seu montante com encargos, o cálculo do financiamento corrigido na forma do *caput*.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Constituinte de 1988, fixou, com muita sabedoria, o princípio da impenhorabilidade da pequena propriedade rural, estabelecendo que a lei ordinária, além de conceituar a esta, deveria dispor sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento (Constituição Federal, art. 5º, item XXVI).

O presente projeto, dentro desse espírito, conceitua a pequena propriedade rural, inspirando-se no Estatuto da Terra (Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964). Além disso, intenta oferecer meios para que essa pequena propriedade (seja ela minifundiária, seja equivalente ao módulo rural) possa se desenvolver com financiamentos insusceptíveis de provocar-lhe a asfixia ou até o desaparecimento, via instituto de penhora.

Estabelece, como princípio, que o valor do débito, acrescido dos encargos não poderá exceder ao valor correspondente ao preço mínimo das safras financiadas.

Esse tratamento, diferenciado e privilegiado, deve-se à atenção que devem merecer os pequenos produtores agrícolas por parte do Poder Público — aspecto relevante que não escapou à inspiração social de nossa nova Constituição.

Por essas razões, estamos certos de sua aprovação.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1989.
— *Jutahy Magalhães.*

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

Requerimentos

REQUERIMENTO N° 344, DE 1989

Nos termos do art. 239, inciso I, do Regimento Interno, requeiro seja oficiado ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Minas e Energia, solicitando-lhe as informações a seguir indicadas e alusivas à Petrobrás Distribuidora S/A, subsidiária da Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás:

1º) À vista dos balancetes mensais elaborados em 1987, 1988 e 1989 (até maio), quais os valores dos saldos dos depósitos bancários contabilizados, detalhando-se os nomes dos respectivos bancos;

2º) Quais os valores que se achavam em cobrança bancária, ao final de cada mês dos anos de 1987, 1988 e 1989 (até maio), detalhando-se, também, os respectivos bancos;

3º) Explicitar a contrapartida financeira resultante dos depósitos efetuados em bancos particulares;

4º) Explicar o critério da distribuição dos valores disponíveis e realizáveis colocados em depósito ou em cobrança nos estabelecimentos bancários particulares e oficiais.

Justificação

Segundo farto noticiário veiculado pelos meios de comunicação, com mais constância nos meses de agosto e setembro de 1988, o General Alberico Barroso Alves, logo após haver assumido a presidência da Petrobrás Distribuidora S/A, adotou providências administrativas no sentido de que os depósitos bancários daquela empresa passassem a ser efetuados e movimentados prioritariamente no Banco do Brasil, ao invés do que até então vinha ocorrendo, visto que a maior parte das disponibilidades financeiras e dos valores realizáveis através do sistema de cobranças era confiada a estabelecimentos bancários particulares, alguns dos quais até sem expressão no ranking financeiro.

As medidas determinadas pelo presidente recém-empossado decorreram da inquietante constatação de que o Banco Rural, classificado como 44º no ranking nacional, estava em 2º entre os beneficiados pelos depósitos da Distribuidora, com 16 milhões de cruzados novos; o Banco Geral, 60º no ranking e 7º na BR, com mais de 8 milhões de cruzados novos. Suas apreensões quanto aos riscos a que se expunha a BR, eram de todo procedentes, uma vez que o capital social do Banco Rural representava pouco mais de 700 mil cruzados novos e o do Banco Geral pouco acima de 1 milhão e duzentos mil cruzados novos. Enquanto isso, o estabelecimento oficial, o Banco do Brasil, figurava no 24º lugar dentre os clientes da BR, apesar de ser o primeiro banco do País, com capital social superior a 18 milhões de cruzados novos.

Ao completar três meses de ocupação do cargo, o General Alberico foi informado pelo então presidente da Petrobrás — Petróleo Brasileiro S/A, Dr. Armando Guedes Coelho, de que banqueiros particulares o haviam procurado para denunciar que o assessor de nome Geraldo Magela de Oliveira, admitido na BR por indicação do mesmo General Alberico, solicitara vantagem para a permanência das

contas da Petrobrás Distribuidora S/A em seus bancos.

Por isso não obstante as cautelas consubstanciadas nas providências retro narradas, viu-se o General Alberico indicado como incursão nas penas do art. 319 do Código Penal, de cujo processo somente veio a ser excluído em março do corrente ano, por sentença proferida em *habeas corpus* que, concedendo a ordem, determinou o trancamento da ação penal que o capitulou no crime de prevaricação.

De lá para cá, reinou o absoluto silêncio sobre os fatos intitulados como o "Escândalo da Petrobrás", perdurando até hoje a grande incógnita a respeito dos depósitos efetuados pela Petrobrás Distribuidora S/A em bancos particulares.

Essa é a razão do presente requerimento de informações a serem prestadas pela BR no sentido de desvendarmos os valores em depósito e os critérios para a escolha dos bancos particulares beneficiados, eis que a matéria é da competência fiscalizadora do Congresso Nacional (art. 49, X, da Constituição Federal).

Sala das Sessões, 27 de junho de 1989.
— *Maurício Corrêa.*

(À Comissão Diretora.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— O requerimento lido irá ao exame da Mesa. Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário:

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 345, DE 1989

Nos termos regimentais, requeiro à Comissão Diretora, prestar-me as seguintes informações:

a) Número total dos servidores estatutários, do quadro do Senado Federal;

b) número total dos servidores sob o regime da CLT;

c) número total dos servidores estatutários concursados;

d) número total dos servidores CLT concursados;

e) número de empregos em comissão e, finalmente,

f) número dos cargos em comissão.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1989.
— *Jarbas Passarinho.*

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— O requerimento lido é deferido pela Presidência, nos termos do art. 215, inciso II, letra b, do Regimento Interno.

Serão prestadas as informações requeridas.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário:

É lido o seguinte

Ofício

Ofício nº 84/89-DF
Brasília, 20 de junho de 1989

Sr. Presidente,

Nos termos do § 3º do art. 95-B do Regimento Interno, com a redação dada pela Reso-

lução nº 18, de 1989, comunico a V. Ex^e, que esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Distrito Federal nº 17, de 1989, que denomina "Teatro Nacional Cláudio Santoro", o Teatro Nacional de Brasília, na reunião de 20 de junho do corrente, por 11 (onze) votos favoráveis.

Na oportunidade renovo a V. Ex^e meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente. — Mauro Benevides, Presidente da Comissão do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Com referência ao expediente que acaba de ser lido, a Presidência comunica ao plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 6º do Regimento Interno, depois de publicada a decisão da Comissão no *Diário do Congresso Nacional*, abrir-se-á o prazo de 72 horas para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do DF nº 17, de 1989, seja apreciado pelo plenário. Esgotado esse prazo, sem a interposição de recurso, o projeto será remetido à sanção do Governador do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência recebeu, do Governador do Estado do Ceará, o Ofício nº S/15, de 1989 (nº 271/89, na origem), solicitando, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição, autorização para que aquele Estado possa contratar operação de crédito externo no valor de DM 15.000.000,00 (quinze milhões de marcos alemães), para os fins que específica.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência comunica ao plenário que, por erro gráfico, deixaram de constar, do espelho da Ordem do Dia, as matérias designadas para a pauta de amanhã, figurando, em seu lugar, repetitivamente, parte das proposições destinadas para o próximo dia 29. Ao final desta sessão a Presidência fará a designação da pauta de amanhã, com as matérias que, aliás, já constaram, corretamente, do espelho da sessão do dia 26 último.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, mais uma vez, retorno a este Plenário para tratar de um assunto grave e urgente, mas que, em face da irresponsabilidade e da incúria das autoridades federais, vai virando uma perversa rotina, uma tragédia novelesca, em capítulos: a crise sem precedentes que atravessa a agricultura do cacau do Brasil, especialmente no sul da Bahia, onde se produz 90% dessa riqueza nacional. Como bem acentuou recentemente nobre companheiro, Senador Ruy Bacelar, a crise é plural, múltipla, complexa, porque atinge os preços, o produto, a sanidade das lavouras, a saúde financeira dos agricultores, a economia regional, o equilíbrio social. E é ainda, uma crise de conjuntura, pois está submetida a políticas

de governos, à situação de falência do Estado brasileiro às dificuldades de uma economia endividada, que sangra seus lucros para o exterior. E, finalmente, é uma crise que habita, que está atrelada a um mercado internacional desfavorável para o cacau brasileiro.

A dívida dos cacaueiros ultrapassa os NCz\$ 400 milhões, resultado de estiagens prolongadas que há três anos castigam o sul da Bahia. A quebra da safra temporânea deste ano, que começou em maio e vai até setembro, deverá ser de 2,2 milhões de sacas de 60 quilos, uma perda de 190 mil toneladas de cacau seco, o equivalente a 35 milhões de dólares. Além dos problemas climáticos, ao declínio constante dos preços internacionais do cacau num mercado superabastecido, com grandes estoques, acrescenta-se uma política cambial irreal, que congela o lucro do agricultor frente à ascensão cotidiana dos custos de produção.

No sul da Bahia, chega da Amazônia, a "vasoura-de-bruxa", uma terrível doença que não conhecemos, cujo controle é precário e difícil. No exterior, num mercado onde a produção supera o consumo, os instrumentos de estabilização de preços do Acordo Internacional do Cacau são ineficazes e onerosos para os países produtores. O estoque regulador, que o agricultor brasileiro sustenta, que lhe custa milhões de dólares, já provou e comprovou sua inutilidade, quando as safras são geometricamente gigantescas em relação ao consumo e à demanda, e as perspectivas, as previsões anuais e plurianuais de produção são generosíssimas, até mesmo de países que até cinco anos atrás não colhiaram um fruto de cacau, e, hoje, disputam lideranças, como a Malásia e a Indonésia.

A cacaicultura é hoje uma atividade gravosa, deficitária, antieconômica. Eu e outros parlamentares temos nos revezado nesta tribuna analisando fatos, criticando atitudes do Estado, sugerindo medidas viáveis, capazes de superar a crise, de diminuir os prejuízos dos agricultores, dos Estados produtores e do País. A lavoura está endividada, doente, resistindo com sacrifícios, trabalhando, lutando contra os erros do Governo, contra a negligência das autoridades, mas parece que apenas estamos adiando a morte de uma agricultura, da qual dependem mais de 2 milhões de brasileiros em sete Estados; uma agricultura altamente econômica, produtiva, ecológica, que, como nenhuma outra, nas décadas de 60 e 70, proporcionou notável desenvolvimento social nas áreas de cultivo e ofereceu grandes retornos para o País.

E nós, parlamentares, as lideranças das lavouras regionais, representantes dos outros segmentos da economia, como os industriais e os exportadores, temos reivindicado, oferecido dezenas de propostas nas áreas creditícia, fiscal, orçamentária, agronômica, econômica, enfim, medidas políticas, decisões de governo, que aplacariam as adversidades que flagelam o agricultor e a lavoura de cacau no Brasil.

O Senhor Presidente da República, os Ministros da Agricultura, da Fazenda, do Planejamento, os técnicos e executivos do Governo,

todos estão muito bem informados da crise e conhecem as alternativas de solução. São memoriais, documentos, petições, abaixo-assinados, estudos técnicos, políticos, econômicos, montanhas de papel escrito, que estão, há meses, há anos, em poder das autoridades e as decisões são adiadas, transferidas para os céus e para o destino, todos os dias.

O SR. GERSON CAMATA — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Ouço V. Ex^e com muito prazer.

O SR. GERSON CAMATA — Nobre Senador Jutahy Magalhães, eu o tenho acompanhado desde que aqui cheguei como Senador. Inclusive, cheguei, certa tarde, a participar do esforço de V. Ex^e — isso ainda no ano de 87, quando era Ministro da Fazenda o Dr. Bresser Pereira — quando V. Ex^e, juntamente com produtores de cacau da Bahia e com o Governador Waldir Pires liderando a caravana, teve um prolongado contato no Ministério, naquela crise da cacaicultura da Bahia e do Espírito Santo, enfrentando juntos problemas advindos de financiamentos da época do Plano Cruzado, com o crescimento assustador da inflação que se seguiu, ameaçando destruir não só a lavoura do cacau mas todos os cacaueiros. Depois disso venho acompanhando o interesse que V. Ex^e tem demonstrado como um combativo Senador em favor desse setor da produção agrícola do Brasil, tão importante economicamente, sobretudo pela maneira como distribui a riqueza que gera pelos vários setores da lavoura. Continuamente, homem dedicado e obstinado que V. Ex^e é, tem estado aqui a brigar, a lutar, a sugerir, às vezes a tentar impor medidas para combater essa crise que V. Ex^e reconhece, que é também internacional, que vem atacando a lavoura de cacau da Bahia e, por consequência, a lavoura de cacau do Espírito Santo. V. Ex^e merece ser ouvido não só pelos seus companheiros Senadores como também por aqueles que estão à frente dos órgãos que comandam a economia brasileira para que possam tomar medidas ou tenham a capacidade e o poder de tomar medidas que façam com que o País supere esses problemas, que já não são agora só da lavoura de cacau. O grito de V. Ex^e a favor dos produtores de cacau já vem há muito tempo, mas agora nós vemos que esse mesmo grito parte dos produtores de soja, principalmente nesse ponto que V. Ex^e colocou da defazagem cambial; da defazagem do reajuste do câmbio oficial, que faz com que os ingressos daqueles que produzem produtos agrícolas exportáveis, sejam cada vez mais diminuídos. Vemos hoje os produtores de soja dar o mesmo grito que V. Ex^e já dava em favor do cacau aqui, há tanto tempo. Agora, os produtores de café, tanto do sul da Bahia, quanto do Espírito Santo e de Minas Gerais, começam, também, a secundar esse apelo às autoridades financeiras brasileiras. O mercado internacional, não meu entender — e creio que V. Ex^e entende assim —, o Brasil, podiam melhorar muito a sua condição de barganha pelo grande compra-

dor que é, poderia impor, em alguns mercados, a compra ou a barganha, a troca do produto agrícola que produz e que, no mercado internacional, é abundante, em troca, também, de comprar desses outros países alguns produtos. Mas o que se vê, na verdade, é a pressão de países que foram tradicionalmente compradores brasileiros — como os Estados Unidos — contra produtos brasileiros. Em setembro do ano passado, nobres Senadores — só para informar a V. Ex^a, e já encerro o meu aparte — fui assistir, em Londres, à Conferência Internacional do Café, que se realiza no mesmo prédio onde foi firmado o Acordo International do Cacau, e vimos à pressão violenta do Governo dos Estados Unidos, secundando os importadores de café e de cacau, daquele País, no sentido de diminuição das compras aqui no Brasil. Eles alegam que a América Central oferece produtos de melhor qualidade. Mas, na verdade, o que eles querem res na América Central, onde há um vulcão social em ebulição — está ali no calcanhar deles — e como o Brasil está um pouco mais longe, é claro que eles preferem fazer compras dos seus vizinhos que estão ali porque, politicamente, têm uma maneira de socorrê-los, injetando recursos. Mas contra isso o Brasil tem os seus caminhos de pressão — se não for pela negociação, se não for pela retirada de barreiras, poderá ser impondo mais barreiras aos produtos deles aqui, já que escolheram esse tipo de briga, esse tipo de retaliação contra produtos brasileiros; e até campanhas — nós que somos produtores agrícolas — para não se comprar nem determinados tipos de inseticidas, de adubos que sejam de firmas ou empresas norte-americanas que atuam aqui. Isso para também retaliar, responder a esse tipo de retaliação que sentimos, inicialmente contra produtos industriais e, agora, no campo de produtos agrícolas brasileiros. Cumprimento V. Ex^a por sua pertinácia e obstinação com que tem trazido este tema a debate no plenário do Senado, infelizmente pouco ouvido por quem tem o poder de decisão nesse campo, que seria o Governo, dispensando maior atenção para o produto e, principalmente, para o produtor de cacau brasileiro. Parabéns a V. Ex^a pela constante abordagem que faz do assunto.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Agradeço a V. Ex^a, Senador Gerson Camata, pelo aparte, pelo sedativo que deu, conhecedor que é dos problemas agrícolas e econômicos do País em geral. V. Ex^a lembra o problema da pressão dos países consumidores em relação aos países produtores. V. Ex^a sabe bem, porque representa o Estado do Espírito Santo, um dos produtores de cacau do País, a pressão que fazem com os países consumidores, fazendo com que os países africanos não atendam a esse Acordo do cacau, que não funciona, porque não é generalizado nos países produtores; é um "salve-se quem puder", pelo preço que der, e cãda um procurando produzir mais, sem preocupação do consumo interno, uma das obrigações de acordos internacionais do cacau.

O pensamento, neste meu pronunciamento, é mais para mostrar a necessidade do Governo ter uma política do cacau, o que não tem. O Governo, durante determinado tempo, incentivou a produção do cacau, a produtividade dos plantadores de cacau e, depois, que passamos a ter excesso de produção, deixou de haver uma política para enfrentar o problema. Esta é a tônica maior do meu pronunciamento, e V. Ex^a diz bem, porque aqui falamos, nossa acústica é boa, a contrário da Câmara, mas a acústica é para aqueles que estão aqui dentro e apesar de termos gente ouvindo no Palácio o que dizemos aqui, através de alto-falantes, ligados diretamente a este plenário, são ouvidos moucos, não atendem aos apelos que fazemos. Há necessidade de uma política dirigida para o desenvolvimento do País, o que incluirá, certamente, essas áreas setoriais.

Agradeço a V. Ex^a pelo seu aparte muito oportunamente.

Continuando, Sr. Presidente:

Todos nós já conhecemos os problemas, especialmente a insolvência acumulada dos agricultores de cacau, os caminhos e as saídas para a crise: prorrogação das dívidas, revisão dos mecanismos cambiais, abertura de linha de crédito emergencial, diminuição das taxas e impostos, fortalecimento da Ceplac e outras medidas urgentes e inadiáveis, que já estão virando memória.

Mas quero insistir em alguns outros pontos importantes, que ainda não foram suficientemente abordados e para os quais peço a atenção do Plenário e da Nação: o reiterado compromisso dos países produtores, exarado nas cláusulas do Acordo International do Cacau e nas Convênções da Aliança dos Paises Produtores de aumentar os seus mercados internos de consumo, continuam sendo, apenas, letras de fôrma em três idiomas. O Brasil, com tímidas e questionáveis campanhas, que já vão completar vinte anos de aumento do consumo interno, tem assistido a um bisonho "crescimento" vegetativo do consumo do chocolate, este notável alimento. E não há política industrial de incentivos de estímulo, que faça com que as nossas indústrias fabriquem um produto saudável, adaptado ao nosso clima, de alto nível calórico e protéico — como é da essência do chocolate — a preços acessíveis à maioria da população brasileira. Interesses individuais e corporativos, privilégios de cartéis, de monopólios multinacionais, políticas de produção e de marketing verticalizadas, que só vêem o lucro garantido e multiplicado em faixas setorizadas e restritas de consumidores, impedem que o chocolate no Brasil, na terra do cacau, segundo produtor do mundo, neste País que tem a maior indústria de derivados de cacau do mundo — o chocolate "o alimento, mais bem balanceado que existe" seja um alimento de verdade, popular, barato, como o é em outros países. Aqui, o chocolate é uma guloseima cara, um produto de luxo, de elite, desconhecido da maioria da população. Em 1970, cada brasileiro não consumia 500 gramas de chocolate por ano; hoje cada brasileiro não consome nem 1 quilo de chocolate por

ano. Isso em termos estatísticos, usando-se uma operação capenga, científicamente inexata, dividindo-se o número de habitantes pela produção de chocolate e achocholados do País que não são exportados; ou seja, se eu comi quatro morangos e o meu ilustre companheiro Senador, que ali está, não comeu nenhum, ambos comermos dois morangos cada um. Realmente, um sofisma aritmético próprio do "económico" mais rasteiro.

Este Plenário está ansioso por discutir e votar projeto de lei, de minha autoria, que inclui o cacau em pó na preparação do chocolate na merenda escolar, na reação das Forças Armadas, e nos programas sociais da União. O projeto já recebeu o apoio e o aplauso unânime de todos os segmentos da economia do cacau, de todos os setores técnicos e científicos que trabalham com a alimentação, a saúde e a nutrição no País, de lideranças políticas, de toda a imprensa. Já no Executivo, quando não há omissões, as ações são lentas, viciadas ou desvirtuadas de seus objetivos. Recentemente denunciei, desta tribuna, graves erros da Fundação de Assistência ao Estudante na compra e distribuição do chocolate na merenda escolar.

Essa grave denúncia, Sr. Presidente, não foi pessoal, mas feita por uma associação ligada à lavoura do cacau, e que não mereceu nem resposta de qualquer setor do Executivo. Temos por aqui representantes das áreas do Executivo; representantes parlamentares, que muitas vezes estão sentados assistindo a nossas sessões, mas são eles que devem levar a seus chefes o que é dito aqui dentro — não sei se o fazem, acredito que sim; os chefes, porém, continuam surdos; não ouvem, não se interessam em dar ao Senado Federal aquela responsabilidade que temos sobre aquilo que é dito aqui dentro.

Por isso, Sr. Presidente, até hoje aguardo a resposta, principalmente do Ministério da Educação.

Há quase dez anos, o Governo Federal estuda, protela, e não expede as tão esperadas e necessárias normas para fabricação dos itens de classificação de chocolate e achocholados, persistindo os intermináveis conciliábulos entre técnicos dos Ministérios da Agricultura, da Saúde, da Indústria e do Comércio... e nada. Enquanto isso, o nosso consumidor continua sendo enganado e envenerado, comendo chocolate sem cacau, óleo de soja no lugar da manteiga de cacau, aromatizantes, corantes, produtos velhos, ovos de Páscoa do ano passado, sucedâneos de toda ordem, numa desordem de portarias e decretos ineptos, onde não há respeito pela saúde do consumidor, não há controle de qualidade, fiscalização na composição e na higiene dos produtos, etc. É lamentável, dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que há quatro anos cobro em vão a expedição e o cumprimento dessas normas. Quando nem as regras do jogo acontecem, o que podemos esperar de campanhas sérias, amplas e eficazes para o aumento do consumo do chocolate no País?

Outro aspecto importantíssimo, consequência da crise do cacau, que vem sendo

ignorado pelas autoridades, é o desemprego que se alastrou no sul da Bahia — um contingente de 300 mil pessoas vem diminuindo todos os dias; vinte e cinco por cento do pessoal fixo e temporário já foi dispensado das tarefas de plantio, manutenção, beneficiamento e transporte do cacau nas fazendas. A fame ronda a casa-grande, foge das roças e vem habitar as periferias das cidades, como Itabuna e Ilhéus. E este processo é multiplicador e imponderável pois, além dos outros segmentos do cacau que sofreram com a crise, todo o comércio, indústria, serviços e economia informal que gravitam em torno da cacaicultura e por ela são influenciados, vão sendo atingidos. A prostituição, o índice de criminalidade, de mortalidade infantil, a mendicância, a marginalidade juvenil têm crescido significativamente na região sul da Bahia.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, outra causa da crise na cacaicultura, que não vem sendo observada e discutida, é a seca renitente que se abate sobre o sul da Bahia, antes um oásis na região Nordeste: solos ricos, comparáveis aos existentes no Paraná em São Paulo, com chuvas bem distribuídas, alto índice de umidade, semelhante ao existente na Amazônia, berço do cacau. A irregularidade na pluviometria da região, o rompimento dessa história de chuvas, calor e umidade, que marcam a região sul da Bahia, deve-se à devastação criminosa, genocida e suicida das florestas que acontece na região, à revelia das autoridades. Cientistas e ambientalistas de todo o mundo não se cansam de denunciar tais devastações, alertando para o perigo que a gente e a economia da região estão correndo. Já quase nada resta da outrora bela, rica e fundamental Mata Atlântica do sul da Bahia. As madeireiras, a agricultura irracional e a especulação imobiliária incendiaram a flora, assassinaram a fauna, cortaram as nossas madeiras nobres e as entregaram para o estrangeiro, dizimaram o "nossa nome" — o pau-brasil — devastaram as cabeceiras dos nossos rios e dos nossos mangues, fontes de vida para a região. Projeto de autoria do Deputado Jorge Arbage, que encampei e patrocinai, foi aprovado nesta Canção, foi transformado em lei, que considera de preservação permanente, na forma do Código Florestal, as florestas e demais formas de vegetação natural existentes nas nascentes dos rios.

A lei prevê a constituição, nas nascentes dos rios, de uma área em forma de paralelogramo, denominada Paraleograma de Cobertura Florestal, na qual são vedadas a derrubada de árvores e qualquer forma de desmatamento. Se já ocorreram derrubadas, os proprietários das áreas de nascentes são obrigados a promover o reflorestamento com espécies nativas da região. A lei dispõe ainda sobre as dimensões das áreas a serem protegidas e sanções para infratores e reincidentes. Pois bem, Sr. Presidente: a Lei nº 7.754, que estabelece medidas para proteção das florestas existentes nas nascentes dos rios, está em vigor desde 15 de abril deste ano, e, inexplicavelmente, até o momento, enquanto os produtores de cacau esperam as medidas emergen-

cias nas áreas de crédito e tributário, o Ministério do Interior, o Ministério da Agricultura, o tão bafejado Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e de Recursos Naturais Renováveis, ninguém do Governo tomou qualquer atitude, com respaldo nessa lei, para impedir que a devastação prosseguisse, que às derrubadas e as queimadas continuem nas nascentes dos rios, afetando o clima e muitos sítios de agricultura na região. A irresponsabilidade, a solerça, a incúria galopam juntas, parceiras e solidárias, neste País, principalmente quando se trata de preservar o nosso meio ambiente, as nossas fontes e espaços de vida.

O Sr. Jarbas Passarinho — Permite V. Ex^a um aparte, nobre Senador?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Com todo prazer, Senador Jarbas Passarinho.

O Sr. Jarbas Passarinho — ao ouvir V. Ex^a estando, como estou, na Comissão Parlamentar de Inquérito da Amazônia, verifico que se tivéssemos tido o cuidado, no passado, de fazer comissões desta natureza, provavelmente não teria acontecido essa verdadeira devastação a que V. Ex^a se refere. O notável cientista brasileiro que é Paulo de Tarso Alvim, ao depor na CPI da Amazônia, tratou, com emoção, desse problema porque, como V. Ex^a sabe, ele foi Presidente da CEPLAC e é um homem que se dedica...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — É um técnico do mais alto nível, todos nós reconhecemos na Bahia.

O Sr. Jarbas Passarinho — E quando ele nos comunicou esse fato, devo afirmar a V. Ex^a que foi uma surpresa para muitos de nós. Membros da CPI, sabermos a que ponto tinha chegado essa depreciação, essa verdadeira devastação que ocorreu no sul da Bahia. De maneira que V. Ex^a receba, por obséquio, a nossa solidariedade no protesto que faz.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Agradeço a V. Ex^a, Senador Jarbas Passarinho, porque V. Ex^a, como sempre, com qualquer aparte, engrandece os nossos discursos e mostra o que poderia ter sido evitado no passado. Mas ainda poderemos tentar melhorar a situação para o futuro.

Dr. Paulo de Tarso Alvim deve ter falado no problema dos rios da região do cacau, rios caudalosos, que eram difíceis de se atravessar naqueles momentos de cheia maior, hoje atravessamos esses rios sem molhar os pés, porque secaram. Secaram pela devastação criminosa nas cabeceiras dos rios. Sobre isso, já temos um dispositivo que pode ser uma dessas leis do Brasil que, infelizmente, não são cumpridas, mas deveriam ser aproveitadas para obrigar a esses criminosos. Porque essa lei determina que quem já cometeu o crime vá procurar remediar-lo plantando árvores na região.

O Sr. Jarbas Passarinho — O que seria possível ainda...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Ainda seria possível melhorar para o futuro, tentar

fazer voltar aquela terra úmida, aquela região chuvosa, aquela região do cacau na Bahia.

O Sr. Jarbas Passarinho — Hoje, depondo na CPI, o Presidente do IBAMA S. Ex^a deu, também, esta informação melancólica: existe legislação, não há necessidade de nova; ela, apenas, pura e simplesmente, não é cumprida porque, assim como o IBDF não tinha condições de fazer fiscalização no passado, o Ibama se queixa — e disse isto publicamente — de estar até — e S. Ex^a usou uma expressão dura — "boicotado" pela Seplan, que não lhe oferece os recursos necessários para que cumpra a sua missão. Se nós mudarmos apenas os nomes dos Institutos, ficaremos fazendo as soluções que, na verdade, são meramente imaginadas, mas não realizadas.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Devo fazer um maior esforço de memória para lembrar qual a sigla de hoje.

O Sr. Jarbas Passarinho — Hoje, é Iba-ma.

O Sr. Ronan Tito — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Pois não! Ouço, com prazer, o aparte de V. Ex^a, nobre Senador Ronan Tito.

O Sr. Ronan Tito — Nobre Senador Jutahy Magalhães, eu queria retornar ao início do discurso de V. Ex^a, quando reclama das autoridades que não reconhecem, neste momento, a importância é a necessidade urgente do reajuste do preço do cacau. Apesar de termos vivido, agora, um momento de reajuste na inflação, com o descongelamento do Plano Verão, temos, ainda, grandes desacertos na economia. V. Ex^a se lembrou muito bem da questão do cacau e eu gostaria de adicionar a questão da soja. Estamos vendo, aí, os sojicultores do Brasil inteiro se movimentarem por toda parte e as autoridades monetárias, as autoridades da área econômica dizendo que foi dado o preço mínimo e todo mundo plantou. Esquecem-se, no entanto, de que o congelamento levou de roldão um índice de 70%, varrido para debaixo do tapete. Com isso, torna-se inviável toda a agricultura, toda a lavoura de soja, que é um dos maiores itens da pauta de exportação e básico na questão da alimentação.

Mas, agora, quero me fixar um pouco, também, na segunda parte do pronunciamento de V. Ex^a, a ecologia. Acho que temos — entre a histeria que às vezes vemos presidindo esse assunto, exagerando alguns itens —, de outro lado, também, aqueles que dizem: "Deixa para lá! Vamos, até, comprar moto serras e distribuir etc". Deve haver um equilíbrio, que é o da convivência harmônica do homem dentro do sistema ecológico, porque, no dia em que desandarmos com toda a ecologia — talvez não chegemos a desandá-la inteiramente — nós pereceremos. É claro, somos dependentes desse ciclo biológico todo. Onde está esse equilíbrio? Creio que está aqui, dentro desta Casa. Quero me reportar, também, a um aparte do Senador Jarbas Passarinho, quando S. Ex^a diz que as leis existem mas

não são cumpridas. Quando não se cumpre uma lei, é por falta de conscientização do povo pela importância daquela lei. Portanto, essa campanha tem um mérito extraordinário, que é difundir a importância da ecologia para todos nós. A juventude, que é de per si sempre generosa, recebeu essa mensagem com o coração aberto e a está difundindo. Vamos tentar, nós, aqui, no Congresso Nacional, discutir, não digo sem emoção — a emoção é importantíssima nas discussões, nos debates; o homem é raciocínio e emoção ao mesmo tempo —, mas buscando um equilíbrio para a questão da preservação da ecologia no Brasil. Ex. Ex. dá, hoje, uma contribuição muito grande, não só com o alerta em relação aos preços mínimos, mas também à questão do equilíbrio ecológico. Parabenizo V. Ex. pela oportunidade do discurso e pelo brilhantismo do pronunciamento. Obrigado.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Agradeço a gentileza das palavras de V. Ex. V. Ex. aborda um ponto que vem também no desenrolar do pronunciamento, que é a conscientização daqueles que são atingidos pelos erros de terceiros. E aqui, no desenrolar deste discurso, peço para ver se os vereadores, os prefeitos, as autoridades judiciais, os promotores, já que não temos as autoridades da área, no setor próprio, tomam a frente das denúncias e dos pedidos, para que se evitem os males que estão sendo cometidos a cada dia, que tomem a frente.

Faço as denúncias dos exageros e dos erros para ver se as autoridades competentes tomam as medidas que a lei prevê. Então, esse aí também é um dos pedidos. E intern, tive oportunidade de assistir, no jornal da *Globo*, a um fato interessante: policiais, que infelizmente saem da linha, que foram achacar comerciantes, foram denunciados pelo comerciante e flagrados na hora que estavam achacando comerciantes, o farmacêutico, a televisão filmando, gravando. Era uma policial e um policial. Depois, o chefe do setor de vigilância disse que já era o 13º flagrante cometido e atendido naquele dia, por denúncias de comerciantes.

Estou mostrando que, quando há uma participação daqueles que são atingidos diretamente, talvez haja condições de melhorar.

Somos um povo que não acredita mais em nada, não acreditamos nas leis, não acreditamos que as autoridades venham a agir e, por isso, não temos mais a preocupação de levar ao conhecimento das autoridades esses erros. Aquilo que aqui falamos e que não tem a ressonância que deveria ter, como a denúncia — repito — que fiz outro dia, de uma empresa que está vendendo cacau para a merenda escolar, empresa que não é nacional e que não está vendendo o produto certo, o cacau brasileiro — não recebi resposta, nenhuma explicação, dizendo, pelo menos, que a denúncia é infundada. Recebi essa denúncia de uma associação ligada à área do cacau. Fiz, aqui, a denúncia, com todos os nomes, todas as letras, nome da firma que, sem concorrência, está fornecendo esse material, que não é brasileiro. Ficou por isso mesmo. Isto

é que nos leva à desesperança que o povo, hoje, manifesta.

Continuando, Sr. Presidente:

Espero, que, tendo em vista a falta de iniciativa, dever de ofício dos órgãos federais, a renúncia em se aplicar a lei, os representantes do Ministério Pùblico na região, e em todo o País, se apresentem como operosos fiscais da lei e defensores da sociedade, e exijam das autoridades o cumprimento da Lei nº 7.754, de 14 de abril de 1989. A Cepiac, órgão que conduz a política cacaeira no País, as associações comunitárias, o Conselho Nacional dos Produtores de Cacau, a Associação Brasileira dos Cacaueiros, os sindicatos, os prefeitos e vereadores todos estão convocados para esta tarefa: a lei tem de ser cumprida, em benefício da vida, em benefício da agricultura, em benefício de todos.

Um último ponto, Sr. Presidente, que desejo abordar pode parecer redundante, mas é imprescindível: o agricultor de cacau está pagando para produzir; a lavoura de cacau é, hoje, uma atividade anti-econômica, enquanto o câmbio está congelado e o preço que o agricultor consegue para o seu cacau está defasado em relação aos custos de produção. Os adubos, o calcário, a inseticida, a mão-de-obra para os tratos culturais da roça — o plantio, a pulverização, a calagem, o raleamento, as rorragens, os replantios, a colheita, o transporte, enfim, todas as tarefas da cacaicultura que requerem mão-de-obra abundante, artesanal, constante, sobem a cada semana. A lavoura de Cacau não admite mecanização. Os insumos agrícolas, ou melhor, todos os insumos da produção, inclusive a mão-de-obra e os combustíveis, sofrem aumentos mensais. E os pequenos e médios produtores, Sr. Presidente, esses são os mais penalizados, os que mais sofrem com essa extravagância. Os agricultores estão preocupados apenas em colher para diminuir os prejuízos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, será que chegamos ao fim da cacaicultura no Brasil? Será que querem, realmente, erradicar a cacaicultura no Brasil? No Brasil, berço do cacau, com mais de trezentos anos de tradição no cultivo, beneficiamento e comércio do cacau? No Brasil, segundo produtor mundial e líder até 1910? No Brasil, que detém a melhor tecnologia para o produto e os mais altos índices de produtividade do mundo? No Brasil, único país capaz de oferecer mais de um tipo de cacau ao mercado chocolateiro internacional — o "cacau Bahia" e o "cacau amazônico", este com propriedades semelhantes ao cacau africano, tão apreciado pelos europeus? Essas perguntas devem ser feitas às autoridades federais que estão claudicando em relação a essa valorosa cultura, que tantos lucros sociais e econômicos têm dado ao País, e que uma importância insubstituível tem na nossa economia.

E aí, Sr. Presidente, voltarmos ao início: onde está a política brasileira para o cacau? Até 1985, tivemos, apesar dos revezes, das interferências na autonomia da Cepiac, uma política de produção, que foi o Procacau. E agora? O que temos? O que temos, o que queremos,

o que seremos como país produtor? Quais os nossos objetivos internos e no mercado internacional? Quais as nossas metas de produção, de produtividade, de consumo, de industrialização? E as direções da pesquisa? E o pacote tecnológico da Cepiac está caducado? Precisa ser reformulado! Serve a quem, onde, quando? Falta-nos, Sr. Presidente, uma política brasileira para o cacau, que conte com todos os setores, aspectos e linhas da atividade. Onde está o prometido, por sucessivos Governos. E o Conselho Nacional do Cacau, que reunirá agricultores, Governo, indústrias, exportadores, comerciantes, chocolateiros, para definir políticas, escrever programas e projetos, dar caminhos para o cacau brasileiro? O café tem o seu Conselho, assim como a borracha. E o cacau, nosso nobre produto, e, agora, pobre lavoura?

Sr. Presidente, Srs. Senadores, essas foram as nossas preocupações. Com a palavra, e, principalmente, com a ação, o Governo Federal, pois esta nunca faltou ao bravo homem do cacau do sul da Bahia. Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, todos sabemos que neste semestre legislativo esta é a última semana. No entanto, também sabemos que por muitas razões e, principalmente, pela Assembléia Nacional Constituinte, que durou quase dois anos, temos hoje na nossa pauta inúmeros assuntos da maior importância que devem ser votados antes que entremos em recesso.

Por outro lado, precisamos demais desse recesso. Jão são três anos sem recesso que vivemos aqui, e os Parlamentares não só precisam de um descanso, como, também, precisam de tempo para terem contato com as bases, principalmente nesse ano de eleições presidenciais. Veja, Sr. Presidente, que falo de eleições presidenciais. Falo até com certa orgulho. Quanto tempo! Quanto tempo! E, nesse momento, começo a prelibar uma figura: homens e mulheres de 45 e 46 anos de idade, caminhando rumo às urnas com seus filhos de 16 anos. Os pais e os filhos nunca votaram para Presidente da República.

Sr. Presidente, faço um apelo a V. Ex., em nome da Liderança do PMDB, no sentido de que aceleremos as votações, conclamando os meus nobres Colegas alguns ainda se encontram nas Comissões, outros nos Gabinetes para que acorram ao plenário da Casa, a fim de que possamos debater, discutir e votar uma série de leis da maior importância-inclusive, com urgência — algumas do Distrito Federal, outras que atendem ao Brasil, como um todo, e também matérias relacionadas com a escolha de Embaixadores.

Por isso, então, peço aos Colegas Senadores, que se encontram nos seus Gabinetes, que acorram ao plenário, para que possamos

iniciar o processo de votação, a fim de que, em seguida, ao final de semana, possamos dizer: "Alvíssaras, Capitão, já temos férias à vista; ou já temos, pelo menos, recesso à vista, para podermos visitar as nossas bases!"

Sr. Presidente, é para fazer este apelo que pedi a palavra de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— A Mesa regista o apelo e associa-se ao nobre Líder do PMDB, Senador Ronan Tito, no sentido de que todos os Srs. Senadores presentes na Casa — e são em número superior a 50 — acorram ao plenário, para que possamos iniciar a Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena. (Pausa)

S. Ex^a não está presente.

Côncede a palavra ao nobre Senador João Menezes. (Pausa)

O Sr. João Menezes — Sr. Presidente, cedo a minha inscrição ao Senador Mauro Benevides.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, os círculos jurídicos do meu Estado sofreram anteontem perda irreparável, com o desaparecimento do professor Aderbal Nunes Freire, catedrático aposentado da Faculdade de Direito da UFC, onde pontificou lecionando o Direito do Trabalho sucessivas gerações.

Com a sua saúde abalada desde 1987, o ilustre mestre das Ciências Jurídicas e Sociais, afastou-se de todas as suas atividades profissionais, recolhendo-se ao convívio da família e de seus amigos, que nele viram um cidadão honrado e competente com projeção nacional.

Tive o privilégio, Srs. Senadores, de ser aluno de Aderbal Nunes Freire, dele haurindo lições sapientíssimas, inclusive aquelas que se relacionavam com o estabelecimento de um clima de paz e entendimento entre patrões e operários.

A seu convite estiveram no Ceará, na década de 50, figuras lumináres da matéria que brilhantemente lecionava, como Arnaldo Sussekind e Orlando Gomes, dentre outros, numa deferência ao nosso co-estaduano que possuía, aliás, várias obras publicadas com a aceitação elogiosa por parte da crítica especializada. Todos os seus discípulos devotavam-lhe especial deferência e respeito, tornando o exercício do magistério uma missão estimulante com a permanente reciclagem de conhecimentos. No âmbito da congregação da faculdade e a seguir junto à própria reitoria, Aderbal desfrutava da maior consideração, mercê do seu talento e cultura polimorfa.

Como político, presidiu o Partido Democrata Cristão, a nível regional, ao mesmo tempo em que, com a extinção das agremiações pelo AI-2, filiou-se ao antigo MDB, disputando em 1966 uma cadeira de Senador da República.

Embora sem lograr êxito na disputa eleitoral, foi sempre um batalhador em prol da nor-

malidade democrática, erguendo a sua voz autorizada em defesa dos direitos humanos e dos ideais de liberdade.

Registrando, hoje, o falecimento de Aderbal Nunes Freire na tribuna do Senado, pretendo reverenciar à sua memória impecável, levando à sua ilustrada família a manifestação sincera do meu profundo pesar, que não é apenas pessoal, mas é de toda a representação do Ceará, já que, solidários com esta homenagem, estão os eminentes Senadores José Afonso Sancho e Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, trago hoje, a esta tribuna, um pleito de grande importância para o Município rondoniense de Presidente Médici. Trata-se da construção de uma ponte sobre o Rio Machado, na localidade denominada Porto Príncipe, no trecho inicial da rodovia BR-429, a um e meio quilômetros de seu encontro com a rodovia BR-364.

Em expediente de 23 de maio último, que faço juntar a este pronunciamento, o Prefeito Municipal de Presidente Médici, Sr. Gilson Borges de Souza, apela a nós no sentido de que a referida ponte seja construída no mais breve tempo possível. Sessenta por cento da área daquele Município se acha hoje isolada da sede. Seus habitantes, na sua quase totalidade agricultores, necessitam cruzar o rio para ter acesso à cidade.

A travessia é feita sobre uma balsa, recursos esse que oferece uma série de inconvenientes: o rio, naquele local, é estreito e raso, o que, além de dificultar a manobra da balsa, impede ainda o embarque de cargas volumosas ou de maior peso, dificultando sobrمانeira o escoamento da diversificada produção agrícola do Município. A construção da ponte representará um novo e vigoroso impulso para o crescimento de uma das mais promissoras microrregiões do Estado de Rondônia. Certo estou de que os resultados de tão importante empreendimento não se farão esperar.

Existe um segundo e igualmente forte motivo para que a pleiteada obra se faça sem mais delongas. É que a rodovia BR-429 liga a BR-364 — o Centro-Oeste e o resto do Brasil, portanto — a Costa Marques, na fronteira com a Bolívia. Constitui-se, portanto, num importante elo de ligação com aquele país vizinho e, ao mesmo tempo, num significativo passo no sentido da integração subcontinental que tanto sonhamos.

Construir a ponte será colocar-nos mais próximos de nossos irmãos bolivianos, com todos os benefícios que advirão dessa aproximação.

A própria integração do Estado de Rondônia, em suma, será grandemente beneficiada pela ligação Costa Marques — Presidente Médici, graças ao grande impulso que será dado à região que medeia os dois Municípios.

Tenho razões para crer que, dada a importância estratégica da BR-429, a construção

da ponte já terá sido planejada pelo DNER. Apelo, assim, ao Sr. Ministro José Reinaldo Tavares, dos Transportes, bem como ao Dr. Antônio Alberto Canabrava, Diretor-Geral do DNER, no sentido de que a obra se realize o quanto antes, atendendo assim ao interesse estratégico e ao grande anseio regional nesse sentido.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTO Q QÜE SE REFERE O SR. ODACIR SOARES EM SEU PRONUNCIAMENTO

"ESTADO DE RONDÔNIA

Prefeitura Municipal de Presidente Médici

Presidente Médici, 29 de maio de 1989
Excelentíssimo Senhor

Cumprimentando Vossa Excelência, venho através deste solicitar para que exponha perante o Congresso Nacional, a necessidade de ser executada a construção de uma ponte, para a travessia sobre o rio Machado, rio este que corta o nosso município, e devido às suas dimensões se torna difícil sua travessia por balsa.

A localização da ponte em questão que mais interessa à comunidade local é junto ao Porto Príncipe, pois interliga a sede do município ao meio rural, que possui mais de 60% da área de abrangência do município, onde nesta região se faz representar pelo sistema produtivo dos agricultores assentados e separados pelo referido rio, sem uma devida ponte para escamamento de seus produtos agrícolas, tais como: arroz, feijão, milho, algodão, café, cana, latex de seringueira e a produção pecuária.

O número de comunidades agrícolas a serem beneficiadas são as seguintes:

2^a Linha — Comunidade Santa Rosa

2^a Linha — Comunidade N. S^a de Fátima

2^a Linha — Comunidade N. S^a dos Navegantes

1^a Linha — Comunidade São Mateus

1^a Linha — Comunidade Perpétuo Socorro

Setor I

1^a Linha — Comunidade Perpétuo Socorro

Setor II

3^a Linha — Comunidade São Carlos

3^a Linha — Comunidade N. S^a Aparecida

3^a Linha — Comunidade N. S^a Do Carmo

4^a Linha — Comunidade Sta. Luzia

4^a Linha — Comunidade Sta. Terezinha

5^a Linha — Comunidade São Sebastião

5^a Linha — Comunidade São João Evangelista

6^a Linha — Comunidade Menino Deus

Núcleo de Apoio Rural Tancredópolis

Núcleo de Apoio Rural Nova Londrina

Associação de Produtores Rurais de Presidente Médici — Aprume

Associação de Produtores Rurais de Tancredópolis — Aprutan

Através deste relato, mas de imponente radição social e econômica ao nosso município, venho solicitar sua valiosa atenção, para

que Presidente Médici — RO, faça por onde escoar sua produção agrícola e pecuária.

Assim, condecorado do excelente trabalho de Vossa Excelência junto a essa augusta Casa, aguardo o acolhimento do presente pedido.

Nesta oportunidade faço meus melhores protestos de alta consideração.

Atenciosamente. *Cilson Borges de Souza*, Prefeito do Município."

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Bacelar.

O SR. RUY BACELAR (PMDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, deparei-me, há poucos dias, com uma sentida carta, publicada na seção "Ponto de Vista" da revista *Veja*, de 24 de maio de 1989, cujos primeiros períodos desejo ler neste momento, *data venia*, de Vossas Exceções:

"Tenho 36 anos e já sou uma velha. Pelo menos é essa a opinião da Caixa Econômica Federal — e da maioria das instituições públicas do Brasil. Depois de um exaustivo período de estudos, fui aprovada em concurso público promovido pela Caixa, mas não serei chamada a trabalhar. O motivo? Tenho mais de 29 anos, a idade que os tecnoburocratas entendem como o limite máximo de capacidade física e intelectual de um brasileiro — teoria que se tem feito valer até no Judiciário."

"Depois da aprovação — fiquei em 23º lugar entre os 65 classificados — ainda me submetti a um teste de datilografia, em que fui novamente aprovada. Mas, dias depois, descobri que não era esse o interesse da instituição."

Senhores Senadores, trata-se do desabafo de uma cidadã brasileira, senhora de 36 anos, impossibilitada de assumir, na Caixa Econômica Federal, o cargo para o qual se habilitara com brilhantismo através de concurso público, pelo simples fato de ter mais de 29 anos de idade.

A Constituição Federal, no seu artigo 37, assim determina: "A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

I — os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;

II — a investidura em cargos ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;"

Por sua vez, o item XXX do artigo 7º estabelece "proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil".

Srs. Senadores, observa-se a peremptoriedade da Constituição no que diz respeito aos requisitos necessários para ingresso no serviço público.

Exige a Constituição obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, concurso público, a exigências fixadas em lei, proibido critério de admissão por motivo de idade.

Verifica-se, então, a total insubstancialidade de proibições de ingresso no serviço público em virtude de limite de idade.

A manterem-se determinações proibitivas de ingresso no serviço público semelhantes à que fiz referência, além de violar-se acintosamente a Constituição, cria-se a esdrúxula situação de que um brasileiro maior de trinta e cinco anos somente poderia ser Ministro do Tribunal de Contas da União, ou Ministro do Supremo Tribunal Federal, de acordo, respectivamente, com os artigos 73 e 101 da Constituição Federal, mas não poderia candidatar-se a modestos cargos administrativos.

A Lei nº 6.334, de 31 de maio de 1976, fixava em cinquenta anos a idade máxima para inscrição em concurso público destinado ao ingresso em empregos e cargos do serviço público federal.

Não se entende por que algumas instituições públicas, ainda após a promulgação da Constituição de 5 de outubro de 1988, continuam estabelecendo critérios restritivos nesse campo.

Em uma época na qual o progresso da Medicina concorre para o prolongamento da vida humana, desperdiça-se o "saber de experiências feito".

A incapacidade deve ser atestada por médico, através de exame, não simplesmente presumida pela burocacia do Estado.

A Constituição Federal, em regra, considera apto a exercer cargos quem não haja completado setenta anos, conforme estabelece o item II do artigo 40 no sentido de aposentadoria compulsória "aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço".

Assim sendo, se os proventos da aposentadoria são proporcionais ao tempo de serviço, se a compulsória ocorre aos setenta anos de idade, por que estranha razão não pode ser admitido a um posto quem poderia nele permanecer?

No artigo 5º, a Constituição assegura que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza..."

Em relação à igualdade, a Constituição — conforme afirma o Juiz Dario Abrantes Viotti — não admite em caso algum qualquer derrogação legal ao princípio por ela estabelecido. Esse princípio ela o enuncia em termos absolutos ou plenos, com isto manifestando a intenção de que ele se torne efetivo em toda a latitude do seu sentido e em qualquer circunstância seja qual for a situação ou a condição da pessoa, a natureza da causa, a espécie da relação, o estado de fato que a lei pretenda reger. Não haverá condições à igualdade perante a lei. A lei será igual para todos e a todos se aplicará com igualdade".

Na expressão de Francisco Campos, o sistema constitucional é "dotado por força dos seus princípios fundamentais de um sentido próprio e total, com influência sobre o sentido das normas constitucionais concretas e particulares".

Por isso, o item I do artigo 37, ao estabelecer que os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, não cria uma exceção. Conclui Dario Abrantes Viotti: "não quis a Constituição dar ao legislador ordinário o poder de criar requisitos arbitrários e iníquos, que estabeleçam desigualdades artificiais entre os brasileiros. Entender assim seria ignorar toda a evolução do nosso direito, secularmente encaminhado no sentido da extinção de injustos privilégios. Seria atribuir à Constituição o intuito contraditório de assegurar num artigo a igualdade e noutro admitir que o legislador ordinário estabeleça a desigualdade, numa questão fundamental como é a do provimento dos cargos públicos".

Por todas essas razões, Sr. Presidente e Srs. Senadores, são disparatadas e injustas as normas das instituições públicas, que consideram incapazes de desempenhar atividades intelectuais e físicas brasileiros maiores de 29 anos, não lhes permitindo o ingresso em seus quadros.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Ignácio Ferreira.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PSDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso.)

— Sr. Presidente, Srs. Senadores, sempre considerei a lealdade como um dos sentimentos mais nobres da raça humana. Nada mais gratificante do que se dar a mão a um amigo caído em desgraça, mesmo que esse infotúnio tivesse sido provocado por suas próprias fraquezas.

Todavia, devemos ser leais aos amigos em todas as circunstâncias, menos quando aquelas que os fizeram cair em desgraça tenham sido praticadas contra o bem comum.

No exercício de seu mandato, o atual Presidente da República tem desnudado para o País uma admirável faceta de sua personalidade: a lealdade. É uma pena que os amigos do Presidente não se tenham mostrado dignos de sua amizade e lealdade.

No entanto, se como pessoa física o Presidente é merecedor de aplausos, o mesmo não se pode dizer do mesmo figura jurídica. Amigo dos seus amigos, o Presidente não demonstrou a mesma lealdade para com milhões de brasileiros, anônimos e desconhecidos, que se viram prejudicados por alguns membros de sua corte.

Poderíamos citar vários exemplos em que alguns cidadãos privilegiados pela amizade presidencial abusaram dela em proveito próprio. Da mesma forma são conhecidos os episódios em que o Presidente resistiu até o último instante para demitir o amigo prévarica-

dor, mesmo diante de provas que evidenciavam uma ação funesta contra a sociedade.

Preferimos nos ater à última encenação da amizade comprometida. O ex-presidente do Banco Central, durante todo o tempo em que se manteve no cargo, continuou proprietário de uma corretora de valores em São Paulo. A conjugação dos dois interesses seria, no mínimo, aética. O atual Secretário de Estado dos Estados Unidos, para assumir o cargo, teve que vender ações que possuía em um banco comercial, apenas porque esse banco era um dos credores do Brasil e o Secretário preferiu não correr o risco de ser parte interessada na negociação da dívida externa brasileira.

Aqui no Brasil, contudo, pensamos de forma diferente. Em nome da amizade que o unia ao Presidente, o dirigente do Banco Central achou que tinha direitos de usar a faca e o queijo. O Chefe de Estado, honrando a amizade e a lealdade, preferiu ignorar o que poderia acontecer.

E aconteceu. A corretora do Presidente do Banco Central foi fechada por inadimplência no mercado de capitais. Perdeu o cargo, a corretora e o dinheiro, seu e de aplicadores.

Não se sabe se perdeu a amizade presidencial.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Ronaldo Aragão — Olavo Pires — João Castelo — Edison Lobão — João Lobo — Hugo Napoleão — Marcondes Gadelha — Divaldo Suruagy — Teotonio Vilela Filho — Francisco Rollenberg — Luiz Viana — Jairinho Haddad — Itamar Franco — Fernando Henrique Cardoso — Iram Saraiva — Irapuan Costa Junior — Roberto Campos — Márcio Lacerda — Nelson Wedekin — Carlos Chiarelli — José Paulo Bisol — José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

Requerimentos

REQUERIMENTO N° 346, DE 1989

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do DF n° 24, de 1989, que dispõe sobre a revisão dos vencimento básicos dos Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas do Distrito Federal dos membros do Ministério Público, juntamente ao mesmo Tribunal e dá outras providências.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1989.
— Ronan Tito — Carlos Patrocínio — Fernando Henrique Cardoso — Jarbas Passarinho — Afonso Sancho.

REQUERIMENTO N° 347, DE 1989

Requeremos urgência nos termos do art. 336 alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei n° 9, oriundo da Câmara dos

Deputados que regulamenta o art. 159 da Constituição da República Federativa do Brasil (Fundo Constitucional).

Sala das Sessões, 27 de junho de 1989.
— Jutahy Magalhães — Edison Lobão — Ney Maranhão — Mário Maia — Carlos Alberto.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 340, inciso II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Concedo a palavra ao nobre Senador Manoel de Lavor. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador João Calmon. (Pausa)

S. Ex^a não está presente. Sobre a mesa parecer que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

Parecer

PARECER N° 106, DE 1989 Da Comissão Diretora

Redação final do Projeto de Lei do Senado n° 132, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n° 132, de 1989, de iniciativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que regulamenta o art. 9º da Constituição Federal.

Sala de Reuniões da Comissão, 24 de junho de 1989. — Alexandre Costa, Presidente — Pompeu de Sousa Relator — Nabor Júnior — Aureo Mello.

ANEXO AO PARECER N° 106, DE 1989

Regulamenta o art. 9º da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Considera-se exercício do direito de greve a paralisação coletiva, temporária, total ou parcial dos trabalhadores de uma empresa ou várias empresas da mesma atividade econômica em razão de impasse nas negociações que tenham por objetivo a defesa dos interesses profissionais da categoria quanto às suas relações de trabalho.

Art. 2º A oportunidade da greve e a natureza dos interesses que por meio dela possam ser defendidos serão definidas pelos próprios trabalhadores, na Assembléia Geral da entidade sindical, convocada através de edital, divulgado pela imprensa local com quarenta e oito horas de antecedência.

Parágrafo único. A Assembléia Geral que deliberar sobre a greve poderá adotar, entre outras, as seguintes modalidades de exercício desse direito.

a) estado de greve, com os trabalhadores em atividade normal;

b) paralisações parciais por setor;

c) greve por prazo indeterminado.

Art. 3º A Assembléia Geral deliberará por processo estabelecido no Estatuto do Sindicato.

§ 1º A Assembléia Geral poderá ser instalada na sede do Sindicato, da Federação ou da Confederação ou, excepcionalmente, em local para esse fim designado pela Diretoria do Sindicato.

§ 2º Deliberado pela Assembléia Geral o estado de greve, o Sindicato deverá comunicar, imediatamente, por escrito ou através de edital, aos empregadores, as razões da greve e a data da deflagração do movimento que só poderá ocorrer, no mínimo, quarenta e oito horas após aquela deliberação.

§ 3º A falta de cumprimento das disposições previstas neste artigo poderá determinar a decretação da ilegalidade da greve pela Justiça do Trabalho.

Art. 4º No prazo a que se refere o § 2º do artigo anterior, o Sindicato deverá eleger Comissão para conduzir as negociações com os representantes indicados pelos empregadores.

Art. 5º Nas atividades e serviços essenciais definidos nesta Lei, o Sindicato deverá, também, divulgar em comunicados, através da imprensa, do rádio e da televisão ou por quaisquer outros meios de comunicação, as razões e a data da paralisação desses serviços. Nesta hipótese, será de oito dias o prazo a que se refere o art. 3º, § 2º.

Parágrafo único. Os comunicados a que se referem esta Lei serão gratuitos quando divulgados através de empresas de comunicação, concessionárias ou permissionárias do serviço público.

Art. 6º A entidade sindical a que pertencerem os trabalhadores em greve poderá constituir Comissões de Greve para obter a adesão ao movimento, através de meios pacíficos, sendo punível, na forma da legislação penal, a grave ameaça, a violência física ou qualquer outra forma de ação ilícita que impeça o direito de acesso ao trabalho daqueles que não aderirem ao movimento.

Art. 7º Os sindicatos e os trabalhadores ficam obrigados a prestar os serviços necessários à segurança e à manutenção dos equipamentos, instalações e patrimônio dos estabelecimentos onde ocorrer a paralisação, visando à retomada das perspectivas atividades por ocasião da cessação da greve.

Parágrafo único. Os abusos cometidos durante o movimento grevista sujeitam os responsáveis às sanções da legislação civil e penal, assim considerados, entre outros, os atos de violência, a ocupação, o aposseamento ou dano a bens ou instalações que, por sua natureza, não podem sofrer solução de continuidade no seu funcionamento.

Art. 8º São essenciais as atividades e serviços:

a) de abastecimento de água, energia elétrica, gás e combustíveis;

b) de assistência médica e hospitalar;

c) de distribuição e comercialização de medicamentos;

d) funerários;

e) de segurança pública e de bombeiros;

f) penitenciários;

g) de transportes coletivos e de alimentos;

h) de coleta de lixo urbano;

i) de compensação de cheques, pagamentos de cheques salariais, aposentadorias e pensões.

Art. 9º Nas atividades e serviços essenciais, ficam o Sindicato e os trabalhadores individualmente obrigados a garantir o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, de cuja falta resulte perigo iminente à sua sobrevivência, saúde ou segurança.

§ 1º Incumbe à Comissão referida no art. 4º a designação, em comum acordo com o empregador, dos trabalhadores que devam prestar os serviços a que se refere este artigo.

§ 2º A inobservância das disposições deste artigo sujeitará a decretação, pela Justiça do Trabalho, da ilegalidade da greve.

Art. 10. Os empregadores não podem, durante a greve ou em razão dela, dispensar ou substituir trabalhadores grevistas, salvo na hipótese do não cumprimento, pelo Sindicato ou pela Comissão a que se refere o art. 4º, das exigências previstas no artigo anterior.

Art. 11. A greve suspende o julgamento de processo de dissídio coletivo que tenha sido ou venha a ser instaurado, salvo quando requerido o julgamento pelos trabalhadores. Nesta hipótese, a decisão judicial será terminativa do movimento grevista que, se prosseguir, será declarado ilegal.

Art. 12. A greve realizada com inobservância do disposto na presente Lei, ou a que for declarada ilegal pela Justiça do Trabalho, facultará aos empregadores considerar o período da paralisação como falta injustificada ao serviço.

Art. 13. Os trabalhadores que participarem dos atos de negociação, preparação ou deflagração da greve não poderão sofrer qualquer constrangimento ou coação por parte dos empregadores ou das autoridades públicas.

Art. 14. A greve cessará:

a) por conciliação das partes;

b) por decisão da categoria dos trabalhadores ou do Sindicato, sendo vedada a interferência de autoridade pública, força policial ou de terceiros não envolvidos no movimento grevista;

c) pela decisão da Justiça do Trabalho na forma do art. 11.

Art. 15. Nas hipóteses das letras a e c do artigo anterior, serão assegurados aos trabalhadores grevistas o recebimento dos salários e o cômputo do tempo de paralisação, como de efetiva prestação de serviço.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Esgotada a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 11, de 1988, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que

institui, no Distrito Federal, o adicional do Imposto sobre a Renda e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 87, de 1989, da Comissão

— do Distrito Federal, favorável, nos termos de substitutivo que oferece.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão ordinária do dia 26, do corrente, tendo a votação sido adiada por falta de quorum.

Passa-se à votação do substitutivo, que tem preferência regimental.

O Sr. Jamil Haddad — Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Pela ordem) — Sr. Presidente, não estou querendo, na realidade, pedir verificação de quorum. Parece-me que a matéria é de alteração de imposto, quer dizer, um acréscimo, dentro do Distrito Federal. Esse assunto não deve ser votado com um quorum tão baixo, como temos, no momento, nesta Casa.

Pergunto a V. Ex^e, posso encaminhar ainda à Mesa, já que não foi colocado em votação, um requerimento no sentido de que haja uma inversão da Ordem do Dia, para que este item passe a ser o último dentro da pauta da sessão de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— V. Ex^e pode pedir preferência para os demais itens, o que significará a mesma coisa.

O SR. JAMIL HADDAD — Sr. Presidente, faço oralmente, enquanto não chega à Mesa, na realidade, o pedido por escrito.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— O requerimento de V. Ex^e será atendido.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 348, DE 1989

Nos termos do art. 198, alínea d, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item 1 seja submetida ao Plenário em último lugar.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1989.
— Jamil Haddad.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Em votação o requerimento do nobre Senador Jamil Haddad.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Está feita a inversão.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Item 2:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 10, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que

cria e extingue unidades orgânicas na Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 84, de 1989, da Comissão

— do Distrito Federal, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-DF.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão ordinária do dia 23 do corrente, tendo a sua votação sido adiada por falta de quorum.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Em votação a Emenda nº 1-DF.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria será encaminhada à Comissão Diretora para redação final.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Item 3:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 327, de 1989, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, solicitando tramitação conjunta para os Projetos de Lei do Senado nº 89 e 91 de 1988, e 151 de 1989 — complementar, de autoria dos Senadores Marco Maciel, Pompeu de Sousa e Fernando Henrique Cardoso, respectivamente, que estabelecem normas gerais sobre a elaboração, a redação, a alteração e consolidação das leis.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, os Projetos de Lei do Senado nº 89 e 91, de 1988, e 151, de 1989 — Complementar, passarão a tramitar em conjunto.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Item 4:

Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1983 (nº 112/79, na Casa de origem) que dá nova redação ao art. 243 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

A Presidência, nos termos do art. 369, alínea "a" do Regimento Interno, e conforme o Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 13, de 1983. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário, a matéria vai ao Arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Item 5:

Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1983 (nº 4.563/81, na Casa de origem),

que altera a redação do art. 446 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

A Presidência, nos termos do art. 369, alínea "a", do Regimento Interno, e conforme o Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1983. (Pausa)

Não havendo objeção do Plenário, a matéria vai ao Arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Item 6:

Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1983 (nº 3.776/80, na Casa de origem), que altera o art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

A Presidência, nos termos do art. 369, alínea "a", do Regimento Interno, e conforme o Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1983. (Pausa)

Não havendo objeção do Plenário, a matéria vai ao Arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

(*O Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário, deixa a cadeira da Presidência que é ocupada pelo Sr. Iram Saraiva, 1º Vice-Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Item 7:

Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1983 (nº 528/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a contagem, para efeitos previdenciários, do tempo correspondente ao exercício do mandato de prefeito municipal.

A Presidência, nos termos do art. 369, alínea a, do Regimento Interno, e conforme o Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1983. (Pausa)

Não havendo objeção do Plenário, a matéria irá ao Arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Item 8:

Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1983 (nº 193/79, na Casa de origem), que altera a redação dos arts. 76 e 81 *caput*, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para acrescentar os itens Previdência Social, Educação, Saúde e Lazer à cláusula que define salário mínimo.

A Presidência, nos termos do art. 369, alínea a, do Regimento Interno, e conforme o Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1983, (Pausa)

cado o Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1983. (Pausa)

Não havendo objeção do Plenário, a matéria irá ao Arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Item 9:

Projeto de Lei do Senado nº 292, de 1983 — Complementar, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, para o fim de atribuir competência fiscalizadora às entidades sindicais de trabalhadores rurais, relativamente à prestação de serviços de saúde.

A Presidência, nos termos do art. 369, alínea a, do Regimento Interno, e conforme o Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei do Senado, nº 292, de 1983 — Complementar. (Pausa)

Não havendo objeção do Plenário, a matéria irá ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Volta-se ao item 1, a requerimento do Senador Jamil Haddad.

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 11, de 1988, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que institui, no Distrito Federal, o adicional do Imposto sobre a Renda e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 87, de 1989, da Comissão

do Distrito Federal, favorável, nos termos de substitutivo que oferece.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão ordinária do dia 23 do corrente, tendo a votação sido adiada por falta de *quorum*.

Passa-se à votação do substitutivo, que tem preferência regimental.

O Sr. Jamil Haddad — Peço a palavra para encaminhar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ) — Peço a palavra para encaminhar, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, eu havia solicitado a inversão da Ordem do Dia, pois trata-se de matéria relacionada com o Imposto de Renda, que deveria ser um adicional a ser cobrado no Distrito Federal e com a justificativa do disposto no art. 155, item II, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Sr. Presidente, recordo-me que quando da votação deste item, na Constituinte, votei contrariamente à cobrança desses impostos pelos Estados e pelo Distrito Federal. Não querendo, como já disse, obstruir a pauta, não pedirei verificação, mas peço que conste o meu voto contrário — deixo agora bem claro — quando da votação da matéria.

O Sr. Jorge Bornhausen — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Bornhausen.

O SR. JORGE BORNHAUSEN (PFL — SC) — Para encaminhar. Sem revisão do orador.)

Sr. Presidente, por ocasião da Assembléia Nacional Constituinte, apresentei emenda visando retirar esse dispositivo constitucional que, mais uma vez, penaliza o contribuinte brasileiro.

Não tendo obtido o resultado que esperava, uma vez que a maioria se mostrou muito mais a favor do Estado do que o cidadão brasileiro, desejo nesta oportunidade, também, previamente, manifestar a minha posição contrária e o meu voto contra ao projeto de lei em exame.

Era o que desejava dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovado, contra os votos dos Srs. Senadores Jarbas Passarinho, Jamil Haddad, Jorge Bornhausen, José Agripino, José Bisol, Carlos Chiarelli, Maurício Corrêa e Itamar Franco.

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação do vencido para o turno suplementar.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Sobre a mesa, redação final de proposição aprovada na Ordem do Dia de hoje e que, nos termos do parágrafo único do art. 301 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER N° 107, DE 1989
Da Comissão Diretora

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 10, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do DF nº 10, de 1989, que cria e extingue unidades orgânicas na Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 27 de junho de 1989. — *Iram Saraiva*, Presidente — *Mendes Canale*, Relator — *Lourenberg Nunes Rocha* — *Antônio Luiz Maia*.

ANEXO AO PARECER N° 107, DE 1989

Cria e extingue unidades orgânicas na Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º São extintas, na Secretaria de Segurança Pública, a Seção de Cadastro de Roubos e Furtos de Veículos e um Posto Policial, subordinados, respectivamente, à Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos, da Coordenação de Polícia Especializada, e à 1º Delegacia Policial, da Coordenação de Polícia Círcunscrecional.

Art. 2º São criadas, na Secretaria de Segurança Pública, as seguintes unidades orgânicas:

I — Serviço de Cadastro de Roubos e Furtos de Veículos; e

II — Depósito de Objetos Arrecadados.

Art. 3º Ao Serviço de Cadastro de Roubos e Furtos de Veículos, órgão diretivo-executivo, diretamente subordinado à Coordenação de Polícia Especializada, compete:

I — organizar e manter atualizado o cadastro de informações relativas a roubos e furtos de veículos;

II — proceder vistoria em veículos e exame de sua documentação, com vistas ao fornecimento de certidões;

III — elaborar mapas e levantamentos estatísticos de veículos roubados ou furtados e recuperados, bem como minutar a correspondência a ser expedida;

IV — desempenhar outras atribuições, no âmbito de sua competência.

Art. 4º Ao Depósito de Objetos Arrecadados, órgão executivo diretamente subordinado à Divisão de Administração da Coordenação de Polícia Especializada, compete:

I — receber, guardar e conservar, devidamente etiquetados, objetos, instrumentos, bens e valores arrecadados pelas delegacias policiais e especializadas, vinculadas ou não a inquéritos ou processos; e

II — desempenhar outras atribuições, no âmbito de sua competência.

Art. 5º São extintas, na Tabela de Pessoal do Distrito Federal — parte relativa à Secretaria de Segurança Pública, uma Função de Confiança do Grupo Direção e Assessoramento Superior, de Chefe de Posto Policial, Código LT-DAS-101.1, e uma função do Grupo Direção e Assistência Intermediária, de Chefe da Seção de Cadastro de Roubos e Furtos de Veículos, Código DAI-111.3.

Art. 6º São criadas, na Tabela de Pessoal do Distrito Federal — parte relativa à Secretaria de Segurança Pública, a Função de Confiança de Chefe do Serviço de Cadastro de Roubos e Furtos de Veículos, Código LT-DAS-101.1, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores e a Função de Chefe do Depósito de Objetos Arrecadados, Código DAI-111.3, do Grupo Direção e Assistência Intermediárias.

Parágrafo único. São estabelecidas, para as funções de Chefe do Serviço de Cadastro de Roubos e Furtos de Veículos e de Chefe do Depósito de Objetos Arrecadados, as correlações com as categorias funcionais de Delegado de Polícia e de Agente de Polícia, respectivamente.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — O parecer vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 349, DE 1989

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do DF n° 10, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria e extingue unidades orgânicas na Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1989.
— Pompeu de Sousa.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à sanção do Sr. Governador do Distrito Federal.

(*O Sr. Iram Saraiva, 1º Vice-Presidente, deixa à cadeira da Presidência que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Vai-se passar, agora, à apreciação do Requerimento n° 346, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei do Distrito Federal n° 24, de 1989.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Distrito Federal n° 24, de 1989, de iniciativa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que dispõe sobre a revisão dos vencimentos básicos dos Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dos Membros do Ministério Público junto ao mesmo Tribunal, e dá outras providências. Dependendo de parecer da Comissão do Distrito Federal.

Sobre a mesa, parecer da Comissão do Distrito Federal que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER N° 108

Da Comissão do Distrito Federal

Sobre o Projeto de Lei do Distrito Federal n° 24, de 1989, que "dispõe sobre a revisão dos vencimentos básicos dos Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dos Membros do Ministério Público junto ao mesmo Tribunal e dá outras providências."

Relator: Senador Mauro Borges.

Através da Mensagem n° 1, de 2 de junho fluente, o Exmº Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal submete à deliberação desta Casa o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a revisão dos vencimentos básicos dos Conselheiros, Auditores e membros do Ministério Público daquela Corte de Contas.

Segundo o artigo primeiro e respectivo parágrafo único da proposição, essa revisão dar-se-á com o percentual de 30% (trinta por cento), a partir de 1º de maio deste ano, sendo que a verba de representação mensal continua a corresponder aos percentuais estabelecidos anteriormente pela Lei n° 5, de 29 de dezembro de 1988 e pelo Decreto-Lei N° 2.402, de 21 de dezembro de 1987.

O art. 2º estabelece que, a partir de 1º de julho, a revisão dos valores dos vencimentos básicos de que trata o projeto será realizada na mesma data e no mesmo percentual fixado para os servidores da União, e o art. 3º estende aos aposentados o mesmo percentual de reajustamento.

Trata-se, na realidade, de revisão salarial feita à semelhança da concedida pela Medida Provisória n° 56, de 19 de maio último, que reajustou os vencimentos, salários, soldos e demais remunerações dos servidores civis e militares da União, no mesmo percentual de 30%.

Lê-se na Mensagem que o Tribunal tomou como paradigma o disposto no art. 8º do Decreto Legislativo n° 72, de 1º de dezembro de 1988, por força do qual é assegurado aos membros do Poder Legislativo o reajuste dos valores de sua remuneração, "na mesma data e no mesmo percentual fixado para os servidores da União", bem assim as regras dos incisos X e XI, do art. 37 e do art. 39, § 1º, ambos da Constituição Federal.

Com essa providência, racionaliza-se o processo legislativo, aliviando-se, em consequência, a pauta dos trabalhos do Senado Federal, com a segurança e clareza da norma referente à cláusula "na mesma data e no mesmo percentual".

A proposição está versada consoante os preceitos regimentais e de juridicidade. Sua constitucionalidade é patente tanto no aspecto do poder de iniciativa (arts. 73, 75 e 96, inciso II, alínea "b", das Disposições Permanentes), quanto no que concerne à competência do Senado Federal para legislar para o Distrito Federal, até que se instale a Assembléia local (art. 16, § 1º das Disposições Transitórias).

Em face do exposto, nosso parecer é pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1989.
— Mauro Benevides Presidente — Mauro Borges Relator — Meira Filho — Pompeu de Sousa — Aureo Mello — Maurício Corrêa — Lourenço Baptista — Chagas Rodrigues — Francisco Rollemberg — José Paulo Bisol — Manoel de Lavor — Carlos de Carli.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final que vai ser lida pelo 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 109, DE 1989
Da Comissão Diretora

Redação Final do Projeto de Lei do DF nº 24, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei no DF nº 24, de 1989, que dispõe sobre a revisão dos vencimentos básicos dos Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dos membros do Ministério Público junto ao mesmo Tribunal e dá outras providências.

Sala de reuniões da Comissão, 27 de junho de 1989. — Nelson Carneiro, Presidente. — Pompeu de Sousa, Relator — Antônio Luiz Maia — Lavosier Maia.

ANEXO AO PARECER Nº 109, DE 1989

Dispõe sobre a revisão dos vencimentos básicos dos Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dos Membros do Ministério Público junto ao mesmo Tribunal e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Os vencimentos básicos dos Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas do Distrito Federal, do Procurador-Geral e dos Procuradores junto ao mesmo Tribunal são reajustados em trinta por cento, a partir de 1º de maio de 1989.

Parágrafo único. A verba de representação mensal dos Conselheiros e Auditores e dos membros do Ministério Público a que se refere este artigo continua a corresponder aos percentuais estabelecidos na Lei nº 5, de 29 de dezembro de 1988 e no Decreto-Lei nº 2.402, de 21 de dezembro de 1987.

Art. 2º A partir de 1º de julho de 1989, a revisão dos valores dos vencimentos básicos de que trata o artigo anterior será realizada na mesma data e no mesmo percentual fixado para os servidores da União.

Art. 3º Aplicam-se aos Conselheiros, Auditores e aos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, aposentados, as disposições desta lei.

Art. 4º As despesas resultantes da execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias respectivas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O projeto vai à sanção do Sr. Governador do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — passa-se, agora, à apreciação do requerimento nº 347, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1989.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

"Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte — FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste — FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste — FCO e dá outras providências, tendo parecer nº 105, de 1989, da Comissão de Assuntos Econômicos, favorável, nos termos do substitutivo que oferece."

Sobre a mesa, emenda ao projeto que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida o seguinte

**EMENDA Nº 1
(De plenário)**

— Oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte — FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste — FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste — FCO e dá outras providências.

Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º São beneficiários dos recursos do FNO, FNE e FCO os produtos e empresas e pessoas físicas e jurídicas, além das Cooperativas de Produção que desenvolvam atividades produtivas privadas nos setores rural, mineral, industrial, agroindustrial, comercial e de prestação de serviços."

Justificação

O dispositivo objeto da presente emenda excluiu dos benefícios do art. 4º os setores comercial e de prestação de serviços. Esse ato é agora corrigido com a nova redação dada ao mencionado artigo 4º.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1989.
— Áureo Melo.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG, pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, na questão da distribuição dos percentuais para o Norte, o Nordeste e o Centro-Oeste, sinto que estamos muito perto de um acordo. Então, se formos para debate, podemos não só não votar agora, mas atrasar toda a pauta de votação. Como estou sentindo uma possibilidade de acordo, gostaria de pedir a V. Exª que invertesse a Pauta da Ordem do Dia, para que discutíssemos os outros assuntos e, enquanto isso, tentaríamos o acordo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Esta é a última matéria quer será examinada nesta tarde.

O SR. RONAN TITO — Sr. Presidente, temos a alternativa de adiantarmos para uma próxima sessão, na qual contaremos com o Plenário cheio, devido à votação dos Embaixadores.

Gostaríamos de tentar o acordo, para não ficarmos a tarde inteira no debate. Então, pediria a V. Exª adiasse para a próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Só se houver um requerimento solicitando a extinção de urgência. Há um recurso regimental, através do qual os líderes podem apresentar um requerimento de extinção de urgência. Neste caso, cai a urgência e o projeto poderá voltar à pauta.

O SR. RONAN TITO — Os Líderes do PFL, do PDS e do PMDB retiraram a urgência, para que possamos continuar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa porá a votos o requerimento, depois de assinado pelos Líderes.

O SR. RONAN TITO — Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa esclarece que após esta sessão haverá uma extraordinária, para votação de várias indicações de embaixadores.

O Sr. Mauro Benevides — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE, Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, já houve a manifestação do Líder do meu Partido, a quem devo a maior deferência, o maior apreço, sem cujo assentimento não teríamos encaminhado à Mesa, com as assinaturas dos nobres Senadores Leopoldo Peres e Jutahy Magalhães, o requerimento de urgência.

Sinto-me, entretanto, no dever de ponderar à Casa que essa matéria se acha no Senado Federal há quase 30 dias e envolve a aplicação de recursos relativamente vultosos, que vão permitir ao Norte, ao Nordeste e ao Centro-Oeste a aceleração do seu desenvolvimento.

Ora, Sr. Presidente, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal encerraram as suas atividades no próximo dia 30, e, obviamente, como foram feitas inovações no projeto originário da Câmara, de que é autor o nobre Depu-

tado Firmino de Castro, caberá à outra Casa do Congresso apreciar essas inovações que foram introduzidas em decorrência de substitutivo apresentado na Comissão de Assuntos Econômicos.

Eu me permito, neste instante, advertir a Casa para a importância dessa matéria, a fim de que não pesse sobre o Senado a responsabilidade de a haver procrastinado sem que ela tenha chegado à Câmara a tempo de uma apreciação até o dia 30 pelos Srs. Deputados.

Portanto, é uma matéria de indiscutível relevância, que envolve o interesse de três Regiões.

No nosso entender, com o maior respeito às Lideranças partidárias, que devem buscar o entendimento a qualquer momento, eu acredito que existam duas matérias polêmicas, apenas, em torno dessa proposição. Acredito que superaríamos o impasse e com isso garantiríamos a aprovação, nesta sessão, em regime de urgência, do substitutivo com uma ou outra emenda, na conformidade do entendimento das Lideranças. E abri-se-ia para a Câmara dos Deputados um espaço de tempo hábil para que a outra Casa do Congresso examinassem o Projeto Firmino de Castro.

Do contrário, Sr. Presidente, vai pesar sobre todos nós essa imensa responsabilidade. Não sobre a Câmara, mas sobre o Senado, que vai deixar de se manifestar em torno dessa proposição, que é de inquestionável relevância para essas três faixas geográficas do País.

Daí por que transmito um apelo, em nome não apenas da minha Região — creio que posso fazê-lo em nome das Regiões envolvidas no projeto —, ao eminentíssimo Líder Ronan Tito, bem como Líderes do Partido Liberal, do Partido Social Democrático, do Partido Municipalista, enfim, àqueles que subscreverem o regime de urgência, no sentido de que mantenham as suas assinaturas, para que, desta forma, possamos apreciar, sem mais tardança, sem qualquer tipo de procrastinação, porque, do contrário, na próxima sessão já nos defrontaremos com a sessão do Congresso Nacional, e isso inviabilizaria a apreciação, hoje, desse importante projeto de lei. E se ele só chegar amanhã à Câmara dos Deputados, não disporá aquela Casa de tempo bastante para a sua apreciação conclusiva.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG) Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, procede a questão de ordem do Senador Mauro Benevides.

Gostaria também de dizer ao Senador Mauro Benevides que temos uma série de matérias importantes para votar, antes de entrarmos no nosso recesso parlamentar.

Uma delas é a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem cuja votação não podemos entrar em recesso parlamentar. E já fizemos um acordo amplo, de todas as Lideranças, de que a LDO — a Lei de Diretrizes Orçamentárias, seja colocada em último lugar nessa questão.

das prioridades, para justamente termos tempo de apreciar todas as matérias.

Neste instante, a retirada da urgência por parte das Lideranças do PFL, do PDS e do PMDB se fez para permitir que se votem outras matérias e, também, que se permita uma melhor discussão em torno do assunto, a fim de que chegemos a um consenso, se possível, na sessão de amanhã.

Se isso for possível, teremos quinta-feira para votar esse assunto e, se for o caso, fazê-lo retomar à Câmara dos Deputados.

Então, se quiser o nobre Senador Mauro Benevides, S. Ex^a tem de nós o compromisso de que coloquaremos este assunto para ser votado antes da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 350, DE 1989

Nos termos do art. 352, inciso II, do Regimento Interno, requeremos a extinção da urgência concedida para o Projeto de Lei da Câmara nº 9/89.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1989.
— Ronan Tito — Jarbas Passarinho — Edison Lobão — Carlos Patrocínio.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

Em votação o requerimento. Concedo a palavra ao nobre Senador Áureo Mello, para encaminhar.

**O SR. ÁUREO MELLO PRONUNCIA
DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISA
DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO
POSTERIORMENTE.**

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O Sr. Jarbas Passarinho — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito, primeiramente.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG) Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, V. Ex^a está-se referindo ao projeto do Norte, Nordeste e Centro-Oeste?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Exatamente.

O SR. RONAN TITO — Então, faço aqui um apelo às Lideranças dessas regiões para que tentem fazer o acordo hoje, porque, então, restituiremos a urgência para que seja votada a matéria amanhã de manhã.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Eu não queria que ficasse a impressão de que certamente, quinta-feira, haverá uma sessão do Senador à tarde. É possível que não haja. Ainda agora, numa reunião com as Lideranças da Câmara, estudamos o calendário para as votações no Congresso Nacional, e é possível que a quinta-feira seja sacrificada no Senado, e eu não quero surpreender os colegas, esperando que quinta-feira esta ma-

téria seja examinada, deve entrar amanhã. Amanhã poderemos realizar várias sessões extraordinárias, para possibilitar o exame das diversas matérias que necessitam ser apreciadas em regime de urgência.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) Pela ordem) — Sr. Presidente, eu também assinei o pedido de extinção da urgência, levando em consideração a discussão que está havendo entre o Centro-Oeste e o Norte. Mas a colocação é que se destina para o Nordeste 1,8% dos 3% constitucionais, levando em consideração à população do Nordeste. Acho que podemos discutir a matéria em termos de população e superfície. Colocaríamos isso e, aritimeticamente, chegariam a uma conclusão, porque, se nós, levarmos a questão em termos pessoais, ninguém vai querer abrir mão de nada. Nós somos todos muitos generosos, todos queremos ir para a força, mas com o pescoco do vizinho, nunca com o nosso. Então, em consequência disso, é muito difícil que se obtenha, aqui e agora, que o Centro-Oeste abandone um décimo do valor e que o Norte se conforme, também, em ficar em igualdade de condições com o Centro-Oeste. De maneira que a solução, extinguindo a urgência, há o comprometimento das Lideranças para sentar à mesa e discutir.

Eu sugeriria que os parâmetros de comparação fosse exatamente estes: as superfícies consideradas e as populações envolvidas.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento, está extinta a urgência aprovada anteriormente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa vai encerrar a presente sessão convocando a próxima para às 16 horas e 26 minutos, para a votação das autoridades indicadas pelo Poder Executivo, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 256, de 1988 (nº 492/88, na origem), de 25 de novembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Regis Novaes de Oliveira, Ministro de Segunda Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Jamahiry Árabe Popular Socialista da Líbia.

— 2 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Na-

cional sobre a Mensagem nº 82, de 1989 (nº 149/89, na origem), de 7 de abril do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Carlos Augusto de Proença Rosa, Embaixador do Brasil junto à República Árabe do Egito, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Democrática do Sudão.

— 3 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 100, de 1989 (nº 207/89, na origem), de 18 de maio do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Eduardo Moreira Hossannah, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil na Missão Permanente do Brasil junto às Nações Unidas em Viena.

— 4 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 105, de 1989 (nº 212/89, na origem), de 19 de maio de 1989, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Sébastião do Rego Barros Netto, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

— 5 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 108, de 1989 (nº 220/89, na origem), de 26 de maio do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Luiz Felipe de Seixas Corrêa, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto aos Estados Unidos Mexicanos.

— 6 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 109, de 1989 (nº 221/89, na origem), de 26 de maio do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Bernardo Pericás Neto, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador Chefe da Missão do Brasil junto à organização dos Estados americanos.

— 7 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 110, de 1989 (nº 222/89, na origem), de 26 de maio do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do senhor José Guilherme Alves Merquior, Ministro de Primeira Classe, da car-

reira de diplomata, para exercer a função de Embaixador Chefe da Delegação Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas para a educação, ciência e cultura.

— 8 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 112, de 1989 (nº 226/89, na origem), de 30 de maio do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Ronaldo Mota Sardenberg, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Espanha.

— 9 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 114, de 1989 (nº 235/89, na origem), de 2 de junho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor João Carlos Pessoa Franco, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Federal da Alemanha.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 18 minutos.)

Ata da 86^a Sessão, em 27 de junho de 1989

3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 48^a Legislatura

Presidência do Sr. Nelson Carneiro

ÀS 16 HORAS E 26 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Carlos De'Carli — Aureo Mello — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — João Menezes — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — Moisés Abrão — Carlos Patrocínio — Antônio Luiz Maya — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Chagas Rodrigues — Hugo Napoleão — Afonso Sancho — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — José Agripino — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Marco Maciel — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — João Lyra — Divaldo Surugay — Teotonio Vilela Filho — Francisco Rollenberg — Lourival Baptista — Luiz Viana — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — José Ignácio Ferreira — Gerson Carnata — João Calmon — Afonso Arinos — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Ronan Tito — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Mauro Borges — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Pompeu de Sousa — Maurício

Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Lourenberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Leite Chaves — Alfonso Camargo — José Richa — Jorge Bornhausen — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — Carlos Chiarelli — José Paulo Bisol — José Fogaca.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A lista de presença acusa o comparecimento de 69 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

Requerimentos

REQUERIMENTO N° 351, DE 1989

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução nº 34, de 1989, que autoriza o Governo da União, através do Ministério

do Exército, a contratar operações de crédito externo no valor de US\$ 22,384,095.92 (vinte e dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, noventa e cinco dólares americanos e noventa e dois centavos), junto a um consórcio de bancos franceses liderados pelo Banque Nationale de Paris.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1989.

— Ronan Tito — Fernando Henrique Cardoso — Jarbas Passarinho — Carlos Patrocínio.

REQUERIMENTO N° 352, DE 1989

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução nº 34, de 1989, que autoriza a União a contratar operação de crédito externo no valor de FF 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de francos franceses), para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1989.

— Leopoldo Peres — Marcondes Gadelha — Jarbas Passarinho — Fernando Henrique Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, de acordo com o art. 340 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, Projetos de Lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

Projetos**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 179, DE 1989**

Altera o art. 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 459.

Parágrafo único. Quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o segundo dia do mês subsequente ao vencido; nas demais hipóteses, até o último dia útil do próprio período."

Art. 2º Acrescente-se ao art. 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, os seguintes parágrafos, renumerando-se o atual parágrafo único, com a redação dada pela presente lei, para o § 1º:

Art. 459.**§ 1º**

§ 2º A falta do cumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita o empregador ao pagamento do respectivo valor corrigido pelo índice de Preços ao Consumidor — IPC, correspondente ao período imediatamente anterior, acrescido de juros à taxa de 1% ao mês, capitalizados mensalmente.

§ 3º A retenção dolosa do pagamento do salário, sujeitará o responsável às penas cominadas no art. 168 do Código Penal.

§ 4º Ocorre retenção dolosa quando o empregador deixar de efetuar o pagamento dentro de quinze dias a contar do vencimento da obrigação e utilizá-la, a partir do dia vinte do mês de competência, de quaisquer importância ou créditos, para atender quaisquer outros compromissos ou interesses.

§ 5º A instauração do processo criminal a que se refere o parágrafo anterior poderá ser proposta tanto pelo empregador como pelo respectivo Sindicato, quando constituído para tal fim."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Consolidação das Leis do Trabalho determina o pagamento de salários até o décimo

dia do mês subsequente. Esta determinação foi introduzida na década de 1930, quando não existiam as facilidades da informática e quando as taxas de inflação eram tão baixas que o atraso não implicaria em maior prejuízo ao empregado.

Hoje, os computadores permitem a elaboração das folhas de pagamento de imediato, e a inflação de 1000% ao ano, com taxa de aplicação no *overnight* e a 25% ao mês estimula o patrão a só pagar o empregado na data limite. Isto é, aliás, o que o próprio Governo Federal, maior empregador do País, vem fazendo à partir do *Plano Verão*, dando o mau exemplo aos outros empregadores.

O pagamento até o dia 10, como prevê a legislação atual, representa um verdadeiro confisco do salário do trabalhador.

Por outro lado, a Constituição federal (art. 7º X) determina a "proteção do salário na forma da lei" e considera crime a sua retenção dolosa.

O presente Projeto busca regulamentar desde logo esse fundamental dispositivo de proteção do trabalhador, caracterizando a retenção injustificada do salário como crime de apropriação indébita.

Ainda com amparo em preceito constitucional, atribui, não só ao empregado lesado, como ao seu sindicato, consonte o permissivo do inciso III do artigo 8º o direito de propor a competente ação criminal, quando devidamente, por aquele, constituído.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1989.
— Senador Fernando Henrique Cardoso, Líder do PSDB.

LEGISLAÇÃO CITADA**"CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO****DECRETO-LEI Nº 5.452,
DE 1 DE MAIO 1943**

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

(À Comissão Assuntos Sociais.)

PROJETO DE LEI DO SENADO**Nº 180, DE 1989**

Concede reparação de natureza econômica aos cidadãos impedidos de exercer na vida civil atividade específica, em decorrência das Portarias reservadas S — 50/GM — 5 e S — 285/GM — 5, do Ministério da Aeronáutica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º De conformidade com o disposto no § 3º do art. 8º das Disposições Transitórias da Constituição, os aeronautas, aeroviários e militares, atingidos por atos institucionais ou complementares, que na vida civil foram impossibilitados de exercer atividades específicas de aeronauta e aeroviário, em função das Portarias Reservadas nºs S — 50 GM — 5, de 19 de junho de 1964, e S — 285 GM — 5, de 1º de setembro de 1966, do Ministério da Aeronáutica, desde que requeriam os benefícios estabelecidos nesta Lei, dentro do prazo

de 60 (sessenta) dias após sua publicação, farão jus a reparação de natureza econômica, prevista nesta Lei, cujas despesas decorrentes de sua aplicação correrão por conta das dotações do orçamento geral da União para o corrente exercício.

§ 1º Os pilotos civis de qualquer categoria e os oficiais-aviadores terão a seguinte reparação econômica:

A União pagará a cada beneficiário, até 60 (sessenta) dias após formulado o requerimento ao Ministério da Fazenda, encaminhado, através da Delegacia Regional do Ministério da Fazenda mais próxima do seu domicílio, duas vezes a quantia correspondente ao maior salário pago a piloto de linha aérea da aviação comercial brasileira, de companhia de aviação de primeiro nível, na data da publicação desta Lei; este salário que será fornecido pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas, nele incluídas as partes fixa e variável, bem como qualquer outra gratificação que venham a ser instituídas multiplicado pelo número de meses decorridos entre a data em que o beneficiário sofreu a sanção imposta pelo ato institucional ou complementar e a data de publicação desta Lei, esta quantia será corrigida monetariamente, de acordo com o índice de inflação do governo até o dia do efetivo pagamento; fica, também, cada beneficiário habilitado a requerer ao Ministro da Previdência e Assistência Social, através do órgão de concessão de benefícios da Previdência Social mais próximo do seu domicílio, uma aposentadoria com vigência a partir da publicação desta Lei, que será paga pela Previdência Social por conta da União, com recursos adiantados em cotas trimestrais, à conta do orçamento da União, de acordo com sua programação financeira compensadas as eventuais diferenças, e com valor correspondente, em número de salários mínimos, calculados até a segunda casa decimal, ao valor do salário fornecido pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas, de que trata este parágrafo.

§ 2º Os demais aeronautas, os militares que pertenciam aos quadros e subespecialidades Q — AV, os aeroviários e os militares que pertenciam aos quadros e subespecialidades, "Especialistas em Aviões", AT — CV, AT — RAMR; AT — SE, AT — HE, AT — AV, AT — CM, AT — SH, AT — IT, AT — CP, AT — PI, AT — MO, MR SEAU, MR SHACI, MR — CMAU e os militares que pertenciam aos quadros e subespecialidades RT — VO e RT — TE, terão reparação idêntica aos beneficiados no § 1º do artigo 1º desta Lei, devendo o salário-base para o cálculo da reparação ser fornecido pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas ou pelo Sindicato Nacional dos Aeroviários, de acordo com a categoria, e representar o maior salário pago respectivamente a Comissário, Mecânico de Vôo, Mecânico I e Despachante de Vôo na aviação comercial brasileira de companhia de primeiro nível, incluída neste a parte fixa e variável, bem como qualquer outra gratificação que venha a ser concedida.

Art. 2º O requerimento dos benefícios estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 1º desta

Lei, encaminhado ao órgão competente, será acompanhado dos seguintes documentos comprobatórios:

I — para os aeronautas e aeroviários, a cópia do Diário Oficial que publicou a sanção imposta ao requerente pelo Ato Institucional ou complementar e a cópia da licença fornecida pela Diretoria de Aeronáutica Civil do Ministério da Aeronáutica;

II — para os militares, as cópias das folhas de alterações do histórico militar que provem ter o requerente pertencido ao quadro de oficiais-aviadores ou ao quadro e subespecialidade prevista no § 2º do art. 1º desta Lei, assim como a data em que este sofreu a sanção imposta pelo Ato Institucional ou Complementar ou a cópia do Diário Oficial que publicou a referida sanção.

Art. 3º Os herdeiros e dependentes dos cidadãos já falecidos, que seriam beneficiados por esta Lei, terão a reparação econômica de que trata os §§ 1º e 2º do artigo 1º desta Lei, devendo a quantia a que fazem jus ser recebida através do Ministério da Fazenda, calculada da data em que o cidadão sofreu a sanção imposta pelo Ato Institucional ou Complementar até a de seu falecimento; estes herdeiros e dependentes farão jus ainda, a uma pensão, extensiva àqueles que vierem a ser herdeiros dependentes dos beneficiados por esta lei, desde que assim sejam considerados pela Previdência Social, cujo cálculo terá por base o valor das aposentadorias de que trata os §§ 1º e 2º do artigo 1º e nas mesmas condições da pensão previdenciária.

Art. 4º A aposentadoria de que trata os §§ 1º e 2º do artigo 1º, desta Lei, não poderá ser acumulada com nenhuma outra proveniente da Previdência Social, devendo o beneficiado exercer opção por aquela que desejar.

Art. 5º Após a publicação desta Lei:

I — Os Ministros da Fazenda e da Previdência e Assistência Social providenciarão os recursos para aplicação desta Lei, bem como estabelecerão normas internas que permitam aos beneficiados o recebimento da reparação a que fizerem jus nos órgãos em que a requerer e no prazo previsto por lei.

II — O Sindicato Nacional dos Aeronautas e o Sindicato Nacional dos Aeroviários fornecerão, dentro do prazo de 10 (dez) dias, aos Ministérios da Fazenda e da Previdência e Assistência Social, os valores dos salários de que tratam os §§ 1º e 2º do artigo 1º desta Lei.

Art. 6º Sobre a reparação econômica de que trata os §§ 1º e 2º do artigo 1º desta Lei não incidirá tributo de qualquer espécie.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Projeto que temos a honra de apresentar teve por base o Projeto de Lei da Câmara nº 1.329, de 1988, de autoria do Deputado José Maria Eymael, na forma do Substitutivo apresentado pelo próprio Autor em 7/3/89.

Vale, aqui, repetir a justificação do autor:

"I — HISTÓRICO

Da Violação dos Direitos Humanos Da Dupla Punição

1 — Pela primeira vez na história do Brasil, um texto constitucional manda dar reparação a cidadãos brasileiros que tiveram violados pelo Estado, também pela primeira vez em sua história, um dos mais sagrados direitos do homem, o direito ao trabalho;

2 — Com efeito, logo que instalou-se em nossa Pátria um regime autoritário proveniente do movimento militar de 1964, foi baixada uma legislação excepcional em que os cidadãos perderam seus cargos, postos, funções e empregos sem que lhes fosse dado o menor direito de defesa. Assim, milhares de brasileiros, através de dispositivo constitucional, ficaram impossibilitados de recorrer ao Poder Judiciário, isto é, à Justiça, contra as arbitrariedades de que tinham sido vítimas.

3 — Não obstante o rigor das punições, dentro do Ministério da Aeronáutica, espíritos distorcidos, que não representavam o padrão moral da corporação, mas que infelizmente na época ocupavam posições de destaque, induziram chefes respeitados a aplicar aos aeronautas, aeroviários e militares da Força Aérea Brasileira punidos pelos Atos Institucionais e Complementares uma segunda punição, esta com um aspecto de caráter mais grave, porque visava a atingir não só cidadãos já punidos sem direito de defesa, mas também suas famílias, suas esposas e seus filhos. Neste ato, a torpeza era açulada pela covardia.

4 — Assim, o Ministério da Aeronáutica baixou as Portarias Reservadas nºs S-50 GM-5 e S-285GM-5, respectivamente de 15 de junho de 1964 e 1º de setembro de 1966, cujo teor não era revelado por serem documentos sigilosos. Essas Portarias Reservadas proibiam a concessão e revalidação de licenças e certificados de habilitação profissional aos cidadãos atingidos pelos atos institucionais. Em consequência, pilotos civis e militares, aeronautas e aeroviários, além da perda de seus empregos, postos e funções em virtude das punições impostas pela legislação excepcional, ficaram também impossibilitados de exercer suas profissões.

5 — Irreverentes e praticamente sem condições de sobrevivência, recorreram os atingidos ao Supremo Tribunal Federal. Alegaram que mais que um direito constitucional, admitido e respeitado com relação a outras profissões pelo próprio regime de exceção então vigente, o trabalho inseria-se dentre os Direitos Universais do Homem, com raízes bíblicas, como está no Pentateuco: "Ganhara o pão com o suor de seu rosto".

6 — A Suprema Corte, em acórdão unânime do plenário, na sessão de 14 de agosto de 1968, no Recurso em Mandado de Segurança nº 17.461-DF, decidiu, fazendo justiça: "aviador que teve sua patente de Tenente-Coronel da FAB cassado por decreto baseado no Ato Institucional nº 1, não está incapacitado de exercer a profissão de piloto de linha aérea".

Tudo em vão. O excepcional regime resolveu não acatar o decidido pelo órgão Supremo do Poder Judiciário. Assim, foi mantida a proibição que negou, não só aos aviadores, mas a todos os aeronautas e aeroviários atingidos por atos institucionais e complementares, o exercício da profissão, com frontal e direta ofensa ao mais sagrado direito do homem: o trabalho.

7 — Menos ainda adiantou a denúncia contra tamanha monstruosidade, feita pelo Poder Legislativo, através do atual Ministro da Justiça, então Senador Paulo Brossard, que em memorável discurso disse: "desgraçado o país em que as decisões de seu mais alto Tribunal da República sejam simplesmente ignoradas e descumpridas, e sejam pronunciadas como se fossem produtos de pura especulação e não se tratasse de julgados que têm força de lei, o caráter da obrigatoriedade e executividade".

8 — Além da inconstitucionalidade, do desrespeito às decisões da mais alta Corte de Justiça do nosso País, tal legislação nos expôs tristemente no cenário internacional, visto que violava a "Declaração Universal dos Direitos do Homem" e a "Declaração dos Direitos e Deveres do Homem Americano" das quais nosso país é signatário e consequentemente obrigado a honrá-las.

9 — Alguns não resistiram. Limitados pela idade, humilhados perante a família e a sociedade pela perda da patente e da profissão, sem recursos e vigor físico para recomeçar, só lhes restou o alucinado caminho do suicídio. Este foi o caso de um conhecido coronel-aviador.

10 — Os que resistiram, passaram por toda sorte de privações e vicissitudes, porque desqualificados para o exercício de qualquer outra atividade profissional. O mercado de trabalho, policiado pelos serviços de informações, só pôde oferecer amedrontado, a venda ambulante de porta em porta, de livros, café moído, encyclopédias, ações, enfim, o subemprego, sem carteira assinada.

11 — A degradação profissional a que ficaram submetidos aviadores e demais aeronautas e aeroviários cassados, muitos deles com heróicos serviços prestados nos campos de batalha da segunda guerra mundial, traduz com extrema fidelidade o peso, a verdadeira dimensão do dano moral e material que lhes foi injustamente impostos.

12 — Pilotos, aeronautas e aeroviários sofreram, pois, dupla cassação. A primeira, que sacrificou direitos políticos e os relativos ao posto ou graduação, atingiu-os de modo pessoal e direto, e a segunda, que impossibilitou o exercício da profissão, desferiu profundo golpe no seio de suas famílias, que à míngua de subsistência acabaram por ser também penalizadas.

13 — Deste modo, há que se distinguir entre a anistia restrita já concedida, que restaurou direitos políticos e os do posto ou graduação e "reparação econômica", prevista na recém-promulgada Constituição Federal, que resgará, ainda que parcialmente, o dano moral

e material imposto a todos que, por formal proibição, ficaram impossibilitados de trabalhar nas profissões que integram as categorias de aeronautas e aeroaviários.

II — DA REPARAÇÃO

Da Impossibilidade da Justiça Plena

Por maior e melhor que seja a intenção de reparar, jamais serão resgatados, em toda sua extensão, os pesados danos sofridos. Há valores irrecuperáveis, porque envoltos pelo idealismo místico do vôo e pela amargura das injustiças sofridas. Há também os ideais castados, os danos causados à família, que não têm preço e não poderão jamais ser resgatados.

III — DA REPARAÇÃO

Da Justiça Possível

1 — Aspecto de maior relevância que tem que ser considerado na reparação possível é o fato de que a proibição existiu durante 15 longos anos, o que, quer pela idade, quer pelo próprio espaço de tempo que durou, impediu de maneira absoluta a volta à profissão de origem a qualquer dos cidadãos atingidos pelas portarias reservadas.

2 — A dimensão do acervo profissional de um aeronauta, se possível levantá-lo, haveria de considerar o rigor da seleção física e psicológica para o ingresso na carreira; a especialíssima instrução teórica e prática recebida durante anos; os permanentes estudos, cursos e treinamentos a que está obrigado, mesmo depois de formado para, semestralmente, revalidar habilitação de vôo, envolvendo conhecimentos de direito aeronáutico internacional, de meteorologia, de navegação, domínio de línguas estrangeiras e qualidades de liderança para comandar uma aeronave avaliada em dezenas de milhões de dólares, transportando centenas de pessoas.

3 — Nesse acervo, estriba-se o parâmetro usado no presente projeto de lei, para formalizar a "reparação econômica" dos aeronautas e aeroaviários atingidos por atos de exceção, que deverá resgatar: A — O patrimônio profissional perdido irremediavelmente, até o fim de suas vidas, em função do tempo que ficaram impedidos de exercer a profissão; B — Os danos morais causados aos atingidos, bem como às suas famílias; C — Os valores despendidos nos investimentos em tempo, sacrifício e dinheiro na formação de outra profissão.

4 — O artigo 1º e seus respectivos parágrafos, cuidam de duas situações distintas: 4.1 — O tempo préterido, quanto a reparação econômica possível é estabelecida como indenização por rendimentos não recebidos e agravos sofridos. Tornou-se, neste caso, como referência, o maior salário pago na aviação civil comercial brasileira. 4.2 — O tempo futuro, quanto a reparação econômica possível, assume a condição de aposentadoria justa, guardando isonomia com os valores que já estão sendo pagos a título de aposentadoria através do INPS, aos pilotos comerciais anistiados pela Emenda Constitucional nº 26/85.

IV — CONCLUSÃO

1 — O presente projeto de lei é apenas a expressão relativa de justiça; a única que ainda pode ser feita.

2 — A proibição durante mais de 15 anos encerrou definitivamente a carreira dos cidadãos brasileiros que tiveram seus direitos humanos violados através das portarias reservadas que os impediram de exercer suas profissões.

3 — A reparação aqui proposta é também uma reparação à dignidade do País, que tem para com esses cidadãos atingidos uma dívida que jamais poderá ser paga integralmente, porque a carreira interrompida, os ideais castados, os danos morais, os danos profissionais e familiares não têm preço e não poderão ser resgatados.

4 — E que sirva também como farol, sinalizando a construção da sociedade preconizada pelo artigo 3º, parágrafo 1º, da Nova Constituição Brasileira: Uma sociedade Livre, Justa e solidária".

As alterações que introduzimos no Substitutivo do Deputado Eymael visam a suprir falhas detectadas pela classe prejudicada e, dessa forma, propiciar maior justiça.

Sala das Sessões, em 27, de junho de 1989
— Senador Mauro Borges

(À comissão de Constituição, e Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Concede a palavra ao nobre Senador José Inácio Ferreira.

O SR. JOSÉ INGÁCIO FERREIRA (PSDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso)

— Sr. Presidente, Srs. Senadores. Todos nós ainda temos na memória os lamentáveis acontecimentos que ensanguentaram dois países vizinhos — a Venezuela e a Argentina. Alavancados pela fome e pelo desespero, centenas de venezuelanos e algumas dezenas de argentinos promoveram uma onda generalizada de saques em Caracas e Buenos Aires e acabaram mortos pela repressão desencadeada por seus governos, eficazes na proteção à propriedade privada, mas incapazes em criar o bem-estar para seus cidadãos.

Lamentavelmente, embora os otimistas de plantão insistam em negar a evidência dos fatos, estamos vivendo os primórdios da anarquia social que terminou em sangue na Argentina e na Venezuela. Pior do que isso, preferimos ignorar os indícios e jogar o lixo para debaixo do tapete.

Muitas civilizações desapareceram, porque autoridades, gordas e acomodadas deram as costas à ação social. No Brasil, desprezamos os números.

Depois do fracasso de vários planos econômicos, voltamos com uma inflação avassaladora. A diferença é que, até então, a inflação era alimentada pela alta dos bens de consumo, tarifas públicas, vestuário, medicamentos e

aluguéis. Curiosamente, a alta inflacionária tinha pouco ou quase nenhum reflexo sobre o brasileiro de salário mínimo, um universo imaginário que engloba 70% do País. Pobre não compra carro, não usa combustível, não tem telefone: a água que bebe é da torneira pública; a luz que utiliza é fornecida pela vela ou pelo "gato". Veste-se mal, e não tem nenhum conforto proporcionado pela tecnologia moderna em seu barraco de dois cômodos, geralmente levantado em terreno que não lhe pertence. E quando chega a tornar algum remédio na vida é porque está morrendo.

Esta inflação que agora se instala no País é socialmente mais perigosa do que as outras, porque, para sua explosão contribui decisivamente a alta nos preços dos alimentos. Com isso, o brasileiro comum, que comeia muito pouco, vai comer menos ainda. A fome, que era episódica, tem tudo para se tornar permanente e hereditária.

Quando o ingresso num supermercado se transformar em privilégio das elites, quem irá nos garantir que brasileiros famintos não venham a reprimir o triste exemplo de argentinos e venezuelanos?

Era o que tinha a dizer. Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 256, de 1988 (nº 492/88, na origem), de 25 de novembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Regis Novaes de Oliveira, Ministro de Segunda Classe, da Carteira de Diplomata, para exercer de função em Embaixador do Brasil junto à Jamahiriyá Árabe Popular Socialista da Líbia.

Item 2:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 82, de 1989 (nº 149/89, na origem), de 7 de abril do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Carlos Augusto de Proença Rosa, Embaixador do Brasil junto à República Árabe do Egito, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Democrática do Sudão.

Item 3:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 100, de 1989 (nº 207/89, na origem), de 18 de maio do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República sub-

mete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Eduardo Moreira Hosannah, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil na Missão Permanente do Brasil junto às Nações Unidas em Viena.

Item 4:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 105, de 1989 (nº 212/89, na origem), de 19 de maio de 1989, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Sebastião do Rego Barros Netto, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

Item 5:

Discussão, em turno, único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 108, de 1989 (nº 220/89, na origem), de 26 de maio do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Luiz Felipe de Seixas Corrêa, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto aos Estados Unidos Mexicanos.

Item 6:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 109, de 1989 (nº 221/89, na origem), de 26 de maio do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Bernardo Pericás Neto, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador Chefe da Missão do Brasil junto à organização dos Estados Americanos.

Item 7:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 110, de 1989 (nº 222/89, na origem), de 26 de maio do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. José Guilherme Alves Merquior, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador Chefe da Delegação Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura.

Item 8:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 112, de 1989 (nº 226/89, na origem), de

30 de maio do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Ronaldo Mota Sardenberg, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Espanha.

Item 9:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 114, de 1989 (nº 235/89, na origem), de 2 de junho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. João Carlos Pessoa Fragoso, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Federal da Alemanha.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Todas as matérias constantes da Ordem do Dia, com exceção daquelas que deverão ser votadas em regime de urgência, deverão ser apreciadas em sessão secreta.

Solicito aos Srs. Funcionários as providências necessárias, a fim de que seja respeitado o dispositivo regimental.

(A sessão torna-se secreta às 16 horas e 35 minutos e volta a ser pública às 17 horas.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Lembro aos Srs. Senadores que realizar-se-á sessão do Congresso hoje, às 18 horas e 30 minutos com uma larga pauta.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Passa-se à apreciação do Requerimento nº 351, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Resolução nº 34, de 1989.

Em votação o requerimento. (Pausa)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 34, de 1989, apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos, que autoriza o Governo da União, através do Ministério do Exército, a contratar operação de crédito externo no valor de 22 milhões, 384 mil, 95 dólares americanos e 92 centavos, junto a um consórcio de bancos franceses, liderado pelo Banque National de Paris.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Sobre a mesa, redação final, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 110, DE 1989

Da Comissão Diretora

Redação final do Projeto de Resolução nº 34, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 34, de 1989, que autoriza o Governo da União, através do Ministério do Exército, a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 22,384,095.92 (vinte e dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, noventa e cinco dólares americanos e noventa e dois centavos), junto a um consórcio de bancos franceses liderados pelo Banque Nationale de Paris.

Sala de Reuniões da Comissão, em 27 de junho de 1989. — Nelson Carneiro Presidente — Pompeu de Sousa, Relator — Nabor Júnior, — Áureo Mello.

ANEXO AO PARECER Nº 110, DE 1989

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 52, inciso V, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1989

Autoriza o Governo da União, através do Ministério do Exército, a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 22,384,095.92 (vinte e dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, noventa e cinco dólares americanos e noventa e dois centavos), junto a um consórcio de bancos franceses liderados pelo Banque Nationale de Paris.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º. É o Governo da União; através do Ministério do Exército, autorizado a contratar, nos termos do art. 52, inciso V da Constituição Federal, operação de crédito externo no valor equivalente a US\$ 22,384,093.92 (vinte e dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, noventa e cinco dólares americanos e noventa e dois centavos), junto a um consórcio de bancos franceses liderados pelo Banque Nationale de Paris, destinada a complementar o financiamento do Programa de Aquisição de Aeronaves de Asa Rotativa do Exército, obedecidas às condições financeiras aprovadas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Em discussão a redação final da matéria. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 352, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 113, de 1989, relativa a pleito da União.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento; passa-se à apreciação da matéria, que depende de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

Solicito, do nobre Senador José Agripino, o parecer sobre a matéria.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL — RN. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a Mensagem nº 113, de 1989, o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 52, item V, da Constituição Federal, submete à deliberação do Senado pedido de autorização para a República Federativa do Brasil ultimar a contratação de operações de crédito externo no valor de FF 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de francos franceses), destinada a financiar a aquisição de equipamentos médico-hospitalares, de origem francesa, de acordo com Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Fazenda.

Constituem o processo a já referida Mensagem Presidencial, a Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Fazenda e o Aviso nº 274 do Senhor Ministro Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República.

Dos documentos apresentados pelo Poder Executivo depreende-se que esta operação de crédito é decorrente de negociações levadas a efeito entre o governo Francês e o Governo Brasileiro, por solicitação do Governo do Estado de São Paulo e formalizada através de protocolo que regula o financiamento de equipamentos médico-hospitalares de origem francesa destinados a hospitais e clínicas daquele Estado.

O valor global da operação de crédito é de FF 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de francos franceses), sendo FF 91.200.000,00 (novecentos e um milhões e duzentos mil francos franceses), decorrentes de um empréstimo em moeda, tendo por mutuante o Tesouro Francês e FF 148.800.000,00 (cento e quarenta e oito milhões e oitocentos mil francos franceses) oriundos de um contrato de financiamento a ser concedido por bancos comerciais franceses com garantia da Coface (Compagnie Française d'Assurance pour le Commerce Extérieur).

Analizando as peças que integram o presente Processo, à luz dos dispositivos constitucionais e regimentais em vigor, conclui-se que:

1. Os objetivos que motivam a presente operação de crédito são por demais justificáveis, por visarem à melhoria e ampliação dos serviços de atendimento à saúde pública do Estado de São Paulo, mormente INCOR e Hospital das Clínicas.

2. A operação de contratação da empréstimo entre a União e a República já foi formalizada, através de assinatura do Protocolo Financeiro em 16 de janeiro de 1987. Este protocolo, segundo informa o Senhor Ministro da Fazenda, descreve o objeto de toda a operação, as obrigações de ambas as partes, as condições financeiras e demais informações que interessam à espécie. As condições desta parcela do empréstimo estão sinteticamente apresentadas na Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Fazenda e se enquadram nas normas e procedimentos que regulam operações de crédito desta natureza.

3. No exame do processo, no entanto, verificámos que: Com relação ao contrato de financiamento a ser concedido por bancos comerciais franceses, com garantia da Coface, as informações prestadas são genéricas, sobretudo no que se relaciona às taxas de juros e seguro de crédito.

4. Estranhamente, o Poder Executivo não encaminhou a esta Casa o Protocolo já firmado entre os dois Governos que, decerto, poderia complementar as informações constantes do processo.

Nosso intuito, como relator, foi o de não retardar o andamento do processo buscando, mesmo informalmente, obter esclarecimentos adicionais junto às autoridades governamentais a fim de garantir a aprovação da matéria, preservando a competência desta Casa e preenchendo lacunas aqui registradas.

Nesse sentido, mantivemos contato, com o auxílio do Senador Humberto Lucena, com os Drs. Paulo H. Sawaya Filho, membro do Conselho de Administração do Instituto do Coração — INCOR, Giovanni Bellotti, Diretor Clínico do INCOR e Sérgio Meira Teixeira, Vice-Presidente da EPCINT, Assessoria Técnica S. C. Ltda, solicitando cópia do Protocolo firmado em 16 de janeiro de 1987 entre a União e o Governo Francês que trata da matéria, assim como, informações financeiras da operação de crédito a ser contratada junto aos bancos comerciais franceses, sobretudo com relação às taxas de juros, seguro de crédito e demais comissões.

Do contato mantido, obtivemos as informações que passamos a relatar:

a) A aplicação dos recursos provenientes deste protocolo Franco-Brasileiro é específica para a aquisição de equipamentos médico-hospitalares de alta tecnologia e sem similar no Brasil, dentre os quais destacam-se: radiologia de alta gama, equipamentos de diagnósticos por imagem com alta resolução, equipamentos de pesquisa laboratorial, equipamentos de medicina nuclear e equipamentos de diagnóstico médico-cirúrgico e têm como principal destino o Hospital das Clínicas da USP e o Instituto do Coração, com o intuito de aprimorar em meios materiais esses centros de excelência da medicina brasileira, além de outras unidades hospitalares sediadas no interior daquele Estado.

b) A operação de crédito foi oferecida, inicialmente, ao Hospital das Clínicas e não pode ser contratada diretamente pelo Governo de São Paulo por incluir créditos do Tesouro Na-

cional Francês, o que obriga seja a operação efetuada com a União. No entanto, estes recursos serão objeto de ação de contragarantia estabelecida entre a União e o Governo de São Paulo, a quem caberão os encargos financeiros da operação.

c) O referido crédito, chamado de crédito misto, é composto de uma tranches de FF 91,2 milhões com 27 anos de amortização, 13 anos de carência, 2% de juros fixos a.a. sobre o saldo devido; a outra tranches de FF 148,8 milhões tem uma duração de pagamento de 10 anos com uma carência média aproximada de 1,5 anos e uma taxa de juros de 8,75% a.a. caracterizando-se por uma operação de condições excepcionais, ante as estipuladas para os empréstimos externos atualmente em vigor no mercado internacional.

Solicitamos, por fim, à Presidência, aos integrantes da Comissão de Assuntos Econômicos e aos demais membros desta Casa, para fazer juntar ao processo o citado protocolo e incluir neste parecer as informações obtidas na reunião que fizemos.

Ante os esclarecimentos relatados, as informações adicionais obtidas e os objetivos de significativo alcance social da operação, opinamos favoravelmente ao pleito, na forma do projeto de resolução que ora apresentamos e encaminhamos à Mesa:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 36, DE 1989

Autoriza o Governo da União contratar operação de crédito externo no valor de FF 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de francos franceses), a serem repassados ao Estado de São Paulo através do Banco do Brasil S.A.

Art. 1º É o Governo da União, através do Ministério da Fazenda, autorizado, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, a contratar operação de crédito externo, no valor de FF 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de francos franceses), a serem repassados ao Estado de São Paulo através do Banco do Brasil S.A., destinados à finançam a aquisição de equipamentos médico-hospitalares, de origem francesa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. JOSÉ AGRIPINO EM SEU PARECER:

"Avenant au protocole financier signé le 16 janvier 1987 entre le Gouvernement de la République Federative du Bresil et le Gouvernement de la Republique Française

Destiné au financement du développement économique du Bresil.

Afin de renforcer les liens d'amitié et de coopération qui les unissent, le Gouvernement de la Republique Federative du Bresil et le Gouvernement de la Republique Française sont convenus de conclure le présent avenant au protocole signé le 16 janvier 1987.

ARTICLE 1 Modification de l'Article 4

Le deuxième alinéa du b) de L'article du protocole vise dans le préambule ci-dessus est modifié ainsi qu'il suit:

"Une convention entre le Ministère des Finances représentant la République Fédérative du Brésil et les banques françaises fixera les modalités d'utilisation et de remboursement de ces crédits."

Le rest sans changement.

Article 2

Le présent avenant entrera en vigueur lorsque les formalités requises par les deux parties auront été accomplies.

Fait à Paris, Le 11 avril 1988

(en deux exemplaires originaux en langue française)

Pour le Gouvernement de la République Fédérative du Brésil,

Pour le Gouvernement de la République Française.

PROTOCOLE FINANCIER

Signé entre le Gouvernement de la République Française et le Gouvernement de la République Fédérative du Brésil destiné au financement du développement économique du Brésil.

Afin de renforcer les liens d'amitié et de coopération qui les unissent, et le Gouvernement de la République française et le Gouvernement de la République Fédérative du Brésil sont convenus de conclure le présent protocole pour favoriser le développement économique du Brésil.

ARTICLE 1

Montant et objet des concours financiers

Le Gouvernement français apporte au Gouvernement du Brésil des concours financiers destinés à la réalisation de projets d'inscrivant dans les priorités de développement de la République Fédérative du Brésil. Ces concours d'un montant maximum de deux cent quatre-vingt millions de francs français (240 MF) financeront l'achat en France de biens et services français relative à l'exécution de projets hospitaliers pour l'Etat de São Paulo (équipements notamment de radiologie, imagerie médicale, d'études et de diagnostics médico-chirurgicaux).

ARTICLE 2

Composition des financements

Les concours financiers mentionnés à l'article I sont constitués:

— d'un prêt du Trésor public français d'un montant maximum de quatre vingt onze millions deux cent mille francs (91,2 MF)

— de crédits garantis par l'agence française d'assurance crédit (Coface) d'un montant maximum de Cent Quarante Huit Millions Huit Cent Mille Francs (148,8 MF).

ARTICLE 3

Modalités d'utilisations des concours financiers

Le financement des projets mentionnés à l'article 1, est assuré par l'utilisation conjointe

du prêt du Trésor français et des crédits garantis.

Le montante des droits de tirage sur le prêt du Trésor français et les crédits garantis s'élèvent respectivement à 38% et 62% du montant des commandes de biens et services visés à l'article 1.

Le prêt du Trésor français servira à financer intégralement le premier acompté d'un montant minimum de 10% de chaque contrat imputé su ce protocole. Le prêt du Trésor et les crédits garantis seront ensuite utilisés simultanément pour financer le solde de chacun de ces contrats.

ARTICLE 4 Conditions des facilités de crédits

a) Le prêt du Trésor français a une durée de 27 ans dont 13 ans de franchise. Le taux d'intérêt est de 2% l'an. Ce prêt est amortissable en 28 semestrialités égales et successives, la première échéante 162 mois après la fin de l'année civile au cours de laquelle les tirages auront été effectués. Les intérêts sont calculés sur le montant restant du; ils courront à partir de la date de chaque tirage sur le prêt du Trésor français et sont payés semestriellement.

Une convention entre du Banco do Brasil S.A., agissant pour le compte du Gouvernement brésilien et le Crédit National agissant pour le compte du Gouvernement français, précisera les modalités d'utilisation et de remboursement de ce prêt.

b) Les crédits garantis d'une durée de 10 ans, sont amortissables en 20 semestrialités égales et successives, la première échéant six mois à compter de la réception provisoire des équipements,

Une convention entre le Trésor de l'Etat de São Paulo et les banques françaises fixera les modalités d'utilisation et de remboursement de ces crédits. Cette convention stipulera que les taux d'intérêts auxquels s'ajoute la prime d'assurance crédit seront les taux usuels des crédits de l'espèce en vigueur à la date de la signature des contrats. Elle précisera en outre le délai maximum séparant la date de signature des contrastes et le point de départ d'amortissement des crédits garantis.

ARTICLE 5 Délai de mise en oeuvre et durée

De validité du prêt du Trésor.

Pour ouvrir droit aux concours financiers mentionnés à l'article I, les contrats commerciaux devront être conclus au plus tard le 31 juillet 1987.

Aucun tirage sur le prêt du Trésor français mentionné à l'article 2 ne pourra être effectué postérieurement au 31 juillet 1987.

Ces dates ne pourront être prorogées sauf difficultés exceptionnelles et accord particulier entre les deux gouvernements.

ARTICLE 6 Monnaie le compte et le paiement

La monnaie le compte et le paiement est le franc français.

ARTICLE 7 Garanties

Le Trésor brésilien garantit directement les paiements dus à l'autre du présent protocole.

Le Gouvernement brésilien prendra toutes dispositions pour l'enregistrement au Banco Central du Brasil des crédits prévus par le présent protocole et les contrats correspondants de manière à assurer le transport les paiements.

ARTICLE 8 Transport et assurance

Les contrats financés au titre du présent protocole sont facturés hors fret et assurance. Toutefois le financement du fret et de l'assurance peut, être assuré par utilisation simultanée du prêt du Trésor français, et les crédits garantis dans les proportions définies à l'article 3 lorsque:

— le fret est effectué sous connaissances émis par un armateur français et est certifié comme service français par les services le 1 Marine Marchande française.

— les assurances sont souscrites auprès des compagnies agréées sur le marché français.

ARTICLE 9 Modalités d'imputation

L'imputation definitive sur le présent protocole les contrats correspondant aux projets visés à l'article I sera décidée par échange de lettres entre les Autorités brésiliennes compétentes et le représentant économique et Commercial près l'ambassade de France à Brasilia agissant sur autorisations les autorités françaises compétentes.

La même procédure d'échange de lettres pourra autoriser à titre exceptionnel et en cas d'urgence la substitution partielle des nouveaux projets à ceux mentionnés à l'article 1.

ARTICLE 10. Entrée en vigueur

Le présent protocole entrera en vigueur lorsque les formalités requises par les deux parties auront été accomplies.

Fait à Paris, le 16 janvier 1987.

(En deux exemplaires originaux en langue française.)

MENSAGEM N° 113, DE 1989

Relator: Senador José Agripino
Mensagem nº 227

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do artigo 52, item V, da Constituição Federal, tenho a honra de propor a Vossas Excelências seja autorizada a República Federativa do Brasil a ultimar a contratação de operação de crédito externo no valor global de FF 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de francos franceses), a serem repassados ao Estado de São Paulo através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de agente financeiro da União, para aquisição de equipamentos médico-hospitalares, de origem francesa,

de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 31 de maio de 1989. — José Sarney.

EM nº 93

Em 26-5-89

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Representantes da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República (Seplan)/PR concluíram, em 16 de janeiro de 1987, negociações com o Governo francês sobre Protocolo para financiar a aquisição de equipamentos médico-hospitalares, de origem francesa, no valor global de FF 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de francos franceses), destinados ao Estado de São Paulo.

2. O Estado de São Paulo dirigiu solicitação a este Ministério, no sentido de ser ultimada contratação pela República Federativa do Brasil, das referidas operações de crédito externo, cujos recursos serão transferidos àquele Estado, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de agente financeiro da União, para financiar referidos equipamentos médico-hospitalares, nos quais estão interessados hospitais e clínicas daquele Estado.

3. Trata-se de um Protocolo Financeiro que ao mesmo tempo, contempla, de per si, um contrato de empréstimo e define as condições básicas e gerais da outra operação a ser contratada entre a República Federativa do Brasil e a República Francesa. Os dois financiamentos podem ser assim descritos.

1º) Um empréstimo em moeda, tendo por mutuante o Tesouro francês, no valor máximo de FF 91.200.000,00 (noventa e um milhões e duzentos mil francos franceses); e

2º) Um contrato de financiamento, a ser concedido por bancos comerciais franceses, com a garantia da COFACE — Compagnie Française d'Assurance pour le Commerce Extérieur, no montante máximo de FF 148.800.000,00 (cento e quarenta e oito milhões e oitocentos mil francos franceses).

4. Importante ressaltar, com relação às condições financeiras, que a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), do Ministério da Fazenda, ao analisar a proposta das operações, observou que as condições financeiras para a parcela de até FF 91.200.000,00 acima referida são as seguintes:

Prazo de pagamento: 27 anos, com 13 anos de carência;

Juros: 2% a.a.;

Prazo de utilização: até 31-7-89;

Esquema de pagamento:

— do principal: em 28 prestações semestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 162 meses após o fim do prazo de utilização do crédito;

— dos juros: semestralmente vencidos, calculados sobre o saldo devedor.

5. Esta operação, de resto, já foi formalizada, já que, como foi acima observado o próprio Protocolo Financeiro, firmado entre a União e a República Francesa em 16 de

janeiro de 1987, se constitui no contrato de empréstimo, els que descreve o objeto da operação, as obrigações de ambas as partes, as condições financeiras e todas as demais que interessam à espécie.

6. No que tange às condições financeiras da operação a ser firmada entre a República Federativa do Brasil e os bancos franceses, contando com a garantia da COFACE, a STN esclarece que as condições financeiras são as seguintes:

Prazo: 10 anos;

Juros e seguro de crédito: calculados às taxas usuais para os créditos da espécie, em vigor na data da assinatura dos contratos;

Pagamento:

— do principal: em 20 sêmentralidades, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 6 meses após o recebimento dos equipamentos;

— dos juros: a ser estabelecido.

7. Com a entrada em vigor do novo texto constitucional, foram estabelecidos controles, pelo Poder Legislativo, sobre as operações financeiras em moeda estrangeira de interesse da União, contidos, basicamente, nos arts. 52, incisos V, VII, VIII e 163, inciso II, da Constituição.

8. Por outro lado, não há dúvida de que a contratação, pela União, de operações externas de tal natureza se enquadra no conceito constitucional, a que faz referência o inciso V do citado art. 52, da Carta Magna.

9. Assim sendo, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Exceléncia para solicitar se digne a Presidência da República de dirigir Mensagem ao Senado Federal a fim de obter autorização daquela Casa do Congresso Nacional para a contratação do financiamento descrito no primeiro item desta Exposição de Motivos, entre a República Federativa do Brasil e bancos comerciais franceses, esclarecendo, por oportunidade, que dita operação já foi declarada prioritária para o desenvolvimento nacional, pela Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República, através dos Avisos nº 40, de 21-1-87 e nº 650, de 21-4-89, conforme o exige o art. 4º do Decreto-Lei nº 1.312/74.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia, protestos do meu mais profundo respeito e admiração. — Maílson Ferreira da Nóbrega, Ministro da Fazenda.

Aviso nº 274-SAP.

Em 31 de maio de 1989

A Sua Exceléncia o Senhor

Senador Mendes Canale

DD. Primeiro Secretário do Senado Federal

Brasília-DF.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, relativa à proposta para que seja autorizada a República Federativa do Brasil a ultimar a contratação de operação de crédito externo no valor global de FF 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões

de francos franceses), a serem repassados ao Estado de São Paulo através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de agente financeiro da União.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia protestos de elevada estima e consideração. — Ronaldo Costa Couto, Ministro Chefe do Gabinete Civil.

BANQUE PARIBAS

Paris, 24 de março de 1989

República Federativa do Brasil
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios
70048 Brasília-DF.

Prezados Senhores,

Vimos pela presente referir-nos ao protocolo financeiro de 16 de janeiro de 1987 entre governos brasileiro e francês para financiar a compra de equipamentos e serviços franceses relativos à execução de projetos hospitalares para o Estado de São Paulo.

No âmbito deste protocolo, um contrato foi assinado no dia 30 de julho de 1987 entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde do Estado de São Paulo e a empresa francesa CGB. O objeto de contrato é o fornecimento de material de radiologia.

O financiamento do projeto será efetuado através de um empréstimo do tesouro francês e de um crédito ao comprador outorgado pelo Banco Banque Paribas. Queira encontrar a seguir as condições de crédito ao comprador que V. Sª encontrará na convenção do crédito remetida a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

— Credor

Banque Paribas

— Tornador

Ministério da Fazenda

— Garantia

República Federativa do Brasil

— Objetivo

Compra de equipamentos e de serviços de origem francesa e pagamento aos fornecedores de acordo com as especificações do contrato de 30 de julho de 1987.

— Valor

PRF. 14.220.208,36 (quatorze milhões, duzentos e vinte mil, duzentos e oito francos franceses, e trinta e seis centavos) sendo PRF. 755.000 (setecentos e cinqüenta e cinco mil francos franceses) para pagar os prêmios devidos a Compagnie Francaise d'Assurances Commerce pour le Extérieur — Coface, e que são da responsabilidade do Tornador.

— Moeda

Franco Francês

— Duração do crédito

O crédito será dividido em dois períodos:
— o período de desembolso que vai da assinatura do contrato até uma data fixada pelas autoridades francesas como o fim do período de desembolso e o começo do período de reembolso.

Para um contrato similar a este, a administração francesa normalmente aceita a receção provisória como o ponto de partida do período de reembolso.

— o período de reembolso é o período que vai desde o fim do período de desembolso até o reembolso completo do crédito.

A duração do crédito determinada pelas autoridades francesas será de 10 anos a partir do início do período de reembolso. Se tratando de um empréstimo de longo prazo, o crédito terá, a participação do Banco Francês para o Comércio Exterior (BFCE).

— Reembolso

O crédito será reembolsado em 20 pagamentos semestrais, iguais e consecutivos, o primeiro deles vencerá 6 meses após a data definida como ponto de partida do reembolso do crédito e no mais tardar numa data determinada pelas autoridades francesas chamadas "Date butoir".

— Percentagem de juros

— Período de desembolso

A taxa de juros aplicável durante este período será de:

$$\text{PIBOR} + \text{PRF} + 1 = \text{P.a.}$$

2

PIBOR (Paris Interbank Offered Rate)

PRF (Prime Rate Francês).

— Período de reembolso.

A percentagem de juros, fixada pelas autoridades francesas será de 8,75% a.a..

Os juros serão pagáveis semestralmente, incidindo sobre o valor total utilizando do crédito, a começar da primeira utilização.

— Taxa de Comissão

0,50%, calculada sobre a parte não quitada do Crédito no início de cada semestre — o primeiro começando na data de assinatura do contrato de crédito — pagável semestralmente por adiantamento.

— Taxa de Gestão:

0,50%, flat sobre o total do crédito, pagável dentro dos 30 dias seguintes à data de assinatura do Contrato de Crédito Comprador.

— Taxas

Todas as quantias pagáveis de acordo com os termos do Contrato serão pagas livres de qualquer taxa, impostos e quaisquer outras deduções.

— Documentação

O Crédito Comprador será regido pelo Contrato de Crédito mutuamente acordado entre ambas as partes, e que contém as cláusulas e termos usuais em créditos franceses a exportação.

— Legislação

A legislação aplicável será a francesa, com o árbitrio da Câmara Internacional de Comércio.

— Diversos

Todas as despesas, taxas e outros custos legalmente devidos na França serão pagos por este Banco.

Todas as despesas, taxas e outros custos legalmente devidos fora da França serão pagos pelo Tomador.

Esperamos poder assinar em breve a convenção de crédito.

No interim, subscrevemos-nos muy atenciosamente.

Banque Paribas — Philippe H. Penel — Alain Bouedo.

BANQUE NATIONALE DE PARIS

Representação no Brasil

MPJ/SP/1854 — 111/89

São Paulo, 20 de abril de 1989

Ilmo Sr.

Secretário da Fazenda

Do Estado de São Paulo

São Paulo, SP

Prezado Senhor,

Em 16-1-87, foi assinado um "Protocolo Financeiro" entre o Governo Brasileiro e o Governo Francês para financiar a compra na França de bens e serviços franceses para projetos hospitalares no Estado de São Paulo.

No âmbito desta Protocolo, foi assinado em 30-7-87 entre o Secretário da Saúde do Estado de São Paulo e a empresa francesa MAS-SIOT PHILLIPS um contrato comercial, de um valor de FF-36.773.189 para o fornecimento de equipamentos médico-hospitalares.

Conforme as disposições do Protocolo, este contrato poderá ser financiado da seguinte maneira:

— até FF.13.973.811,82 através de um crédito do tesouro francês;

— até FF 22.799.377,18 através de um crédito ao comprador do BNP/BFCE garantido pela Coface.

Daremos a seguir os principais elementos da proposta financeira do BNP/BFCE relativa a este crédito ao comprador, salientando porém que todos os detalhes constam no documento de Abertura de Crédito já enviado para análise à Dra. Adrienne Nogueira Batista, na Procuradoria Geral da Fazenda em Brasília.

1 — Tomador.

República Federativa do Brasil

2 — Forma do Financiamento.

Crédito ao comprador garantido pela Coface (Cia. Francesa de Seguro para o Comércio Exterior.)

3 — Montante do Crédito

O crédito será aberto para o montante total de FF 24.076.377,18 incluindo:

— FF 22.799.377,18 para o pagamento de equipamentos franceses até 62% do contrato comercial;

— FF 1.277.000,00 para o pagamento dos prêmios devidos ao seguro — COFACE e a serem pagos antes de cada utilização do crédito.

4 — Utilização

Em função dos termos do contrato comercial, sendo que nenhuma utilização poderá acontecer após a data limite de utilização (a ser estabelecida posteriormente).

5 — Duração do crédito — Reembolso.

O crédito será dividido em cinco "tranches" semestrais e consecutivas. Cada "tranche" será reembolsada em 20 semestralidades iguais e consecutivas, a primeira vencendo 6 meses após o ponto de partida dos reembolsos (o ponto de partida dos reembolsos está sendo definido para cada "tranche" na Abertura de Crédito).

Cada "tranche" incluirá dois períodos sucessivos:

o período prévio desde a data da primeira utilização até o ponto de partida dos reembolsos;

o período de reembolso desde o fim do período prévio até o reembolso total do crédito.

6 — Juros

Para cada "tranche" do crédito, os juros serão os seguintes:

Para o período prévio:

PIBOR (*) à 6 meses + TBB (**) do BNF + 1% por ano

Para o período de reembolso:

Taxa fixa de 8,75% por ano.

Os juros serão calculados sobre os montantes devidos pelo Tomador a qualquer momento a partir da primeira utilização do crédito em número exato de dias em função de um ano de 360 dias. Os juros serão pagos semestralmente, a prazo vencido, nas condições estipuladas na Abertura de Crédito.

7 — Comissões

Duas comissões serão devidas pelo tomador de título deste financiamento:

1º) Comissão de compromisso

De 5% (cinco por mil) por ano, pagável no início de cada semestre sobre o montante não utilizado do crédito. O primeiro semestre começando no dia da assinatura da Abertura de Crédito;

2º) Comissão de gestão

De 5% (cinco por mil) sobre o montante total da Abertura de Crédito, flat.

O primeiro vencimento da comissão de compromisso e a comissão de gestão deverão ser pagos nas três semanas após a emissão do Certificado de Autorização do Banco Central do Brasil.

8 — Impostos e Taxes — Despesas

Todos e quaisquer impostos e taxas devidos em decorrência deste financiamento estão a cargo do Tomador.

Todas as despesas, inclusive as jurídicas, decorrentes do estabelecimento desta Abertura de Crédito serão a cargo do Tomador.

9 — Validade

Os termos acima mencionados da Abertura de Crédito serão válidos até o dia 5-7-89.

Encaminharemos a V. S^a o mais breve possível o documento de abertura de crédito estabelecido pelo BNP e o BFCE.

Permanecemos ao vosso inteiro dispor para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Sem outro particular para o presente, firmamo-nos,

Atenciosamente, *Marie Pierre Joubert* Representante BNP em São Paulo.

(*) PIBOR — Paris Interbank Offered Rate — Taxa de juros oferta no Mercado Interbancário de Paris a bancos de primeira categoria; taxa publicada pela Associação Francesa de Bancos.

(**) TBB — Taxa de Base Bancária.

MP/SG/1289-110/89
 São Paulo, 20 de abril de 1989
 Ilmº Sr.
 Secretário da Fazenda
 Do Estado de São Paulo
 São Paulo, SP

Prezado Senhor,
 Em 16-1-87 foi assinado um "Protocolo Financeiro" entre o Governo Brasileiro e o Governo Francês para financiar a compra na França de bens e serviços franceses para projetos hospitalares no Estado de São Paulo.

No âmbito deste Protocolo, foi assinado em 30-7-87 entre o Secretário da Saúde do Estado de São Paulo e a empresa francesa SOPHA DEVELOPPEMENT um contrato comercial de um valor de FF 34.573.130 para o fornecimento de equipamentos médico-hospitalares.

Conforme as disposições do Protocolo, este contrato poderá ser financiado da seguinte maneira:

— até FF 13.137.789,40 através de um crédito do Tesouro Francês;

até FF 21.435.340,60 através de um crédito ao comprador do BNP/BFCE, garantido pela COFACE;

Daremos a seguir os principais elementos da proposta financeira do BNP/BFCE relativa a este crédito ao comprador, salientando porém que todos os detalhes constam no documento de ABERTURA DE CRÉDITO já enviado para análise à Dr. Adrienne Nogueira Batista, na Procuradoria Geral da Fazenda em Brasília.

1 — Tomador

República Federativa do Brasil

2 — Forma de Financiamento

Crédito ao comprador garantido pela COFACE (Cia. Francesa de Seguro para o Comércio Exterior)

3 — Montante do Crédito

O crédito será aberto para o montante total de FF 22.636.340,60 incluindo:

— FF 21.435.340,60 para o pagamento de equipamentos franceses, até 6,3 a contrato comercial;

— FF 1.201.000,00 para o pagamento dos prêmios devidos ao seguro — COFACE e a serem pagos antes de cada utilização do crédito.

4 — Utilização

Em função dos termos do contrato comercial, sendo que nenhuma utilização poderá acontecer após a data limite de utilização (a ser estabelecida posteriormente).

5 — Duração do crédito — Reembolso

O crédito será dividido em quatro "tranches" semestrais e consecutivos. Cada "tranche" será reembolsada em 20 semestralidades iguais e consecutivas, a primeira vencendo 6 meses após o ponto de partida dos reembolsos (o ponto de partida dos reembolsos está sendo definido para cada "tranche" na Abertura de Crédito). Cada "tranche" incluirá dois períodos sucessivos:

— o período prévio desde a data da primeira utilização até o ponto de partida dos reembolsos;

— o período de reembolso desde o fim do período prévio até o reembolso total do crédito.

6 — Juros

Para cada "tranche" do crédito os juros serão os seguintes:

— Para o período prévio:

PIBOR (*) à 6 meses + TBB (**) do BNP + 1% por ano

— Para o período de reembolso:

Taxa fixa de 8,75% por ano.

Os juros serão calculados sobre os montantes devidos pelo Tomador a qualquer momento a partir da primeira utilização do crédito em número exato de dias em função de um ano de 360 dias. Os juros serão pagos semestralmente, a prazo vencido nas condições estipuladas na Abertura de Crédito.

7 — Comissões

Duas comissões serão devidas pelo Tomador a título deste financiamento:

1º Comissão de Compromisso: de 5% (cinco por mil) por ano pagável no início de cada semestre sobre o montante não utilizado do crédito. O primeiro semestre começando no dia da assinatura da Abertura de Crédito;

2º Comissão de gestão: de 5% (cinco por mil) sobre o montante total da Abertura de Crédito, flat.

O primeiro vencimento da comissão de compromisso e a comissão de gestão deverão ser pagos nas três semanas após a emissão do Certificado de Autorização do Banco Central do Brasil.

8 — Impostos e Taxas — Despesas:

Todos e quaisquer impostos e taxas devidos em decorrência deste financiamento estão a cargo do Tomador.

Todas as despesas, inclusive as jurídicas, decorrentes do estabelecimento desta Abertura de Crédito serão a cargo do Tomador.

9 — Validade

Os termos acima mencionados da Abertura de Crédito serão válidos até o dia 5-7-89.

Permanecemos ao vosso inteiro dispor para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Encaminharemos a V. Sº o mais breve possível o documento de Abertura de Crédito estabelecido pelo BNP e o BFCE.

Sem outro particular para o presente, firmamo-nos,

Atenciosamente, — Marie Pierre Joubert — Representante BNP em São Paulo.

(*) PIBOR — Paris Interbank Offered Rate — taxa de juros oferta no Mercado Interbancário de Paris a bancos de primeira categoria; taxa publicada pela Associação Francesa de Bancos;

(**) TBB — Taxa de Base Bancária.

São Paulo, 27 de junho de 1989
 De: Fundação E.J. Zerbini
 Para: Dr. Sérgio Teixeira

Crédito PF 240 milhões Protocolo Franco-Brasileiro

Em 16-1-87 os governos Brasileiro e Francês assinaram um Protocolo destinado a financiar a aquisição de equipamentos médico-

hospitalares de alta tecnologia, sem similar nacional, de origem francesa e com destino ao Estado de São Paulo.

O referido crédito chamado de crédito misto, é composto: de uma ranche de FF 91,2 milhões com 27 anos para amortização, 13 anos de carência, 290 de juros fixos a.a., sobre o saldo devido, a outra trance de FF 148,8 milhões tem uma duração de pagamento de 10 anos com uma carência média aproximada de 1,5 anos e uma taxa de juros de 8,75 a.a.

A mixagem das duas tranches desse crédito resulta numa operação de condições totalmente excepcionais, tanto no que diz respeito aos prazos, como quanto à taxa média resultante; cumpre lembrar que o Brasil, atualmente, nem sequer recebe créditos dos países europeus, que em condições excepcionais podem vir a conceder créditos de curto prazo com taxas de juros de mercado atingindo 10%, incluídas ainda elevadas taxas de risco, que variam de país para país; (A classificação atual do Brasil da OECD é II — taxa de juros mínima de 9,15% a.a. — e categoria de risco "D", que significa uma taxa de risco suplementar entre 1,69 e 6,57%).

A aplicação dos recursos provenientes deste Protocolo Franco-Brasileiro é específica para a aquisição de equipamentos médico-hospitalares, dentre os quais destacam-se: radiologia de alta gama, equipamentos de diagnósticos por imagem com alta resolução, equipamentos de pesquisa laboratorial, equipamentos de medicina nuclear e equipamentos de diagnóstico médico-cirúrgico e têm como principal destino o Hospital das Clínicas da USP e o Instituto do Coração, com o intuito de aprimorar em meios materiais esses centros de excelência da medicina brasileira.

BANQUE PARIBAS

Paris, 24 de março de 1989
 República Federativa do Brasil
 Ministério da Fazenda
 Esplanada dos Ministérios
 70048 Brasília — DF

Prezados Senhores,

Vimos pela presente referir-nos ao protocolo financeiro de 16 de janeiro de 1987 entre governos brasileiro e francês para financiar a compra de equipamentos e serviços franceses relativo à execução de projetos hospitalares para o Estado de São Paulo.

No âmbito deste protocolo, um contrato foi assinado no dia 30 de julho de 1987 entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde do Estado de São Paulo e a empresa francesa CGB. O objeto do contrato é o fornecimento de material de radiologia.

O financiamento do projeto será efetuado através de um empréstimo do Tesouro Francês e de um crédito ao Comprador outorgado pelo Banco Paribas. Queira encontrar, a seguir as condições de crédito ao comprador, que V. Sº encontrarão na convenção do crédito remetida à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

— *Credor*
Banque Paribas
— *Tomador*
Ministério da Fazenda

— *Garantia*
República Federativa do Brasil
Objetivo

Compra de equipamentos e de serviços de origem francesa e pagamento aos fornecedores de acordo com as especificações do contrato do 30 de julho de 1987.

— *Valor*

FRF. 95.444.325,28 (noventa e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e vinte e cinco francos franceses e vinte e oito centimes) sendo FRF 5.002.000 (cinco milhões, sessenta e dois mil francos franceses) para pagar os prêmios devidos à Compagnie Française d'Assurance pour le Commerce Exterieur — COFACE, e que são da responsabilidade do Tomador.

— *Moeda*

Franco Francês

— *Duração do crédito*

O crédito será dividido em dois períodos:

— o período de desembolso que vai de assinatura do contrato até uma data fixada pelas autoridades francesas, como o fim do período de desembolso e o começo do período de reembolso.

Para um contrato similar a este, a administração francesa normalmente aceita a receção provisória como o ponto de partida do período de reembolso.

— o período de reembolso é o período que vai desde o fim do período de desembolso até o reembolso completo do crédito.

A duração do crédito determinada pelas autoridades francesas será de 10 anos a partir do início do período de reembolso. Em se tratando de um empréstimo de longo prazo, o crédito terá a participação do Banco Francês para o Comércio Exterior (BFCE).

— *Reembolso*

O crédito será reembolsado em 20 pagamentos semestrais, iguais e consecutivos, o primeiro deles vencerá 6 meses após a data definida como ponto de partida do reembolso do crédito e no mais tardar numa data determinada pelas Autoridades Francesas chamada "Date butoir".

— *Percentagem de juros*

— *Período de desembolso*

A taxa de juros aplicável durante este período será de:

PIBOR + TBB + 1% p.a.

PIBOR (Paris Interbank Offered Date)

TBB (Prime Rate francês)

— *Período de reembolso:*

A percentagem de juros, fixada pelas autoridades francesas será de 8,75% a.a.

Os juros serão pagáveis semestralmente, incidindo sobre o valor total utilizado do crédito, a começar da primeira utilização.

— *Taxa de comissão*

0,50%, calculada sobre a parte não quitada do Crédito no ínicio de cada semestre —, o primeiro começando na data da assinatura do Contrato de crédito e pagável semestralmente por adiantamento.

— *Taxa de gestão*

0,50% flat sobre o total do crédito, pagável dentro dos 30 dias seguinte à data de assinatura do Contrato de Crédito Comprador.

— *Taxas*

Todas as quantias pagáveis de acordo com os termos do contrato serão pagas livres de qualquer taxa, impostos e quaisquer outras deduções.

— *Documentação*

O Crédito Comprador será regido pelo Contrato de Crédito mutuamente acordado entre ambas as partes, e que contém as cláusulas e termos usuais em créditos franceses à exportação.

— *Legislação*

A legislação aplicável será a francesa, com o arbitrio da Câmara Internacional de Comércio.

— *Diversos*

Todas as despesas, taxas a outros custos legalmente devidos na França serão pagos por este Banco.

Todas as despesas, taxas e outros custos legalmente devidos fora da França serão pagos pelo Tomador.

Esperamos poder assinar em breve a convenção de crédito.

No interim subscrevemo-nos muy atenciosamente.

Banque Paribas, Philippe H. Penel — Alain Bouedo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— O parecer da Comissão de Assuntos Econômicos conclui pela apresentação de Projeto de Resolução nº 36, de 1989, que autoriza a União a contratar operação de crédito externo no valor de 240 milhões de francos franceses, para os fins que específica.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 111, DE 1989

Da Comissão Diretora

Redação final do Projeto de Resolução nº 36, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 36, de 1989, que autoriza o Governo da União a contratar operação de crédito externo no valor de FF 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de francos franceses), a serem repassados ao Estado de São Paulo através do Banco do Brasil S.A.

Sala de Reuniões da Comissão, 27 de junho de 1989. — Nelson Carneiro Presidente — Antônio Luiz Maya — Relator, Pompeu de Souza — Divaldo Surugay.

ANEXO AO PARECER Nº 111, DE 1989

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 52, inciso V, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1989

Autoriza o Governo da União a contratar operação de crédito externo no valor de FF 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de francos franceses), a serem repassados ao Estado de São Paulo através do Banco do Brasil S.A.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo da União, através do Ministério da Fazenda, autorizado a contratar, nos termos do art. 52, inciso V da Constituição Federal, operação de crédito externo no valor de FF 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de francos franceses), a serem repassados ao Estado de São Paulo através do Banco do Brasil S.A., destinados a financiar a aquisição de equipamentos médico-hospitalares, de origem francesa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Em discussão a redação final. (Pausa)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1983 (nº 5.019/81, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com sede em João Pessoa, Estado da Paraíba, e dá outras providências.

2

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1983 (nº 603/83, na Casa de origem), que modifica a redação do art. 492 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, assegurando a estabilidade do trabalhador a partir da data de sua admissão, e dá outras providências.

**MATÉRIA A SER DECLARADA
PREJUDICADA**

Projeto de Lei do Senado nº 177, de 1984 — Complementar, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 26 de 11 de agosto de 1975, com vistas a atribuir à Justiça do Trabalho competência para dirimir questões relacionadas com o PIS, bem como a fixar prazo de prescrição para reclamar direitos nesse campo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 15 minutos.)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR.
JARBAS PASSARINHO NA SESSÃO DE
21-6-89 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO
DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POS-
TERIORMENTE.**

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, notícias de jornal muito recentes voltam a enfocar o problema da Amazônia. Primeiro, porque o Cientista Alberto Setzer, que é encarregado da parte de meteorologia do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, declarou — e tem razão em declarar — que, no ano de 1988, foram queimados, na Amazônia Legal, 12 milhões de hectares, ou seja, 120 mil quilômetros quadrados de cobertura vegetal queimada. Isto não significa que tenha sido a floresta; talvez apenas 40% desse valor estivessem contidos na Floresta Amazônica. De qualquer maneira, seriam 4,8 milhões de hectares de Floresta Amazônica devastada e queimada, o que causa, desde logo, no mundo desenvolvido, especialmente o europeu e o americano, enorme preocupação com o chamado efeito estufa.

Na verdade, estamos contribuindo para esse efeito estufa, com queimadas no Brasil inteiro e não apenas na Amazônia, com 336 milhões de toneladas de carbono por ano, o que, evidentemente, é uma coisa considerável. Mas, quando analisamos o problema por parte dos industrializados, dos grandes países ricos, que queimam combustíveis fósseis, eles colorem por ano, na atmosfera, 5 bilhões de toneladas de gás carbônico. Não é o caso de explicar que estamos ainda contribuindo com uma pequena parcela, mas é o caso de termos preocupação com isso.

A Comissão Parlamentar de Inquérito que esta Casa constituiu, presidida, em boa hora, pelo Senador Leopoldo Peres, do Amazonas, e com a participação de todos os Senadores amazônicos, têm-se debruçado sobre o problema com uma diretriz que a torna equidistante de duas posições que parecem condensáveis: a primeira seria uma tentativa de dizer que, assim como os outros países queimaram as suas florestas, nós temos o direito de queimar as nossas. Isso não tem sentido; a outra seria dizer que, assim como os países, especialmente os Estados Unidos, mataram os seus índios originais, nós também temos o

direito de não proteger os índios brasileiros. Isso seria outro equívoco. Até porque muitas pessoas com representação, quer no governo norte-americano, quer no seu Congresso, espantam-se quando tomam conhecimento de que acabamos, pela Constituição brasileira, de mandar demarcar as terras indígenas, e que elas dão 400 hectares *per capita*; enquanto o índio americano tem 20 hectares *per capita*, nós temos 400 hectares *per capita*. Isso faz com que existam determinadas pressões de caráter internacional, pretendendo até organizar nações indígenas dentro do território brasileiro, como se houvesse aqui mais de uma nação ou um país plurinacional.

Essa recente declaração do Cientista Alberto Setzer espantou muita gente, mas não a nós, da Comissão, por que, quando acompanharmos o trabalho dela, verificamos que os 251 mil quilômetros quadrados apresentados pelo INPE, como sendo o resultado do desmatamento desde que há monitoramento; isto é, desde o início dos anos 70, incluíam já esse valor.

O fato de aparecer a declaração posteriormente ao relatório aprovado, por unanimidade, pela Comissão, não significa que não nos tenhamos dado conta desse novo dado; ao contrário, ele está inserido no valor total, tanto que, quando falamos em 343 mil quilômetros quadrados e fração, estamos falando de 34 milhões de hectares. Portanto, esses 12 milhões de hectares, que na verdade seriam 4,8, para a floresta amazônica, estão inseridos no estudo feito. Não há razão para alarme.

Mas eu debatia, no Congresso, numa Comissão presidida pelo ilustre Senador Marcondes Gadelha, quando foram painelistas — e eu apenas deveria presidir a Mesa — o Deputado Fábio Feldmann e o Prof. Werner Zulau, que foi Secretário de Meio Ambiente no Governo Franco Montoulo, em São Paulo. Em determinado momento, esse professor declarava que, indo ao exterior, encontrava verdadeiro ódio em relação a nós, no Brasil, e que deveríamos transformar esse ódio em cooperação, porque agravávamos o ódio na medida em que ficávamos, através do Presidente da República, levantando teses, que ele chamou de patriotadas, dizendo que havia perigo de internacionalização da Amazônia, quando, na verdade, ninguém fala em internacionalização lá fora. Eu, então, pedi um aparte a ele, no momento em que me coube falar, e disse que, já que ele era tão veemente nessa declaração, explicasse o que significava a declaração formal do Presidente da França, o Sr. François Mitterrand, quando disse que países que dispõe de florestas equatoriais úmidas devem compreender que sobre essas florestas a sua soberania deve ser relativa. Eu, então, me dirigi ao Professor e pedi que me explicasse o que isso significava, o que é soberania relativa. A soberania é ou não é. Em seguida, disse-lhe também que essa situação não era só do Presidente da França; eu havia feito um estudo da chamada "proposta Gorbatchev", que é uma edição da *Expressão e Cultura*, que edita no Brasil os discursos que o Sr. Mikhail Gorba-

chev fez na preparação das eleições que realizou há pouco. Nesses discursos, há uma passagem para o meio ambiente, onde ele traduz, até com palavras bem mais concretas, a frase geral do Presidente Mitterrand, quando diz que há uma tendência para que os Estados — dispõem dessas florestas, há uma tendência que repito — para que esses Estados deleguem parte da sua soberania a instituições supranacionais, que deveriam, então, definir o que seria factível ou não na exploração da floresta.

O Embaixador Paulo Tarso Flecha de Lima, falando na Câmara dos Deputados, teve oportunidade de exemplificar, com o texto inicial da "Declaração de Haia". Essa Declaração é decorrente de uma iniciativa do Primeiro-Ministro da França Michel Rocard, que queria convocar uma conferência internacional de Chefes de Estado e de Governo para discutir aspectos ligados à proteção da atmosfera. Isso evoluiu para Haia e, então, fez-se a "Declaração de Haia", na conferência. O Brasil lá esteve presente, exatamente pelo Embaixador Paulo Tarso Flecha de Lima.

Vou ler, então, o texto do Embaixador. Diz:

"O texto inicial da "Declaração de Haia" incluía idéias inaceitáveis para o Brasil, como as que previam a criação de uma entidade supranacional e a adoção de sanções, inclusive econômicas, contra países que apresentassem "má conduta" em matéria de proteção ambiental. A atuação do Brasil, e de outros países com pontos de vista semelhantes, determinou que no texto final desaparecessem tais elementos.

Ao final da Conferência, o Presidente François Mitterrand declarou que "alguns países" deveriam abrir mão de parte de sua soberania em favor dos interesses globais.

O parlamento europeu adotou, no dia 16/3/89, resolução sobre a floresta amazônica, na qual se afirma, entre outros pontos, que "os esforços e as necessidades de proteger urgentemente a floresta tropical, em nível mundial, constituem um todo uno e indivisível, necessário e imprescindível onde ainda houver floresta tropical. A resolução pede ainda, equivocadamente, que a CEE suspenda sua "ajuda" ao projeto Grande Carajás, e prega a interferência junto ao Banco Mundial, ao FMI e ao PNUMA — que é o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente. O Representante Permanente do Brasil junto à CEE encaminhou carta de protesto ao presidente do parlamento europeu;

IV — Projeto de Lei apresentado pelo Senador Alberto Gore Jr., intitulado "Lei de Política Ambiental Mundial de 1989", que qualifica, em sua apresentação, a floresta amazônica como um tesouro científico e econômico, "em processo de ser saqueado".

Tenho o projeto comigo. Se for da conveniência da Mesa, inclusive, poderia distribuí-lo ao Srs. Senadores. É um projeto em que ele propõe sanções de natureza econômica. Por exemplo, os representantes norte-americanos no Banco Mundial, no Banco Interamericano e também no Clube de Paris, seriam encarregados de fazer boicote a todo e qualquer tipo de financiamento para projetos realizados no Brasil, sob o fundamento de que nós estávamos devastando a amazônia, e aquele outro fundamento tolo, absolutamente irrealista e falso, de que com isso a floresta deixa de produzir o oxigênio que eles querem respirar. Na CPI chegamos a dizer que se algum sueco, americano, europeu, ou que seja, estiver respirando mal, trate de procurar ver o seu pulmão como anda, se tem enfisema pulmonar, por exemplo, porque não é evidentemente o oxigênio da Amazônia que estará faltando a essa gente. Isso é pretexto.

Mas há pontos mais claros também:

"O Ministro do Tesouro da Itália, Giuliano Amato" — não sei se é parente do nosso Presidente da Federação das Indústrias de São Paulo — "em entrevista coletiva conjunta com os membros da Associação Amigos da Terra, declarou que o governo italiano está disposto a colaborar para a 'salvação' da Amazônia, pois 'trata-se de um bem supranacional — e como é italiano, é não mineiro, completou a frase: 'sem pôr em discussão a soberania do Brasil (sic)."

Eu gostaria de saber como não se põe a soberania do Brasil em discussão, se o bem passa a ser supranacional. A minha pouca inteligência não consegue alcançar essa brilhante e cintilante manifestação do italiano.

Fizemos coisas desagradáveis, muito desagradáveis, Sr. Presidente, inclusive manifestações feitas na Alemanha, na Itália e na França contra não apenas Embaixadas brasileiras como também o stand da Embraer, que foi atingido até por depredação. A situação brasileira está colocada deste modo.

Na medida em que nós, na CPI, através de uma decisão tomada por proposta do Presidente da Comissão, vamos pedir a prorrogação do seu prazo, esperamos encontrar apoio regimental para isso; precisamos ter a certeza de que essa imagem do Brasil está sendo objeto de uma deliberada manifestação destrutiva.

Por exemplo, quando se pede boicote à importação do minério de ferro de Carajás — a Vale do Rio Doce vai exportar para lá cerca de 35 milhões de toneladas, que deve ser o plano para ocupar a faixa do mercado internacional que o Brasil ocupava, porque está diminuindo a exportação do Polígono de Minas, de Lafaiete —, amanhã, teremos problemas graves a partir do momento em que esse tipo de campanha recrudescer ou permanece.

O Primeiro Ministro italiano, que vinha ao Brasil, cancelou a viagem, já baseado nesse tipo de acusação que se faz. No entanto, a Vale do Rio Doce, no Projeto Carajás, do Estado que represento aqui, é considerada perfeita na medida em que o Projeto tem um dos

melhores sistemas de apoio de meio ambiente. Mas, aí, se fala na questão do pólo guseiro, na formação do ferro gusa, e que estaria levando a possibilidade de desmatamento indiscriminado da Amazônia para a produção do ferro gusa.

A Vale do Rio Doce fez esse projeto com absoluta correção técnica. Por quê? — Tucuruí estará produzindo os milhões de quilowatts que produz; no momento, está devolvendo para o Nordeste aquilo que o Nordeste recebeu no passado. Houve tempo em que a minha cidade, Belém, passou a ser alimentada sobre tudo pela rede de "Paulo Afonso".

Agora, é o contrário: estamos impedindo o relacionamento de eletricidade no Nordeste, porque Tucuruí está funcionando. Logo em seguida, a vale do Rio Doce, o que fez? — Se Tucuruí está funcionando e temos, portanto, uma grande possibilidade de produção de energia elétrica primária, a primeira solução seria aproveitar essa energia elétrica como consumo e produzir o melhor que pudesse na indústria de quê? De alumínio. Por quê? — Porque temos a bauxita, que é a matéria-prima para isso. E a bauxita exige esse redutor de eletricidade, que é muito pesado, para se transformar exatamente, depois, numa primeira fase, intermediária em alumina, e, numa segunda, em alumínio metálico.

Estivemos indo bem nesse campo, pelo Estado do Pará, quando houve possibilidade também de diversificar isso para o Maranhão. Está lá a Alcoa, trabalhando nessa área. Mas também ela poderia ser aproveitada como redutor para a produção de ferro-gusa ou até de aço. Existe isso.

Lembro-me de uma usina antiga no Chile, que produzia 330 mil toneladas de aço usando a eletricidade como redutor. Mas o melhor redutor para o ferro gusa, que o torna mais puro, é exatamente o carvão vegetal. Não temos carvão mineral no Brasil; nosso carvão mineral é de baixa qualidade, com muita presença de cinza, muita presença de enxofre. Então, precisamos realmente utilizar a área vegetal para, nessa área, podermos utilizar o redutor e obtermos o ferro gusa puro.

O Sr. Marcondes Gadelha — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO — Ouço V. Ex^a

O Sr. Marcondes Gadelha — Nobre Senador Jarbas Passarinho, V. Ex^a falou no prosseguimento dos trabalhos da CPI que preside. V. Ex^a, seguramente, terá o apoio desta Casa, toda a nossa compreensão, porque entendemos que V. Ex^a está desenvolvendo, junto com os seus colegas, um trabalho altamente patriótico, de esclarecimento, para dentro e para fora do País, sobre o nosso comportamento em relação à questão ambiental. É preciso que lá fora se saiba também que somos o primeiro País a inserir todo um Capítulo a respeito de meio ambiente na sua Constituição. Desenvolvemos, aqui, um programa ambicioso chamado "Nossa Natureza", e que tornamos uma série de medidas de moto próprio

e não por pressão de quem quer que seja, porque entendemos que a Floresta Amazônica tem um valor intrínseco, um valor para a humanidade e um valor para nós próprios, valores dos quais somos extremamente ciosos e por eles responsáveis. Temos assumido essa posição com clareza. Também, nobre Senador, não vamos aceitar de fora para dentro, se diga que a Amazônia tenha que ser apenas um jardim zoológico para ser visto e admirado, e não possamos, de uma forma ou de outra, cientificamente, adequadamente, ocupá-la também do ponto de vista econômico. Não serão eles os juízes da nossa determinação de fazer ou não fazer, por exemplo, a Barragem de Kararaó; não serão eles os juízes da nossa determinação de fazermos ou não a nossa ligação com o Pacífico, através de Puçalpa, no Peru. Não serão eles, afinal de contas, que vão determinar em que passo e em que medida iniciaremos o processo de ocupação da Amazônia. É este trabalho consciente, minucioso, determinado, de V. Ex^a e dessa CPI, juntamente com o Poder Executivo; é esta consciência nacional, que está sendo plasmada, que nos vai dizer de que maneira vamos ocupar a Amazônia. V. Ex^a e a CPI são, neste momento, os nossos porta-vozes, são postos avançados da consciência nacional a respeito deste problema. Nós lhe delegamos inteira confiança e, por isso, antecipadamente, lhe creditarmos o direito de usar o tempo que seja necessário, até que este assunto seja esgotado, até que não fique nenhum ponto obscuro, até que não tenhamos do que nos desculpar, até que não tenhamos mais qualquer explicação a dar, porque estamos fazendo as coisas à luz de todas as regras da ciência, do conhecimento atual, em termos de meio ambiente e de preservação de ecossistemas. Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. JARBAS PASSARINHO — Eu é que agradeço a V. Ex^a, pelo aparte, sobretudo por essa declaração, desde logo, como Líder de Bancada, de que atenderá à solicitação do Presidente Leopoldo Peres, de prazo de prorrogação.

Pretendíamos não prorrogar; queríamos fazer nosso trabalho de maneira que ficasse dentro do prazo que admitimos, inicialmente, seria bom. Mas essas discussões externas, essa — me permito dizer — histeria que se pratica no exterior está fazendo com que tenhamos o máximo cuidado de ouvir, cada vez mais, pessoas qualificadas para podermos chegar a um resultado.

O trabalho, evidentemente, não é meu; é nosso. O Presidente Leopoldo Peres preside a todas as reuniões; quando não, está também presente o Vice-Presidente, que é o Senador Edison Lobão, figuras permanentes nas reuniões da Comissão. O Senador Nabor Júnior, o Senador Mário Maia e o Senador Ronaldo Aragão têm tido grande freqüência, apesar de termos uma Comissão de apenas nove membros.

Veja, nobre Senador Marcondes Gadelha, que o problema se transforma, agora, na tentativa de boicote — praticamente seria isso —

à possibilidade de o Brasil poder incorporar as potencialidades econômicas da Amazônia ao seu todo nacional.

Ora, uma das áreas mais ricas da Amazônia é o seu subsolo: temos não apenas a província metalogenética mais famosa do Mundo, que é Carajás, como várias outras inseridas lá. Há suspeitas bastante merecedoras de crédito de que podemos descobrir também lá, ou já teríamos indício disto, áreas de urânio, de subsolo rico em urânio...

O Sr. Leopoldo Peres — Tório.

O SR. JARBAS PASSARINHO — ...além de termos também tório, como está lembrando o Senador Leopoldo Peres, e todos aqui conhecem o complexo de Carajás.

Ora, é provável que, a partir do momento em que a Amazônia comece a incorporar este subsolo à economia nacional e isto se transforme numa possibilidade de competitividade no exterior, não haja interesse, por quem domina, no exterior, esse ramo, na nossa entrada no mercado; como também se caracteriza, exatamente, que a famosa construção da Rodovia 364... Ora, ela foi construída ao tempo do Presidente Médici; ela já existe; o que tinha de derrubada de mata para fazer, não apenas o caminho de serviço mas a estrada, já foi feito. O que se quer é pavimentar, devido ao alto índice pluviométrico que existe na Amazônia — as chuvas são constantes e há chuvas até, como se diz lá, por exemplo, na região de Amapá, "Capazes de derrubar urubu", de tão pesadas que são. (Risos)

A partir disso, resta apenas complementar essa estrada, como disse o Senador Marcondes Gadelha, para fazer a ligação com a Pan-Americana, via Pucalpa. Com isso, fazemos o quê? Uma economia de cerca de 5 mil quilômetros de transporte da soja que esta em Rondônia, da madeira que sai para o Japão; porque, do contrário, se continuarem saindo como saem hoje, sairão via Porto de Santos. Então, virão lá do Acre até Santos ou lá de Rondônia até Santos para serem exportados. E na hora em que aparece o Brasil como segundo produtor de soja do Mundo — nós somos, hoje, o segundo produtor de soja do Mundo —, é muito provável que os que vendem soja para o Pacífico não tenham tanto interesse em que tenhamos um produto competitivo lá fora.

Longe de ser chauvinista, longe de ter uma atitude xenófoba completamente, a Comissão tem-se pautado por um princípio de absoluta equidade entre os dois extremos — entre a xenofobia irresponsável e os "xiitas" da ecologia, que querem, como V. Ex^e disse, manter a Amazônia como um imenso aquário, para alegria pictórica dos desenvolvimentos!

Justamente o término desta minha despretensiosa palavra, Sr. Presidente, é ligado ao que o nobre Líder pelo PFL, Senador Marcondes Gadelha, se referiu: é o Projeto Nossa Natureza, que está chegando, aqui, no Senado, foi aprovado na Câmara e está chegando ao Senado.

Esse Projeto, provavelmente, do meu ponto de vista um pouco apriorístico — e não gosto

de falar desta maneira —, deve ser retocado, há algo que permite seja retocado.

Então, a palavra nossa, neste momento, é apenas para lembrar: primeiro, a orquestração internacional que se está fazendo; o europeu e o americano, que normalmente não sabem exatamente a geografia brasileira — isto é comum, as pessoas que viajam sabem disso; já se foi, felizmente, o tempo em que Buenos Aires era a Capital do Brasil! — Nunca foi, já tivemos tropas nossas desfilando lá, mas nunca foi a nossa Capital —, agora, já sabem que existe Brasília, mas não têm uma noção exata do que é o Continente ou o Subcontinente brasileiro. Então, quando se diz a um europeu que estamos queimando a mata e essa mata é importante para a oxigenação do Mundo e que eles vão sofrer pela falta de oxigênio, acreditam plamente nisto. É uma falácia total! Está provado, pelos melhores botânicos, pelos melhores cientistas, que o ciclo de 24 horas esgota a produção de oxigênio com a produção de CO₂. Uma coisa compensa a outra e, no final do ciclo, o resultado é zero. Mas passou-se isso para a consciência popular de europeus e americanos.

Nessa conferência do Embaixador Paulo Tarso Flecha de Lima, ele fala em editoriais de jornais importantes que se referem a nós como "estupradores da Amazônia", não usam outro termo — nós estamos "estuprando" a Amazônia! O Brasil aparece como incapaz, absolutamente incapaz, irresponsável, para poder fazer, apenas sob a sua soberania, a administração de um potencial riquíssimo como é o potencial amazônico.

Era essa a minha intenção, Sr. Presidente, ao assomar à tribuna, para pedir a atenção dos ilustres Senadores, fora, evidentemente, da CPI, com o envio do Projeto "Nossa Natureza".

O Sr. Ney Maranhão — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO — Pois não. Ouço, com muito prazer, o aparte de V. Ex^e, nobre Senador Ney Maranhão.

O Sr. Ney Maranhão — Nobre Senador Jarbas Passarinho, este assunto que V. Ex^e traz à tribuna do Senado, sobre a Amazônia, é muito importante. Quero dar a V. Ex^e o depoimento do Secretário do Ministério do Interior, Dr. Luiz Alves. S. S. esteve em Londres há, aproximadamente, 60 dias e, lá, esteve em contato com ecologistas ingleses, inclusive um dos líderes, que é deputado, cujo nome não recordo, e isto que V. Ex^e acaba de citar, sobre o Brasil, com respeito ao Mundo todo, da nossa "incapacidade", dando a entender que queremos acabar com a Floresta Amazônica, é pura verdade. O Secretário do Ministério do Interior, no debate com esses ecologistas, disse: Os Senhores aqui, na Inglaterra, para despoluir o Tâmisa, gastaram 5 milhões de dólares, mas isso depois que a Inglaterra deixou de ter problemas de mortalidade infantil, deixou de ter praticamente desemprego, assim como todas as nações que, hoje, falam do nosso País. Então, a resposta dos ecol-

gistas foi a de ficarem calados. Parabenizo V. Ex^e. Todos nós, brasileiros, que temos responsabilidade neste País, devemos-nos unir numa campanha contra esse problema que se está voltando contra o nosso País, porque não é nada disso que está acontecendo na Amazônia. Parabéns a V. Ex^e.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Muito obrigado, Senador Ney Maranhão! O exemplo que V. Ex^e traz articula-se, exatamente, com o que estamos mostrando. Veja o que o nosso Itamaraty disse, pela voz do seu Secretário-Geral — alguns tópicos foram tirados do *The New York Times*, não foi de um jornal de segunda categoria, foi do *The New York Times*:

"Um holocausto ambiental está varrendo a floresta tropical da Amazônia."

"O Senhor Mendes" — que era o Chico Mendes — "não será chorado apenas por brasileiros. Na acepção real do termo, ele estava defendendo o próprio ar que o mundo respira" — lá vem a falácia do "pulmão" do Mundo.

"O mundo quer que o Brasil pare de destruir irresponsavelmente a floresta amazônica."

"A idéia do Senhor Sarney, de estrangeiros tornando posse da Amazônia, constitui um receio infundado, estimulado por seus assessores militares."

II — Editorial de *Houston Post*, de 22-3-89, onde se afirma que:

"As florestas tropicais são chamadas de pulmão da terra" e "O Brasil, que está estuprando a floresta amazônica em nome do progresso econômico, é o pior agressor".

Então, outra vez, a expressão "estuprar". E, da mesma maneira, isso tem colhido, pelo Itamaraty, uma série, que não é apenas americana, mas alemã, francesa, italiana, especialmente do grupo dos chamados "Partidos Verdes", que sabemos que são partidos de orientação ideológica que, agora, se voltaram à defesa ambiental.

O Sr. Lourival Baptista — Permite V. Ex^e um aparte, nobre Senador Jarbas Passarinho?

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — É constrangedor alertar o ilustre orador, ainda mais pelo deleite que S. Ex^e causa a esta Assembléia, no sentido de que o tempo já se esgotou há doze minutos.

Seria conveniente, portanto, que, como há vários oradores inscritos, não houvesse novos apartes. V. Ex^e é o juiz.

O Sr. Leopoldo Peres — Cedo o tempo da minha inscrição ao ilustre Senador Jarbas Passarinho, tal a magnitude do assunto.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Eu me congratulo com V. Ex^e por isso, porque eu estava realmente desapontado de ter de avisar que S. Ex^e já estava com seu tempo esgotado há doze minutos, agora treze. Na verdade, o Senador Jarbas Passarinho sempre que traz colaboração a esta Casa, enriquece a cultura não apenas científica, mas

a cultura popular, como aquela coisa extraordinária das chuvas que derrubam urubus. É coisa admirável.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Agradeço a V. Ex^a, Sr. Presidente, sempre tão simpático e generoso comigo. Longe de mim querer prejudicar os ilustres colegas nos seus tempos.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Estou sendo advertido por quem conhece melhor do que eu o Regimento de que um orador não pode ceder a outro o seu tempo.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Ainda bem que a Presidência olha para trás e ouve os sábios conselhos.

O Sr. Leopoldo Peres — Lamento que o Regimento não me permita ser generoso.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Terei que ter cuidado para não roubar o tempo dos meus colegas, porque estou ávido por ouvi-los.

O Sr. Lourival Baptista — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O Sr. Lourival Baptista — Sr. Presidente, antes de V. Ex^a tomar essa decisão eu já havia pedido o aparte ao eminente Senador Jarbas Passarinho e acredito que S. Ex^a o concederá.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Daí eu ter devolvido a S. Ex^a a decisão.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Ouço o aparte de V. Ex^a, com muito prazer.

O Sr. Lourival Baptista — Ouvi V. Ex^a com a maior atenção. Tudo que V. Ex^a acabou de dizer é uma realidade. Estivemos no mês passado em New York, e vimos, não só em jornais e revistas, mas em televisão, esses ataques ao Brasil, em relação à ecologia. Também quero dizer a V. Ex^a que do depoimento dado pelo Embaixador Paulo Tarso Flecha de Lima na Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados, do qual V. Ex^a acabou de ler alguns trechos, fiz há algum tempo comentários sobre o assunto, pedindo a transcrição nos Anais do Senado Federal. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Muito grato, Senador Lourival Baptista, pela informação de V. Ex^a

O objetivo primordial da minha presença não é, evidentemente, falar sobre a CPI, porque o Presidente Leopoldo Peres já esteve aqui, nesta tribuna, falando sobre o nosso problema. Era, precisamente, alertar para essa última declaração que os jornais publicaram.

Esses 12 milhões de hectares que foram realmente queimados em 1988 — é o INPE que está dando esta declaração. É correta. Mas chamo a atenção: esses 12 milhões de hectares estão, quase todos, na área imensuravelmente queimada no Brasil, a área de cerrado, a área em que a agricultura, sobretudo a agricultura individual faz, queimando, para

em seguida fazer a plantação, e apenas 40% se reportam à floresta amazônica.

Então, seriam 4,8 milhões de hectares. Já no ano de 1987 houve uma informação equivocada de que eram 20 milhões de hectares queimados em 1987. Levou-se em consideração que seria o problema da Constituinte, trabalhando rapidamente e ameaçando, através de modificação de política agrária, sobre tudo de reforma agrária, as propriedades que não estivessem sendo consideradas produtivas. Então, por isso se queimavam. E é verdade. E com isso ganhavam duas vezes, porque queimavam e ainda recebiam o pagamento pelo fato de estarem queimando, quando eram subsidiadas pela Sudam, e ainda pagavam menor tributo no Imposto Territorial Rural, porque estavam, justamente, como uma propriedade produtiva. Essas queimas atingiram valores realmente muito altos no ano de 1987 e agora, felizmente, já menores. E, agora, com a proposta aprovada na CPI de ouvir os presidenciáveis sobre o que pensam da Amazônia, naturalmente nós vamos precisar de mais tempo. Eu preferia mil vezes ouvir os vice-presidenciáveis, e entre eles o meu querido colega Senador Itamar Franco, que poderia falar sobre a Amazônia com conhecimento de causa, que tem, certamente. Mas, de qualquer modo, será um itinerário a ser cumprido por aqueles que pretendem a Presidência da República e deverão falar sobre o que pensam do destino da Amazônia.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

*DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. JARBAS PASSARINHO EM SEU
PRONUNCIAMENTO:*

**"EXPOSIÇÃO DO EMBAIXADOR
PAULO TARSO FLECHA DE LIMA
À COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Brasília, 12-4-89

Tenho grande prazer em comparecer hoje a este auditório para tratar de questões relacionadas com a posição do Governo brasileiro sobre meio ambiente, especialmente no que se refere à dimensão internacional desse assunto. É para mim uma honra participar desta iniciativa, que deve sua origem a inspirada idéia do Deputado Maurílio Ferreira Lima, e sua realização ao meu prezado amigo Deputado Bernardo Cabral.

À título de introdução, creio que valeria a pena fazer um breve retrospecto do tratamento internacional do tema. No final da década de 1960, a questão ambiental aparecia no cenário internacional em virtude da preocupação de alguns países com os efeitos transfronteiros da poluição industrial. Antes disso, registravam-se apenas rápidas aparições, motivadas por interesses tópicos ou preocupações incidentais. O assunto representava pouco mais do que uma excentricidade de alguns, ainda escassos ecologistas.

A Assembleia Geral das Nações Unidas, pela Resolução nº 2.398 (XXIII), de 1968, decidiu

pela convocação de uma Conferência Internacional sobre o Meio Ambiente Humano. Reunidos em Estocolmo, de 5 a 17 de junho de 1972, representantes de 113 países legitimaram a inclusão do tema na agenda internacional. Primeira de seu gênero na História, a Conferência de Estocolmo viria a constituir um marco. O compromisso coletivo de Estocolmo, consubstanciado no lema "Uma só Terra", abria as portas para a inserção definitiva do tema no contexto político internacional. Tomava-se consciência, de forma ainda tímida, se pensamos em termos atuais, de que a natureza do planeta, severamente atingida por padrões desenfreadados e vorazes de consumo, merecia maior atenção da comunidade internacional.

A partir daí, impulsionaram-se sobremaneira os estudos e o conhecimento de questões ambientais, e estabeleceu-se um importante arcabouço institucional para o tratamento do assunto, tanto no plano interno, em muitos países, como no plano internacional. Neste último caso capitaneado pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), criado ainda em 1972.

O legado maior de Estocolmo, entretanto, talvez esteja na consolidação do próprio conceito de meio ambiente, que passou a incorporar fatores econômicos e sociais em sua definição e deixou assim de ser entendido apenas como o conjunto de elementos físicos e biológicos que afetam uma determinada área.

Dezesete anos depois, vale lembrar alguns dos princípios acordados em Estocolmo:

— "o desenvolvimento econômico e social é essencial para garantir ao Homem um meio ambiente favorável à vida e ao trabalho, e para criar, na Terra, condições necessárias ao aperfeiçoamento da qualidade de vida";

— "os Estados têm, respeitada a Carta das Nações Unidas e os princípios de Direito International, o direito soberano de explorar seus próprios recursos de acordo com suas próprias políticas ambientais, e a responsabilidade de assegurar que atividades levadas a cabo dentro de sua jurisdição ou controle não venham a causar prejuízo ao meio ambiente de outros Estados ou de áreas além dos limites da jurisdição nacional";

— "o homem e seu meio ambiente devem ser poupadados dos efeitos de armas nucleares e de outros meios de destruição em massa. Os Estados devem procurar entrar em rápido acordo, no âmbito dos organismos internacionais relevantes, sobre a eliminação e completa destruição dessas armas".

A crise econômica generalizada e a latente confrontação entre as superpotências, esta última insuficientemente camuflada por uma "détente" armada, não permitiram, no decorrer dos anos 1970, que a questão ambiental ocupasse posição de destaque na agenda internacional, pelo menos não no nível que se poderia esperar depois do impulso proporcionado pela Conferência de Estocolmo. Há que se notar, no entanto, alguns importantes avanços no campo dos tratados multilaterais, como a adoção da Convenção de Washington

sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e Flora Selvagens em Perigo de Extinção—CITES(1973) e do próprio Tratado de Cooperação Amazônica (1978), que encontra em sua origem a preocupação dos países signatários em proteger o meio ambiente amazônico em seus respectivos territórios.

Na presente década, a conjugação de diversos fatores contribuiu para dotar a questão ambiental de uma proeminência até então suspeitada na agenda internacional.

Em primeiro lugar, assinala-se um aumento de diversos fenômenos que revelam "perturbações" no ambiente. A chuva ácida, que leva a verdadeiras disputas diplomáticas entre os EUA e o Canadá, a gravidade do avanço da desertificação, maiores evidências científicas da destruição da Camada de Ozônio, provocada pela ação do homem, surgimento da tese do efeito-estufa, etc... São todos fenômenos que exigem, de uma forma ou outra, medidas de cooperação internacional para que sejam bem encaminhados.

Um segundo elemento a considerar, para entender a posição proeminente da ecologia na agenda internacional, é o de que existe uma atmosfera propícia para a concentração da atenção de setores-chave da comunidade internacional em questões ambientais. A substituição da "détente" armada pela atual "détente" ideológica gorbachoviana — aparentemente mais confiável — além de atenuar a confrontação entre as super-potências possibilitou a solução, ou ao menos o encaminhamento em direção a soluções, de alguns dos conflitos regionais com os quais o mundo se deparava na virada da década, e deu margem a significativos avanços em termos de desarmamento bilateral. A situação tornava-se favorável a uma inversão de prioridades na pauta de discussões políticas internacionais.

No plano político-partidário, há que se mencionar dois aspectos, visíveis sobretudo nos países da Europa Ocidental: o crescimento dos partidos genuinamente ecológicos e, mais recentemente, a "apropriação" da bandeira ambiental por praticamente todos os grandes partidos e figuras políticas de relevância.

O notável crescimento da atuação das organizações ecológicas não-governamentais constitui outro elemento crucial. Contando com milhões de membros e simpatizantes, considerável disponibilidade de verbas, crescente margem de ação e ramificações muitas vezes internacionais, essas organizações atuam com cada vez maior eficácia junto a governos nacionais, enquanto grupo de pressão, além de agir muitas vezes diretamente em questões que envolvam o meio ambiente.

Em 1987, dois importantes documentos vieram estimular ainda mais os debates internacionais sobre o tema: o relatório da Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (*Relatório Brundtland*) e a Perspectiva Ambiental para o Ano 2000 e Além. Tanto o primeiro, fruto do notável trabalho de especialistas atuando em caráter pessoal — inclusive do Doutor Paulo Nogueira Neto, ilustre brasileiro com toda uma vida dedicada ao meio ambiente —, como o segundo, resul-

tado de intensas negociações intergovernamentais no âmbito do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, pretendem apontar diretrizes para a política ambiental nas próximas décadas, baseadas no conceito de "desenvolvimento sustentável".

Esse novo quadro internacional está marcado por uma inusitada "disponibilidade" das grandes potências para lidar com a questão ambiental. O Presidente Bush prometeu em sua campanha ser o "mais verde" dos presidentes da História norte-americana, e o "novo modo de pensar" da diplomacia soviética tem assumido um discurso com tons ambientalistas até então exclusivos de certos países nórdicos. Completam o novo quadro internacional uma tenaz atuação de entidades ecológicas não-governamentais, um impressionante multiplicar de encontros, conferências, negociações multilaterais e discussões científicas e técnicas acerca do meio ambiente, e uma crescente passionilização do tema na grande imprensa internacional.

O inestimável patrimônio natural da Amazônia brasileira coloca o País no centro das pressões. Do garoto inglês, alemão ou canadense, que escreve uma carta à Embaixada do Brasil, a chefes de Estado e de governo dos países mais ricos do mundo, todos se dizem preocupados com o futuro da Amazônia e com a alegada inépcia do Governo brasileiro em protegê-la, tão propalada pela mídia internacional.

Observa-se atualmente, como é sabido, uma grande mobilização internacional em relação à questão amazônica, no bojo da qual se procura ressaltar as deficiências do Brasil para lidar com os problemas ligados à proteção do meio ambiente da região.

Essa mobilização traduz-se muitas vezes em pressões externas sobre o Governo brasileiro, afetando de forma negativa a imagem internacional do Brasil e dificultando o acesso a fontes externas de financiamento.

Em alguns casos, as pressões incluem um chamamento à ingerência externa no tratamento dos problemas ambientais da Amazônia brasileira, sugerindo-se que o Brasil abra mão de "parte" de sua soberania e avale a criação de uma entidade supranacional para zelar pela preservação ambiental da região.

A escolha do Brasil como foco das críticas internacionais não pode ser considerada gratuita. País de vasta extensão, representativo, com presença crescente no cenário internacional e, por outro lado, vulnerável a campanhas desse tipo por sua relativa dependência externa, o Brasil surge como alvo ideal. Adicionalmente, o apego do povo brasileiro a valores ocidentais amplifica a repercussão interna dessas críticas.

Além disso, ataques ao Brasil e a suas deficiências em lidar com a questão ambiental rendem bons dividendos políticos no exterior, pois proporcionam ampla cobertura na mídia e considerável impacto eleitoral, sem os custos que implicam necessariamente medidas de âmbito interno.

O interesse mundial pela região amazônica não é novidade. Desde a campanha pela livre navegação na Bacia Amazônica, levada a cabo em meados do Século XIX, até as atuais teses científicas, algumas delas carecendo ainda de evidência concreta, com que se relacionam fenômenos da região ao efeito estufa, à manutenção do regime hídrico mundial e à conservação da diversidade biológica, a Amazônia sempre atraiu a atenção de outros países.

Acrescente-se a isso um forte componente mítico, explicado pelo fascínio dessa que é uma das últimas áreas inexploradas do planeta, um grande vazio demográfico em que mesmo a presença de um poder nacional é por vezes de difícil percepção, e se terá uma explicação para a intensidade da "preocupação" global com o futuro da região. Pode-se entender o porquê da insistência com que setores menos informados voltam ao que o Professor Barbosa Lima Sobrinho, em magistral artigo recentemente publicado, chamou de "a falácia do pulmão do mundo". As evidências científicas, que comprovam sobejamente a falsidade dessa tese, sucumbem à força da imagem retórica.

A título meramente exemplificativo, citaria algumas das formas sob as quais essas pressões se têm manifestado:

a) Meios de Comunicação:

A imprensa internacional tem dedicado, nos últimos meses, amplos espaços ao tema, muitas vezes em artigos eivados de emocionalismo, visões apocalípticas, dados inverídicos ou não comprovados e inverdades científicas.

A seguir, leio alguns textos que exemplificam esta atitude da mídia internacional:

i — Série de editorias do "The New York Times", sob os títulos "o que está queimando no Brasil", "O Brasil queima o Futuro" e "A Dívida do Brasil pode salvar a Amazônia";

Nessa série encontra-se afirmações como:

- "o Brasil carece menos de políticas do que da disposição para executá-las";

- "um holocausto ambiental está varrendo a floresta tropical da Amazônia";

- "o Senhor Mendes não será chorado apenas por brasileiros. Na acepção real do termo, ele estava defendendo o próprio ar que o mundo respira";

- "o mundo quer que o Brasil pare de destruir irresponsavelmente a floresta amazônica";

- "a idéia do Sénior Sarney, de estrangeiros tomando posse da Amazônia, constitui um receio infundado, estimulado por seus assessores militares".

ii — Editorial do *Houston Post*, de 22/3/89, onde se afirma que "As florestas tropicais são chamadas de pulmão da terra" e "O Brasil, que está estuprando a floresta amazônica em nome do progresso econômico, é o pior agressor";

iii — Campanha levada a cabo pelo semanário italiano *L'Espresso*, conjuntamente com a seção italiana do WWF, para que seus leitores pressionassem o Governo a suspender investimentos no Brasil que possam afetar o meio ambiente amazônico;

iv — Numerosos artigos críticos à atuação do Brasil têm aparecido também nas mais importantes publicações de outros países da Europa Ocidental e da América do Norte;

v — Esse tipo de "excitação" começa a atingir a imprensa de países em desenvolvimento. Exemplo disso é o editorial do *Bankok Post* do dia 10-3-89 que sob o título sugestivo de "O Vergonhoso Estupro da Amazônia pelo Brasil", compara a política brasileira em relação à Amazônia ao *apartheid* sul-africano afirmando: "Na Amazônia há abusos contra valiosos recursos naturais, uma questão que transcende fronteiras nacionais. Os brasileiros e os estados amazônicos não podem exigir o direito à privacidade nesta questão, assim como Pretória não pode alegar que a injustiça do *apartheid* é uma mera questão doméstica."

b) Organizações Não-Governamentais

Exemplo recente de pressão exercida por organização não-governamental é o da Carta do Grupo dos Cem endereçada ao Senhor Presidente da República e entregue à Embaixada do Brasil no México. Entre outras idéias, ela declarava ser "desonesto e pueril" invocar a soberania nacional para justificar a "destruição" da Amazônia, e propunha que um tribunal internacional julgasse o Governo brasileiro por alegados crimes de "ecocídio" e "etnicídio". Diante dos termos insultosos em que era redigida, o Governo brasileiro decidiu devolver a carta ao Grupo dos Cem, que conta com a participação de importantes nomes da intelectualidade latino-americana.

É importante notar, no entanto, que o escritor Mário Vargas Llosa, um dos mencionados como signatário dessa carta, em entrevista concedida à jornalista Marília Gabriela, havia declarado, sobre o assunto, que "não é aceitável que os países desenvolvidos decidam, eles que já alcançaram a prosperidade, que a Amazônia deve permanecer intocada, que a Amazônia não pode ser utilizado pelos países amazônicos para seu desenvolvimento".

c) Oficiais

Além de algumas manifestações de autoridades estrangeiras, bem conhecidas de Vossas Excelências, caberia mencionar as seguintes:

i — Congressistas norte-americanos em visita ao Brasil. A primeira delegação, composta pelos Senadores Tim Wirth, Albert Gore, John Heinz e Richard Shelby, e pelos Deputados John Bryant e Gerry Sikorski, chegou a formular uma proposta de criação de uma "fundação para a conservação brasileira", cujo órgão diretor deveria incluir "algumas figuras internacionais". Após a visita, membros da delegação tomaram atitudes prejudiciais ao Brasil junto ao Banco Mundial e ao governo japonês.

A segunda delegação, da qual fizeram parte os Senadores John Chafee, Dale Bumpers, Arlen Specter e Steve Symms, adotou no Brasil uma postura mais positiva e construtiva, o que não evitou que sofressse severos ataques por parte da imprensa de Rondônia, dos governadores amazônicos e mesmo de alguns parlamentares brasileiros;

ii — Iniciativa do Primeiro-Ministro da França, Michel Rocard, de convocar uma Conferência Internacional de chefes de Estado e de Governo para discutir aspectos ligados à proteção da atmosfera. A idéia evoluiu para a realização de uma conferência em Haia;

O texto inicial da "Declaração de Haia" incluía idéias inaceitáveis para o Brasil, como as que previam a criação de uma entidade supranacional e a adoção de sanções, inclusive econômicas, contra países que apresentassem "má conduta" em matéria de proteção ambiental. A atuação do Brasil, e de outros países com pontos de vista semelhantes, determinou que no texto final desaparecessem tais elementos;

Ao final da Conferência, o Presidente François Mitterrand declarou que "alguns países" deveriam abrir mão de parte de sua soberania em favor de interesses globais.

Conforme estipulado na Haia, os principais jornais franceses publicaram, no último dia 3, a íntegra da "Declaração de Haia". O texto, no entanto, era precedido de uma chamada em que se afirmava que os países signatários estavam dispostos a estabelecer uma autoridade global e a "delegar parte de sua soberania". O fato gerou uma reação oficial do Governo brasileiro;

iii — O Parlamento Europeu adotou, no dia 16-3-89, resolução sobre a floresta amazônica, na qual se afirma, entre outros pontos, que "os esforços e a necessidade de proteger urgentemente a floresta tropical, em nível mundial, constituem um todo uno e indivisível, necessário e imprescindível onde ainda houver florestal tropical". A resolução pede ainda, equivocadamente, que a CEE suspenda sua "ajuda" ao projeto Grande Carajás, e prega a interferência junto ao Banco Mundial, ao FMI e ao Pnuma. O Representante Permanente do Brasil junto à CEE encaminhou carta de protesto ao Presidente do Parlamento Europeu;

iv — Projeto de lei apresentado pelo Senador Albert Gore Jr., intitulado "Lei de Política Ambiental Mundial de 1989", que qualifica, em sua apresentação, a floresta amazônica como um tesouro científico e econômico, "em processo de ser saqueado";

v — No ato religioso realizado em memória de Chico Mendes, em Washington, no dia 25-1-89, o Senador Roberto Kasten incluiu em seu pronunciamento a seguinte frase: "A floresta tropical não é brasileira apenas, é também nossa, que dela necessitamos para respirar";

vi — O Ministro do Tesouro da Itália, Giuliano Amato, em entrevista coletiva conjunta com membros da Associação Amigos da Terra, declarou que o governo italiano está disposto a colaborar para a "salvação" da Amazônia, pois "trata-se de um bem supranacional, sem pôr em discussão a soberania do Brasil" (sic).

d) De Organismos Financeiros Multilaterais

Sob constante pressão da opinião pública, de organizações não-governamentais e mesmo de governos, o Banco Mundial e o BID passaram a adotar novas condicionalidades,

de caráter ambiental, para a aprovação de novos créditos a países em desenvolvimento. Fala-se que alguns bancos privados poderão vir a adotar entraves semelhantes.

e) De Organismos Governamentais Multilaterais

Na recentemente encerrada VI Reunião Ministerial sobre Meio Ambiente na América Latina e Caribe, realizada em Brasília, foi lido discurso do diretor executivo do Pnuma, Dr. Mostafa Tolba, repleto de referências des corteses ao Brasil.

Em reunião organizada pelo Pnuma em novembro, em Genebra, sobre a questão da diversidade biológica, ficou patente a intenção do Secretariado daquele Programa de apoiar a idéia, defendida por vários países na ocasião, inclusive os Estados Unidos, de que a biodiversidade, da qual se diz que entre 50 e 70% se encontram na floresta amazônica, constituiria "patrimônio comum da humanidade".

Atitude do Governo brasileiro:

a) Evolução sensível nos últimos anos

Quando da Conferência de Estocolmo, em 1972, o Brasil defendeu a tese de que os problemas ambientais constituíam assunto exclusivamente de política interna. Hoje, sem abrir mão da noção de responsabilidade exclusiva, entendemos que alguns fenômenos que ocorrem em nosso território possam afetar outros países e reconhecemos que alguns problemas revestem-se de caráter global. A cooperação internacional é bem-vinda, desde que em termos que não impliquem ingerências indevidas ou afetem o direito soberano do País de explorar seus recursos naturais.

Procuramos adotar uma postura mais atuante, com atitudes mais agressivas em relação a problemas ambientais globais.

b) Medidas adotadas:

i — Tem-se procurado dar ampla divulgação, inclusive por intermédio das embaixadas no exterior, dos esforços empreendidos pelo Governo para a proteção do meio ambiente amazônico (Constituição, Programa Nossa Natureza, criação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, etc.);

ii — Estabeleceu-se no Itamaraty, em decorrência de portaria assinada pelo Senhor Ministro de Estado, a Divisão de Assuntos Humanitários e do Meio Ambiente (DHM);

iii — no âmbito multilateral:

— participação na III Reunião de Chanceleres do Tratado de Cooperação Amazônica, que culminou com a adoção da Declaração de São Francisco de Quito, notável exemplo de solidariedade regional;

— participação na Conferência da Haia, que adotou declaração final mais afinada com os interesses do Brasil que os projetos inicialmente apresentados pelos idealizadores do encontro (Holanda, Noruega e França);

— participação nos esforços globais para salvar a camada de ozônio, que se traduziram na adoção da Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio, de 1985, e do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, de 1987.

Após análise pelos diferentes órgãos nacionais com interesse no assunto, o Itamaraty submeteu à Presidência da República exposição de motivos recomendando a adesão do Brasil a ambos os instrumentos. O assunto encontra-se pendente de decisão do Congresso Nacional;

— o Brasil participou ativamente das discussões sobre a adoção de uma convenção global sobre o controle de movimento transfronteiriços de resíduos perigosos e seu depósito, onde se defrontou com forte oposição de alguns países desenvolvidos, aparentemente mais preocupados com os aspectos econômicos e comerciais da questão do que com possíveis repercussões negativas sobre o meio ambiente derivadas de tal prática. A Convenção de Basileia, finalmente adotada em março último, será objeto, no Brasil, de análise e consultas;

— o Brasil ratificou a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, que contém importantes dispositivos ligados à proteção do meio ambiente;

— resultado favorável da VI Reunião Ministerial sobre Meio Ambiente na América Latina e Caribe, com a adoção da Declaração de Brasília e a presença de 15 ministros da região;

— co-patrocínio da resolução da XLIII AGNU referente à convocação da segunda Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente. Oferecimento para sediar a conferência, já endossado pelo Grulac na VI Reunião Ministerial;

— participação no Painel Intergovernamental sobre Alterações Climáticas (IPCC), que deverá incrementar-se ainda mais, em coordenação com os diversos setores nacionais envolvidos;

— resultados positivos da reunião de Estados da Zona de Paz e de Cooperação do Atlântico Sul, realizada no Rio de Janeiro, em julho passado, na qual a questão ambiental foi tratada como tema prioritário.

— No plano bilateral:

Diversas iniciativas, entre as quais registram-se os seguintes projetos:

— Com a República Federativa da Alemanha:

— avaliação do impacto ambiental provocado por grandes barragens; controle ambiental no Estado do Rio de Janeiro; viabilização da melhoria da qualidade ambiental no Estado do Rio Grande do Sul; e apoio institucional ao órgão de proteção ambiental no Estado de Alagoas. Os dois primeiros encontram-se em fase de execução enquanto que os dois últimos estão em negociação. Os recursos externos previstos montam a DM 19,8 milhões. No contexto de cooperação, oferecida pela agência alemã KWF, estão sendo elaborados estudos para projeto de recuperação de parte da Mata Atlântica e de pesquisa sobre ecossistemas tropicais da bacia do Alto Paraguai.

— Com o Japão:

— centro de treinamento para o controle da poluição; controle da poluição atmosférica em Araucária; pesquisas florestais no Estado de São Paulo; restauração da Serra do Mar; monitoramento contínuo da poluição em Cu-

batão. Tais projetos encontram-se em fase de negociação, e envolvem recursos externos da ordem de US\$ 12 milhões.

— Com a França:

— disposição final de resíduos sólidos urbanos; utilização do lodo de esgoto; erosão; poluição das águas; unidades de educação ambiental; gerenciamento de recursos hídricos; estudos de impactos ambientais na Amazônia; desenvolvimento tecnológico em sistema de tratamento de água de pequeno e médio porte; utilização de dados de sensores remotos para o conhecimento da dinâmica da bacia do Rio Paraguai; e Parque Natural do Pantanal. A maior parte desses projetos está em negociação. Os recursos externos previstos são da ordem de 15,6 milhões de francos.

— Com a Itália:

— sistema de controle da poluição costeira no Espírito Santo e gestão integrada do lixo sólido urbano e resíduos perigosos. Tais projetos, o primeiro dos quais em fase de execução e o segundo em negociação, envolvem recursos da ordem de US\$ 3,7 milhões.

— Com o Reino Unido:

— revitalização do rio Capibaribe e saneamento a baixo custo em Olinda. Ambos os projetos estão em fase de execução.

Além dos projetos acima mencionados, estão sendo consideradas outras iniciativas de cooperação, particularmente com o Canadá (silvicultura, técnicas de sensoramento remoto aplicadas à produção florestal e preservação de ecossistemas) e a França (pesquisa e tratamento de resíduos sólidos industriais e domésticos, metodologia para avaliação de impactos ambientais e sistema de taxação para utilização de recursos naturais).

O discurso firme em defesa da soberania nacional que o Governo brasileiro tem adotado em resposta às críticas internacionais deve ser acompanhado no plano interno de ação executiva consistente. Disso constitui exemplo o recente lançamento pelo Senhor Presidente da República do programa "Nossa Natureza".

A defesa da soberania nacional não implica desconsideração pela cooperação internacional, que entendemos estar no fundamento do tratamento adequado da questão ambiental. Essa cooperação, no entanto, deve adequar-se aos interesses nacionais e reforçar as ações internas em busca de solução para os sérios problemas ambientais enfrentados pelo Brasil. A cooperação internacional não se sobrepõe, nem muito menos substitui, a responsabilidade de cada Estado no que se refere à utilização de seus recursos naturais e à proteção de seu meio ambiente.

A importância de congregar as forças vivas da Nação em apoio dessa posição pressupõe a continuidade da participação ativa do Congresso Nacional. O respaldo que a ação do Executivo continue merecendo da representação popular, de que é depositária esta Casa, assegura a incorporação de todos os segmentos da sociedade brasileira à tarefa comum de buscar soluções para os nossos problemas, de acordo com as mais caras tradições de soberania e independência em que se forjou o caráter nacional.

Reporto-me novamente ao artigo do Professor Barbosa Lima Sobrinho: "A ecologia impõe deveres, que o Brasil não ignora e sabe muito bem o que significam. Pior seria que este vocábulo viesse a servir de máscara a reivindicações imperialistas, como instrumento da cobiça estrangeira (...)."

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. JOÃO MENEZES NA SESSÃO DE 21-6-89 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. JOÃO MENEZES (PFL — PA. Para discutir.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, esse projeto de lei é oriundo de mensagem do Poder Executivo, do Presidente José Sarney, que autoriza, em caráter excepcional, o Estado da Bahia a emitir, mediante registro do Banco Central do Brasil, Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia, visando a substituição de 21.221.939 Obrigações do Tesouro do Estado da Bahia, que serão extintas, na forma do que prescreve o art. 15 da Medida Provisória nº 32, de 15 de janeiro de 1989, transformada na Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989.

Quero, nesta oportunidade, felicitar o meu eminentíssimo companheiro Senador Jutahy Magalhães, porque a Bahia está sendo lembrada, sempre, pelo Presidente da República. Espero que, de agora em diante, o eminente Senador Jutahy Magalhães reconheça que o Presidente José Sarney nunca teve nenhum *parti pris* em relação à Bahia. Sua Excelência tem atendido sempre aos pleitos do Estado da Bahia, o que demonstra o prestígio do Senador Jutahy Magalhães junto ao Presidente José Sarney.

Portanto, Sr. Presidente, parabenizo a Bahia e o eminentíssimo Senador Jutahy Magalhães.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. JARBAS PASSARINHO NA SESSÃO DE 21-6-89 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA. Pela ordem.) — Sr. Presidente, já tinha ouvido, na hora do Expediente, a designação que V. Ex^e fizera. E, como se trata de instalação — ouvi instalação de Parlamento Amazônico — estranhei; achei que o Parlamento Amazônico só poderia existir a partir do momento em que uma legislação brasileira também admitisse o Parlamento Amazônico. Não me consta que tenhamos feito isso como, por exemplo, o Parlamento Europeu, onde se realizam eleições regulares, e agora mesmo estão sendo realizadas, em cada país tem um determinado número de assentos, de acordo, evidentemente, com a sua população e com a sua expressão econômica.

No caso do Parlamento Amazônico, até agora tive a informação de que se tratava de uma iniciativa do Senador pelo Acre, Senador Aluízio Bezerra, que volta e meia ultrapassa a fronteira, tem contactos com o Presidente do Peru, é privilegiado nesse caso. Mas não sei que

Parlamento Amazônico é esse para o qual estamos enviando uma Delegação para assistir a sua instalação.

Perguntaria a V. Ex^e, se V. Ex^e me deferisse generosamente a dúvida, qual seria a expli-cação.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. JOÃO MENEZES NA SESSÃO DE 21-6-89 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PÚBLICOADO POSTERIORMENTE.

O SR. JOÃO MENEZES (PFL — PA. Para esclarecimento.) — Sr. Presidente, acho que V. Ex^e fez muito bem designar os Parlamentares brasileiros para comparecerem a essa reunião em Manaus, embora não tenhamos qualquer elemento. Não sabemos nada, não recebemos nada...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Ex^e vai recebê-los.

O SR. JOÃO MENEZES — ... do que se vai fazer em torno do Parlamento Amazônico. Há alguns anos, propusemos a criação de um Tribunal de Justiça da Amazônia, de que participariam todos os países que têm fronteira com a Amazônia, para dirimir aqueles assuntos da região. Esta matéria foi enviada ao então Ministro das Relações Exteriores. Lá, na Câmara dos Deputados, eu também fiz um trabalho sobre isso e, infelizmente, morreu — e o assunto não foi adiante.

Talvez, nesta oportunidade, seja a ocasião de reavivar este assunto, porque, realmente, aparecem questões a todo momento desses países fronteiriços à Amazônia, hoje na ordem do dia.

Estive com o Presidente José Sarney, no Suriname, e verifiquei que a Amazônia está

despertando interesse internacional, e este Parlamento vai, também, ajudar para que venha mais à tona.

V. Ex^e disse bem, porque oficialmente não pode existir, porque são parlamentares de diversos países que vão lá, mas não quer dizer que se forme um Parlamento da Amazônia, foi o cuidado do Senador Jarbas Passarinho, porque, evidentemente, não podíamos formar um parlamento autônomo para tratar desses assuntos.

Pedi a palavra porque este fato fez-me lembrar a idéia da criação do Tribunal de Justiça da Amazônia. Espero que os Delegados que lá forem possam examinar o assunto e eu posso fornecer-lhes cópias da matéria que parece de relevante importância e que serviria para dirimir as questões junto a diversos países.